



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2025

Ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Albufeira, no edifício dos Paços do Município e na sala de reuniões, realizou-se uma reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Albufeira, sob a presidência do seu presidente, senhor **José Carlos Martins Rolo**, achando-se presentes o vice-presidente, senhor **Cristiano José da Ponte Cabrita**, e os vereadores, senhores, **Ricardo Jorge Coelho Clemente da Silva**, **Desidério Jorge da Silva** e **Cláudia Cristina Dias Guedelha**-----

Participou a vereadora senhora **Gabriela Rodrigues Pacheco**, em substituição, nos termos previstos nos artigos septuagésimo oitavo e septuagésimo nono da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de setembro, do vereador senhor **António Abel Zua Coelho**, que informou da sua impossibilidade de participar na reunião, e cuja falta a Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada. -----

Participou o senhor vereador **Álvaro Manuel Estevão Martins**, nos termos previstos nos artigos septuagésimo oitavo e septuagésimo nono da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de setembro, em substituição do senhor vereador **Victor de Oliveira Ferraz**, que informou da sua impossibilidade de participar na reunião, e cuja falta a Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada. ----

Secretariou a chefe da Divisão de Recursos Humanos, Carla de Lurdes Venâncio Guerreiro, em substituição, por motivo de férias, da diretora de departamento municipal do Departamento de Gestão e Finanças. -----

Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente, pelas nove horas e trinta minutos, deu a Câmara início à: -----

= AUDIÇÃO DO PÚBLICO =

Não compareceu qualquer cidadão interessado em interpelar a Câmara Municipal. ---

= PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA =

Senhor presidente: "Bom dia, vamos então iniciar aqui a reunião de Câmara. Hoje é reunião pública, período antes da ordem do dia, inscrições?"-----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Senhor presidente, senhores vereadores, num município que integra a Rede de Cidades Educadoras, onde se assume que a Educação, como eixo estruturante de desenvolvimento, importa refletir sobre o exemplo que damos e as palavras que proferimos. A psicoterapia é inequivocamente uma ferramenta fulcral, para o autoconhecimento, para o bem-estar, e para o crescimento pessoal. Aliás, temos aqui a vereadora Cláudia, que é psicóloga e que, com certeza, concordará. É

uma prática que promove a saúde mental, a inteligência emocional, e a consciência crítica, pilares de qualquer sociedade verdadeiramente desenvolvida. Na última reunião, foi sugerido ao vereador Abel Zua que procurasse ajuda psicológica, sugestão que foi reforçada pelo senhor presidente, referindo-se a tal como um conselho de amigo. Deixo, por isso, a minha nota de repúdio a discursos que reforçam estigma, e perpetuam preconceitos que tanto nos esforçamos por combater nas escolas, nos serviços sociais, nas políticas públicas que defendemos. Apostar no autoconhecimento é um gesto de liderança, e só quem o teme, o poderá ridicularizá-lo. Reforço que estas cadeiras que ocupamos integram um espaço que se diz comprometido com os valores da inclusão, da educação e da dignidade humana. Posto isto, tenho aqui outras questões. Em relação à dívida do chefe de gabinete, portanto, a "AP", desde há 6 meses que solicita o plano de pagamentos, os despachos de aprovação, e os pagamentos efetuados. Pergunto, então, se já existe, se já está pronta para entrega esta documentação? Na última reunião, foram também solicitadas informações sobre a taxa turística, reforçadas também depois por e-mail, pergunto também se já estão disponíveis? Depois, pergunto em que ponto está a entrada em vigor do Código de Comportamentos, uma vez que começamos já a assistir aos mesmos comportamentos excessivos dos turistas, e a época ainda não começou, e nesta sequência também, qual o horário de trabalho da Polícia Municipal? Não obstante estas questões, e uma última, ligeiramente mais tensa, mas a temática é a mesma, que tem a ver aqui com a Cultura, com a temática cultural. Na minha última presença, durante aqui o debate sobre as contas e investimentos, foi referido o crescimento e o investimento na área cultural, por parte do Executivo. Eu pretendia aqui aprofundar e compreender, um bocadinho, o Plano Estratégico Municipal para a Cultura, mas eu não me senti devidamente esclarecida, e eu considero que a ignorância não deve ser atrevida, para nenhuma das partes e, portanto, às vezes podemos não estar a falar a mesma linguagem, e eu prefiro fazer perguntas mais concretas, e que sejam as conclusões a dizer se existe ou se não existe, e não aquilo que nós, individualmente, consideramos. Como sabemos, o Plano Estratégico orienta as prioridades culturais, e garante coerência nas políticas públicas. Então, eu questiono se o Plano que existe está acessível ao público, se define objetivos claros, de curto, médio e longo prazo, e se está sujeito a revisão periódica, nomeadamente, pelo menos uma vez, de 4 em 4 anos, é o que diz o mínimo das boas práticas. Depois, nós sabemos também que o alinhamento do Plano deve estar em consonância com os quadros nacionais, e com os internacionais, que isto melhora o acesso a financiamentos e reforça o prestígio institucional. Portanto, eu pergunto também se o Plano faz



referência explícita a estas diretrizes externas, nomeadamente, os ODS da ONU, e se o município participa em programas nacionais e internacionais, se existem relatórios de candidatura, no âmbito cultural. Relativamente ao diagnóstico cultural atualizado, que serve as bases para as políticas eficazes, se existe um levantamento dos recursos culturais, nomeadamente equipamentos, agentes, artistas, os produtores, os eventos, se existe uma noção, se os equipamentos culturais estão distribuídos pelo território, ou se estão concentrados, se existe um Conselho Municipal de Cultura ou equivalente, se existem sessões públicas ou orçamentos participativos dedicados à cultura, se existem programas específicos para públicos vulneráveis. Depois, partindo do princípio que existe estas práticas, boas práticas de base, pergunto se há um crescimento, ou manutenção estável do orçamento, para a área cultural ao longo dos anos, se existem fundos, bolsas para artistas e associações, os critérios de seleção, se são transparentes e públicos, e se é acessível as listas de beneficiários, bem com os critérios de acesso e de decisão. Os equipamentos culturais municipais têm orçamentos anuais estáveis, que lhes permitem programar e executar com qualidade ou é feito pontualmente, de acordo com aquilo que vai surgindo, portanto, se existe planos de manutenção e se existem planos de renovação. Depois, relativamente ao investimento privado na cultura, se nós atraímos investimento privado, se fomentamos o incentivo ao mecenato, se há histórico de parcerias neste sentido e protocolos e também que plataformas digitais foram criadas para promover a marca cultural identitária do município cultural, não município em si, não as praias, a Cultura. Depois, no que concerne à inovação e ao intercâmbio de boas práticas, se o município participa em redes, como é exemplo disso as cidades criativas da UNESCO, e se nós temos programas de residência artística. Eu gostaria de ter estes esclarecimentos mais concretos e, também se possível, acesso então ao Plano Estratégico, aos relatórios de candidatura, se existirem, nacionais e internacionais. Estes elementos, em teoria, respondem a todas as minhas questões, não é. Gostava de perceber, de forma mais detalhada, em que ponto é que estamos e por agora, termino. Obrigado." -----

Senhor presidente: "Vou responder muito rapidamente às questões concretas. Relativamente ao pagamento da dívida da água do senhor chefe de gabinete, vai ter na próxima reunião essa comunicação, como é que o ponto da situação está e a taxa turística estão a preparar os relatórios para que sejam apresentados. Relativamente aos Códigos de Comportamentos, ver só a posição em que está." -----

Senhor vice-presidente: "Bom dia, o Código de Comportamentos, foi feita na semana passada a reunião, depois de ter concluído o prazo de constituição de interessados, e

da consulta pública. A Comissão reuniu, em ata deliberou, se a memória não me falha, proceder, não à correção, mas já reescrever alguns artigos que tinham, não estavam bem perfeccionados e, provavelmente, depois de agora ser feita essa correção, muito em breve, o Código estará cá fora. Senhor presidente, se o senhor presidente me permite também aqui só uma consideração, a senhora vereadora Gabriela, naturalmente, não foi ela que escreveu isto, pediram-lhe para escrever, eu compreendo, você está a fazer o seu trabalho, porque eu acho que devia considerar quando aborda aí a questão do senhor vereador Abel Zua, ainda bem que estas reuniões são gravadas, e fica em público, em ata, porque, e era interessante também fazer aqui uma análise daquilo que foram os últimos 3 anos, da postura do senhor Abel Zua. O senhor vereador insultou, insinuou, fez considerações, diria, que não são dignas de um vereador desta Câmara Municipal. Acusou, muitas das vezes, sem ter provas e, portanto, quando faz aí essa consideração inicial de defesa do senhor Abel, do senhor vereador, como que, algo de extraordinário se passasse, nós temos aqui várias interpelações, mais diretas ou menos diretas, mas não se sinta na obrigação de o defender, porque na realidade, e se nós formos puxar a cassete atrás, são muito mais vezes aquelas em que todos nós, que estamos aqui do Executivo, teríamos razões para estar a fazer essa sua introdução, do que aquela que você acabou de fazer. Portanto, compreendo que tenha que fazer essa defesa da honra, entre aspas, do senhor vereador, mas digo-lhe que aquilo que aconteceu aqui, nos últimos 3 anos, não foi, do meu ponto de vista, digno de um vereador e pode levar essa minha consideração para o senhor vereador Abel Zua, digno de um vereador em exercício de funções, embora não permanente, porque, na realidade, falsidades, acusações, insinuações, a minha pessoa, então, questões que se nós estivéssemos mesmo com outro tipo de atitude, podia levar a processos, porque o que ele fez aqui foi várias acusações que não correspondem à verdade. Portanto, só para lhe dar esta nota, a senhora está a fazer o seu trabalho, mas veja que, às vezes, as coisas não são assim tão clarinhas, está bem. Obrigado, senhor presidente." -----

Senhora vereadora Cláudia Guedelha: "Bom dia a todos. Eu estava a ouvir as palavras da vereadora Gabriela, e dizer-lhe que Albufeira é Cidade Educadora, é um exemplo para o Algarve, e um exemplo até para o país, e distingue-se por várias razões, num trabalho efetivo que resulta da dinâmica de excelência dos funcionários desta Câmara Municipal, com projetos que até já têm sido reconhecidos a nível nacional, como prémios de excelência. E não é por o faz de conta, é por projetos efetivos que acontecem dentro das salas de aula, fora das salas de aula, sempre num dinamismo de proximidade e de muito trabalho de equipa, com toda a comunidade escolar, seja ela



docente, não docente, e num período difícil, em que temos recebido imensas crianças sem pré-aviso e, mesmo assim, no meio das dificuldades e das necessidades e tudo o que é necessário melhorar, temos considerado que estamos a dar resposta. Aliás, preocupados também com a saúde mental, está a decorrer, aliás, estão a entrar uma nova equipa reforçada de assistentes sociais e está a decorrer uma outra de psicólogos, para alargarmos toda a área que consideramos necessária, para o bem-estar de todos os alunos, e da comunidade escolar. Depois, relativamente ao que disse, e eu não tenho que sair aqui em defesa das palavras do senhor presidente, mas queria explicar, porque antes de ser vereadora, efetivamente, a minha profissão é psicóloga clínica, assim como a do senhor presidente também é professor, mas dizer-lhe que eu não entendo assim, e sabe porquê? Porque a psicoterapia, em pleno século 21, existe, felizmente, para as pessoas inteligentes, porque trabalha o autoconhecimento, trabalha a gestão emocional, e efetivamente, se calhar, não é se calhar, é de certeza, vou corrigir as minhas palavras. O senhor presidente sugeriu isto o senhor vereador, porque efetivamente acha que é uma mais-valia para ele, e uma mais-valia para ele e para todos nós, porque muitas das vezes interpretamos, hoje ainda, a psicologia clínica e a resposta em termos de psicoterapia, para as pessoas doentes. As pessoas têm doenças mentais, vão ao psiquiatra, a psicoterapia trabalha a inteligência emocional em primeiro nível, portanto, queria que deixasse isto aqui presente e dar um bom conselho, não é repúdio, senhora vereadora."-----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: *"Em primeiro, primeiramente, esclarecer que não trago palavras de outros, trago palavras minhas, na sequência, inclusivamente, e ainda bem que ficam gravadas, porque não tendo cá estado, e não tendo tido ainda acesso à ata, ouvi então os áudios e nessa sequência, talvez tenha que tratar com o meu terapeuta, a perceber a diferença entre tons irónico, e tons sarcásticos, e tons de amigos, digamos assim."-----*

Senhor presidente: *"Sarcástico? Ainda mais sarcástico..."-----*

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: *"Não venho em defesa, nem trazer aqui palavras de outros, são palavras minhas, são considerações minhas. Em momento nenhum coloquei em causa, aliás, fiz referência a um município que integra a Rede de Cidades Educadoras, onde assume a Educação como eixo estruturante de desenvolvimento e, por esse motivo, considereei que a forma de debater aqui utilizando essa referência, não seria a mais digna. Não falei nunca do trabalho desenvolvido pela Rede da Educação, pelo contrário. Portanto, para esclarecer aqui, para que, não vou deixar realmente que passem a ideia errada daquilo que eu trouxe, porque não foi nada*

disso. Obrigado." -----

Senhor vereador Ricardo Clemente: "Senhor presidente, dá-me licença? É só para esclarecer aqui uma situação, senhor presidente. Se esta gente estivesse realmente interessada no bem do concelho, traziam cá propostas em concreto, e isto assiste-se frequentemente nestas reuniões de Câmara, aqui a uma troca de galhardetes que não é nada bem e não dignifica nada o órgão e, de facto, concordo com aquilo que, de certa maneira, também já foi dito aqui por algumas pessoas, porque não abona nada ao bem. Eu trouxe aqui preparado uma resposta a muitas coisas, e vou esperar pela presença do senhor vereador Abel Zua, para responder a algumas de situações que ele aqui acusou, que não correspondem minimamente à verdade e que merece uma resposta direta, mas, de cara a cara e a não presença dele faz com que eu não a leia cá, mas eu vou só aqui referenciar aqui uma coisa, para termos a noção de que é que estamos a falar. O senhor vereador Abel Zua, na última reunião, acusou que a Câmara não gastaria o valor que recebe do Ministério da Educação, que são cerca de 9, pouco mais de 9 milhões. Ora bem, eu fiz aqui um cálculo e uma análise, só de despesas com o pessoal, com a Educação, a Câmara gasta 10 milhões, 222 mil e 865 euros. Despesa com transportes, circuitos especiais, são 117.000, 618 euros, que a Câmara gasta. Despesa com o valor, pessoal afeto ao transporte de crianças, são 370 mil e 560 euros. Despesas correntes com a Educação, 3 milhões, 917 mil e 953 euros, o que perfaz um total com a despesa na Educação, de 17 milhões, 847 mil e 357 euros, ao que corresponde às minhas afirmações, mais do que 8 milhões de euros do esforço da autarquia com a Educação, ou seja, isto são factos e vir aqui constantemente a acusar e usar uma linguagem imprópria, de facto, não abona aquilo que nós pretendemos e não dignifica, de facto, o órgão e, é só isso, senhor presidente, obrigado." -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Quando o vereador se refere a "esta gente"..."

Senhor presidente: "Não, não, espere, desculpe lá, não há resposta, diretas pelo menos. Bom, só para finalizar, aqui relativamente à parte de, há bocado utilizou aí um termo, sarcástico. Não, ainda mais sarcástico que, houve sempre um tom de guerrilha, um tom de guerra aberta, que se apresenta muitas vezes determinadas questões que são perfeitamente legítimas, não estou a pôr em causa, nem pouco mais ou menos, a legitimidade com que as pessoas apresentam qualquer questão aqui na Câmara ou na Assembleia Municipal, mas o tom é muito semelhante, entre aquilo que se passa na Câmara, e aquilo que se passa Assembleia Municipal. Isso é que é pena, porque o que é muito importante aqui, é o conteúdo, eu não estou a pôr em causa o conteúdo, estou a pôr em causa a forma, e a forma, muitas vezes, de dizer determinadas coisas, é que



passa para lá do sarcástico, é verdade, isso é verdade, isso é lamentável que isso aconteça. Relativamente àquela grande exposição, vasta exposição sobre a parte cultural, parece que é um problema e é uma noção, parece que têm uma ideia que não existe nada cultural em Albufeira, isto não é nada. Mas pode ter a certeza que existe, e eu dentro de pouco tempo, está a ser preparado um documento, já há alguns dias que, dentro de pouco tempo, vai mostrar aquilo que realmente tem havido. Depois, se me disser que o "Algarve Classic" só aparece, praticamente, estrangeiros, não aparece portugueses, também é verdade, mas os Auditórios estão cheios. Música clássica, quando há o Dia Nacional do Teatro, há uma peça de teatro, quando é o Dia Nacional do Jazz, há um concerto de Jazz. Apoiamos todos os aspetos culturais, quer do teatro, quer do folclore, quer da música, nomeadamente, a banda de Paderne, que é um ícone das bandas filarmónicas do país, isso não vale nada, parece? Vale muita coisa. Apoiamos imensos escritores na apresentação dos livros e, até na elaboração dos próprios livros, na publicação dos próprios livros. Não, isso não é nada. Temos aqui equipamentos culturais razoáveis, não temos o suficiente, é verdade, falta fazer um grande Centro Cultural, também é verdade, também já estou a trabalhar nisso, portanto, parece que aqui não acontece nada, não se faz nada. É a questão, critica-se a Cidade Educadora, critica-se o não sei quantos, critica-se a Cultura, critica-se a... é tudo. Tudo é crítico, crítico negativo, sempre pela negativa. Pronto, é só para fechar esta parte." -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Não respondeu aqui à questão, qual o horário de trabalho da Polícia Municipal, e relativamente à questão cultural, estava a falar no tom, o meu tom foi educado..." -----

Senhor presidente: "Não, não, eu não falei no tom..." -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Eu sei, eu sei, mas o meu tom..." -----

Senhor presidente: "Não, eu não falei no tom..." -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Mas o meu tom, a nível cultural, foi educado... eu estou a falar do meu..." -----

Senhor presidente: "Eu falei foi na palavra o sarcástico." -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Foi educado, questioneei, não questioneei a não existência, perguntei sobre planos estratégicos..." -----

Senhor presidente: "Não falei no seu tom, desculpe lá uma coisa, não dirija palavras que eu não disse, ouviu?" -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Posso terminar?" -----

Senhor presidente: "Não disse nada disso que você disse." -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Fiz a minha exposição..." -----

Senhor presidente: "Não comece com esse tipo de confronto, não adianta nada." -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Eu não estou, eu vou só terminar..."-----

Senhor presidente: "Não, não adianta nada."-----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Não posso terminar educadamente, então?" ----

Senhor presidente: "Se quer confronto..." -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "A minha exposição sobre a área da Cultura foi relativamente a temas concretos, onde perguntei se existiam candidaturas, se existia um plano estratégico..." -----

Senhor presidente: "Eu não critiquei o conteúdo." -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Não critiquei a cultura, não disse que aquilo que se fazia era mau. Eu perguntei sobre um plano estratégico e, se existiam candidaturas internacionais e, se nós fazíamos parte dessas redes. A minha pergunta foi clara, e o meu tom é educado, e por esse motivo..."-----

Senhor presidente: "Peço-lhe que termine." -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Acho que quando o vereador se dirige, inclusive, na minha presença, a "esta gente", não acho que aqui estejamos em pé de igualdade, porque da minha parte os senhores sempre tiveram educação."-----

Senhor presidente: "Sim, o senhor vereador responde à Polícia Municipal?" -----

Senhor vereador Ricardo Clemente: "A Polícia Municipal é das 9 às 23 horas. Quando eu digo "a gente", reparem, eu estou a falar com o senhor presidente, e aliás, eu não vou entrar aqui em debate, senhor presidente, isto que fique bem claro, isto aqui não se trata de um debate, trata-se sim de um pedido de esclarecimentos e respostas em concreto e, quando fala, fala o senhor presidente e, quando digo não é com sentido negativo que proferi essa palavra, foi para diferenciar, mas, de facto, aquilo que tem acontecido nestas reuniões não abona em nada ao bem da cidade. Se ele viesse cá com propostas concretas, naturalmente, nós estaríamos a discutir as vossas propostas, mas até agora zero propostas apareceram aqui em cima da mesa, mas vêm fazer aqui um conjunto de acusações e usar uma linguagem e, falo no plural, pois claro que falo no plural, porque isso acontece no plural, e imprópria para este órgão, que não dignifica, que não traz nada, não abona nada àquilo que pretendemos de bem, para a comunidade, e é isso de que se trata. É somente vir aqui fazer acusações e fazer perder tempo, muitas das vezes, desnecessariamente. Para quê? Qual o resultado de tudo isso? Tragam propostas em concreto, apresentem-nas aqui nas reuniões, tal e qual como o senhor, no outro dia, aqui veio falar sobre uma questão de um regulamento que não concordava com ele, apresente propostas sobre ele, é disso que se trata. Agora vir aqui



constantemente, a perdermos aqui horas, muita das vezes e, nós abdicamos do nosso tempo, atenção, porque nós estamos aqui a tratar por igual e, todos nós temos direito ao tempo por igual e muita das vezes, a Oposição usa um tempo mais do que aquele que é seu por direito e nós todos abdicamos do nosso tempo para isso, para que haja essa discussão, mas a discussão resume-se sempre ao mesmo, acusações, linguagem imprópria e é disto que estamos a tratar reunião após reunião. E o que é que se quer com uma Oposição? Que traga algo positivo, que acrescente, que valorize. Obrigado." --- Seguidamente procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes na Ordem do Dia e pela sequência nesta prevista, ou seja:-----

A - GENERALIDADES

= ATA DA REUNIÃO DE 18 DE MARÇO DE 2025 =

Foi confirmada, por unanimidade, a aprovação da ata da reunião realizada no dia dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, a qual havia sido aprovada em minuta, após ter sido dispensada a respetiva leitura uma vez que uma cópia da mesma foi entregue previamente aos senhores membros do Órgão Executivo. -----

Votação: votaram no sentido da deliberação o senhor vice-presidente, as senhoras vereadoras Cláudia Guedelha e Gabriela Pacheco, e o senhor vereador Ricardo Clemente. -----

Não participaram na votação o senhor presidente e o senhor vereador Desidério Silva e Álvaro Martins pelo facto de não terem participado na reunião.-----

= RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA =

Tomou a Câmara conhecimento de que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia catorze de abril de dois mil e vinte e cinco, eram das quantias de: - Operações Orçamentais - quarenta e nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e quatro euros e noventa e cinco cêntimos. -----

Operações não Orçamentais - dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois euros e setenta e três cêntimos. -----

= LEGISLAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES =

Tomou a Câmara conhecimento, através de fotocópias distribuídas a cada um dos seus membros, do teor:-----

♦ **Da Lei n.º 33/2025, de trinta e um de março**, que promove os direitos na gravidez e no parto e altera a Lei n.º 15/2014, de 21 de março;-----

♦ **Da Lei n.º 37/2025, de trinta e um de março**, que possibilita que familiares e pessoas candidatas à adoção possam ser famílias de acolhimento e reforça os direitos das crianças e jovens em acolhimento, alterando a Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, e o

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro; -----

♦ Da **Resolução da Assembleia da República n.º 102/2025, de trinta e um de março**, que recomenda ao Governo que assegure a compatibilização da produção de energia renovável com a proteção do ambiente, a preservação da biodiversidade e a qualidade de vida das populações; -----

♦ Da **Resolução da Assembleia da República n.º 103/2025, de trinta e um de março**, que recomenda ao Governo que elabore e apresente à Assembleia da República uma estratégia industrial verde, em cumprimento da Lei de Bases do Clima; -----

♦ Da **Resolução da Assembleia da República n.º 104/2025, de trinta e um de março**, que recomenda ao Governo o reforço da implementação do Plano de Ação para o Biometano 2024-2040; -----

♦ Da **Resolução da Assembleia da República n.º 105/2025, de trinta e um de março**, que recomenda ao Governo a implementação do Plano de Ação para o Biometano; -

♦ Da **Resolução da Assembleia da República n.º 107/2025, de trinta e um de março**, que Recomenda a implementação de um novo modelo de gestão da água e a execução pelo Governo dos Planos Regionais de Eficiência Hídrica; -----

♦ Da **Lei n.º 39/2025, de um de abril**, que proíbe o casamento de menores e inclui o casamento infantil, precoce ou forçado no conjunto das situações de perigo que legitimam a intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo, alterando o Código Civil, o Código do Registo Civil e a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo; -----

♦ Da **Lei n.º 40/2025, de um de abril**, que equipara os valores de referência do complemento da prestação social para a inclusão e do complemento solidário para idosos, alterando o Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro; -----

♦ Da **Resolução da Assembleia da República n.º 111/2025, de um de abril**, que recomenda ao Governo que atribua um médico de família aos grupos mais vulneráveis; ---

♦ Da **Resolução da Assembleia da República n.º 122/2025, de um de abril**, que recomenda ao Governo a adoção de medidas de combate à pobreza energética; -----

♦ Da **Resolução da Assembleia da República n.º 123/2025, de um de abril**, que recomenda ao Governo a efetiva implementação de medidas de prevenção e proteção sísmica; -----

♦ Da **Portaria n.º 161/2025/1, de oito de abril**, que define os procedimentos necessários à implementação do programa de oferta de assinaturas digitais de publicações periódicas a todos os jovens, entre os 15 e os 18 anos. -----

= TOMADAS DE CONHECIMENTO - DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DE



COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS, DELEGADAS OU SUBDELEGADAS =

A câmara tomou conhecimento das decisões proferidas pelo presidente, no uso de competências próprias ou delegadas pela câmara municipal e pelos vereadores, no uso de competências delegadas ou subdelegadas, as quais constam de relações que foram apresentadas e que ficam arquivadas na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi tomado conhecimento. -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: *"Vai especificar ou faço as minhas questões de seguida? Tenho aqui algumas questões nas tomadas de conhecimento."* -----

Senhor presidente: *"Sim?"* -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: *"Se vai especificar, ponto por ponto, as tomadas conhecimento, ou se quer que explique as minhas questões de seguida?"* -----

Senhor presidente: *"É tomada de conhecimento, 4.1."* -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: *"Ok, tenho aqui questão relativamente ao Dia do Município, é apresentado ali um valor de 218.000, e eu pergunto se é apenas para espetáculo musical, ou se ainda vão existir custos adicionais, como a logística, a pirotecnia, e afins. Depois, também tenho questão relativamente aqui no "Sea Fest", é apresentado um valor de 152.000, e eu pergunto se este valor inclui os cabeças de cartaz, a Carolina Deslandes e o Richie Campbell, uma vez que eu não os vi, não vi estes nomes no caderno de encargos. Depois, relativamente aqui à "Aquisição de serviços de design para a agenda municipal e da revista de Albufeira", estava ali um valor de perto de 75.000, e eu pergunto se cobrem apenas o design da agenda e da revista, porque entendi que não incluía a impressão, que era apenas o design este valor e, por último, relativamente aqui ao "Fornecimento contínuo para a publicação dos editais", nas notícias de Albufeira, nomeadamente o Jornal do Algarve, por que razão o valor deste contrato sobe de 11.000, em 2024, para 19.999, em 2025. São estas as minhas quatro questões, de tomadas de conhecimento. Obrigada."* -----

Senhor vice-presidente: *"Bom, última questão tem a ver com os custos de produção, portanto, há um ano atrás ou há dois anos atrás, o preço do papel era um, e hoje é outro. Relativamente à revista, é tudo. Relativamente, penso aí à questão do "Sea Fest", a questão do "Sea Fest" é muito simples. Nós temos a preocupação de trabalhar, em parceria, com as Juntas, todas elas e, portanto, há uma parte que é paga pela Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água e outra que é paga pelo município. E qual era a outra questão?"* -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: *"Ok, então estes nomes não estão no caderno*

de encargos, à partida serão..."-----

Senhor vice-presidente: "Não estão porque foram pagos pela Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, resultante da nossa parceria, à semelhança do que acontece no Paderne Medieval, onde existe uma parceria entre a Câmara Municipal de Albufeira, e a Junta de Freguesia de Paderne."-----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Ok, agradeço a resposta às duas questões, faltam então as outras duas, que têm a ver com o Dia do Município, nomeadamente, o valor de 218, se é apenas para o espetáculo musical, ou se existirá outros custos adicionais, a logística..."-----

Senhor vice-presidente: "É tudo incluído. Mais?"-----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Por último, a "Aquisição de serviços de design da agenda municipal"..."-----

Senhor vice-presidente: "Tudo incluído."-----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Os 75.000 é com a impressão?"-----

Senhor vice-presidente: "É como está no caderno de encargos, tudo incluído."-----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Mas no caderno de encargos não está a impressão, está só o design."-----

Senhor vice-presidente: "Então, está aí um erro."-----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Ok, obrigada."-----

Senhor presidente: "Então vamos aqui...isto é um assunto de quê?"-----

Senhora doutora Carla Venâncio (chefe da Divisão de Recursos Humanos): "É uma tomada de conhecimento..."-----

Senhor presidente: "Isto é uma mobilidade intercarreiras, que é uma tomada de conhecimento."-----

= TOMADAS DE CONHECIMENTO - DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.

A câmara tomou conhecimento das decisões proferidas pelo presidente, no uso de competências delegadas pela Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais, as quais constam de relações que foram apresentadas e que ficam arquivadas na pasta de documentos respeitantes à presente reunião.-----

Foi tomado conhecimento.-----

= TOMADAS DE CONHECIMENTO - PAGAMENTOS AUTORIZADOS E EFETUADOS E OUTROS ASSUNTOS =

A câmara tomou conhecimento de um conjunto de documentos referentes a pagamentos



autorizados e efetuados, bem como de uma informação, com origem na Divisão Financeira, relativa à situação financeira do Município reportada a trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, documentos que se dão por integralmente transcritos e dos quais ficam cópias arquivadas na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi tomado conhecimento. -----

= INFORMAÇÕES =

Não foram prestadas nem solicitadas quaisquer informações. -----

= TRANSPORTES - GUIA FUTEBOL CLUBE E PADERNENSE CLUBE - 12 DE ABRIL DE 2025 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO =

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um documento contendo despacho proferido pelo senhor presidente da câmara, em dez de abril corrente, através do qual, invocando o previsto na alínea u), do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I da Lei setenta e cinco, barra, dois mil e treze de doze de setembro, autorizou a disponibilização dos transportes solicitados pelo Guia Futebol Clube, para deslocação a Lisboa, e pelo Padernense Clube, para deslocação a Estômbar-Lagoa, ambas no dia doze de abril também corrente, para participação em atividades desportivas no âmbito do calendário desportivo, bem como a realização do trabalho suplementar necessário para a realização dos transportes, não devendo ultrapassar-se o limite de sessenta por cento a que se refere o número três do artigo centésimo vigésimo da Lei número trinta e cinco, barra, dois mil e catorze, de vinte de junho, e, conforme o disposto no número três do artigo trigésimo quinto do Anexo I da Lei setenta e cinco, barra, dois mil e treze de doze de setembro, remeteu aquele despacho para ratificação pela câmara. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

= TRANSPORTES - IGREJA MANÁ DE ALBUFEIRA E SOCIEDADE MUSICAL E RECREIO POPULAR DE PADERNE - PROPOSTA =

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um documento subscrito pelo senhor presidente, em nove de abril corrente, através do qual, invocando o previsto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro, propõe que a Câmara Municipal autorize a disponibilização dos seguintes transportes, às seguintes entidades, para participação em diversas atividades recreativas e religiosas, todos no mês de abril também corrente: -----

- Igreja Maná de Albufeira, para deslocação a São Julião do Tojal, no dia dezanove; ---

• Sociedade Musical e Recreio Popular de Paderne, para deslocação a Santarém, com saída no dia vinte e cinco e regresso no dia vinte e sete. -----
Esta proposta fazia-se acompanhar de informações com origem na Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, documentos dos quais ficam cópias arquivadas na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----
Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor das informações, autorizar a realização dos transportes, considerando que se destinam a munícipes do concelho, sendo indispensável para esta câmara o bem estar destas pessoas, não devendo ultrapassar-se o limite de sessenta por cento a que se refere o número três do artigo centésimo vigésimo da Lei número trinta e cinco, barra, dois mil e catorze, de vinte de junho. -----

= TRANSPORTES - ENTIDADES - PROPOSTA =

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um documento subscrito pelo senhor vice-presidente, em dez de abril corrente, através do qual, invocando o previsto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro, propõe que a Câmara Municipal autorize a disponibilização dos seguintes transportes, às seguintes entidades, para participação em diversas atividades desportivas, no âmbito do calendário desportivo, e recreativas nos seguintes dias do mês de abril também corrente: -----

- Imortal Basket Club, para deslocação a Barcelos, com saída no dia vinte e cinco e regresso no dia vinte e oito; -----
- Caminhadas ao Luar, para deslocação a Braga, com saída no dia vinte e cinco e regresso no dia vinte e sete; -----
- Acro-Al-Buhera, Clube de Ginástica de Albufeira, para deslocação a Beja, no dia vinte e seis.-----

Esta proposta fazia-se acompanhar de informações com origem na Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, documentos dos quais ficam cópias arquivadas na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----
Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor das informações, autorizar a realização dos transportes, considerando que se destinam a atletas do concelho, sendo indispensável para esta câmara o bem estar destas pessoas, não devendo ultrapassar-se o limite de sessenta por cento a que se refere o número três do artigo centésimo vigésimo da Lei número trinta e cinco, barra, dois mil e catorze, de vinte de junho. -----



= APOIOS - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALBUFEIRA - COMEMORAÇÃO DO 48.º ANIVERSÁRIO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO =

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um documento contendo despacho proferido pelo senhor presidente da câmara, em vinte e oito de março último, do seguinte teor: -----

"Através de documentação anexa à presente proposta, vem a Associação Humanitária dos BVA solicitar o apoio desta Autarquia para realizar a comemoração do seu 48.º aniversário. -----

O evento terá lugar no dia 30 de março de 2025, no período das 8h00 às 13h00, entre o cruzamento da Rua dos Bombeiros Voluntários com a Rua 16 de dezembro e rua das Gaiotas, conforme mapa em anexo. -----

CONSIDERANDO-----

1. *Que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira tem por fim manter um Corpo de Bombeiros o qual deverá prestar socorros, com o objetivo de proteger vidas e bens, na área do concelho de Albufeira e, se necessário no auxílio de outras corporações quando necessário; -----*
2. *Que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira poderá desenvolver atividades nos setores da cultura e recreio, do desporto, da assistência médica e medicamentos, da solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se; -----*
3. *Que a alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere competência à Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ----*
4. *Que o apoio se enquadra nesta previsão legal; -----*
5. *A informação da DISU-DAVEGF, na etapa 8.2, da distribuição SGDCMA/2025/18442, a qual se transcreve: -----
"No que diz respeito às taxas a cobrar, entendem estes serviços o seguinte: -----
Segundo o Capítulo II, secção I artigo 19.º no ponto 4.2.19 diz o seguinte "Outras ocupações de solo/superfície não especialmente previstas na presente tabela" e que são 5,10€ o m2/dia. De referir que a área a ocupar pelo evento é cerca de 1785m2." -*
6. *A informação da DPMV, anexa na etapa 10.3, da distribuição SGDCMA/2025/18442, a qual se transcreve: -----
"pelo exercício deste tipo de atividade ruidosa temporária deverá ser cobrada uma taxa hora de 15,30€ (sábados, domingos e feriados, das 20h às 23h), nos termos do*

Anexo I, Capítulo V, Secção III, 30.21.3.2.1 do Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Albufeira publicado no Diário da República, II Série n.º 208, de 25 de outubro de 2024, consideradas as respetivas atualizações previstas no artigo 8.º do referido Regulamento." -----

7. Que a entidade não apresenta dívidas ao Município de Albufeira, conforme informação da DGF-DAIMA na etapa 11.3, da distribuição 18442; -----
8. Que a entidade tem a sua situação regularizada perante o estado, conforme as declarações emitidas pelas finanças e segurança social, anexas à presente proposta; -
9. Que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara de forma a deliberar em tempo útil;-----
10. Que estão assim reunidas as condições exigidas pelo n.º 3 do art.º 35.º do referido diploma para que se decida sobre o pedido com obrigatoriedade que tal decisão seja sujeita a ratificação, pela Câmara Municipal, na reunião seguinte. -----

DETERMINO -----

Apoiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira nos seguintes termos: -----

1. Corte da via, durante o decorrer do evento, entre o cruzamento da Rua dos Bombeiros Voluntários com a Rua 16 de dezembro e Rua das Gaivotas, das 8h00 às 14h00, conforme e nos termos da informação da DISU-DAVEGF na distribuição SGDCMA/2025/18442, a qual se transcreve: -----
"No que diz respeito à DAVEGF, não se vê inconveniente na autorização do corte de via para realização do evento. -----
(...)-----
Informa-se que o evento deverá ter acompanhamento policial e que deverá ser o promotor do evento a efetuar os cortes de via devidamente autorizados nesta distribuição." -----
2. Disponibilização de logística de suporte ao evento, nomeadamente: 250 cadeiras do EMA, 330 cadeiras de plástico e 10 baias da DTDEC; -----
3. Isenção total do pagamento das taxas aplicáveis à realização do evento, conforme valores descritos nos pontos 5 e 6 dos considerandos, tendo em conta o parecer dos serviços da DJC, na etapa 9.3, da distribuição SGDCMA/2025/18442; -----
4. Impressão de 150 flyers, em formato A5, frente e verso, papel 100 gr, na reprografia da CMA, conforme a informação da DGF-DAIMA, na etapa 11.6. na distribuição SGDCMA/2025/18442;-----
5. Remeter a apreciação da ratificação da decisão supra, nos termos da legislação



invocada para a próxima Reunião de Câmara." -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

**= APOIOS - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PADERNE -
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - "CONCERTO DA ALEGRIA" - RATIFICAÇÃO
DE DESPACHO =**

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um documento contendo despacho proferido pelo senhor presidente da câmara, em vinte e oito de março último, do seguinte teor: -----

"Através de documentação anexa à presente proposta vem a Fábrica da Igreja Paroquial de Paderne, [REDACTED] solicitar o apoio desta Autarquia para realização do "Concerto da Alegria", a ter lugar no dia 29 de março de 2025, na Igreja de Nossa Senhora da Esperança de Paderne. -----

CONSIDERANDO -----

- Que a Fábrica da Igreja Paroquial de Paderne desenvolve atividades no âmbito da catequese dirigidas a cerca de 150 crianças/adolescentes; -----
- Que o "Concerto da Alegria" tem como objetivo apoiar a deslocação dos jovens da catequese da Nossa Senhora da Esperança ao Jubileu 2025, a decorrer em Roma, no final do mês Julho do presente ano de 2025; -----
- Que o concerto contará com a atuação do cantor César Matoso; -----
- Que a Fábrica da Igreja Paroquial de Paderne, com sede em Paderne, concelho de Albufeira é uma entidade ereta canonicamente com personalidade jurídica, em conformidade com o artigo III da concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa a 7 de maio de 1940, por participação feita no governo civil do distrito de Faro a 15 de julho de 1942, pelo Bispo do algarve D. Marcelino Franco; ---
- Nos termos do cânone 515.º § 3, do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo próprio direito, de personalidade jurídica pública e que o Pároco é, nos termos do cânone 532 do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código; -----
- Que a alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere competência à Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;-----
- Que o apoio se enquadra nesta previsão legal; -----

- Que a despesa se enquadra no seguinte Código de Centro de Custos: 0311000402; ---
- Que não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara de forma a deliberar em tempo útil;-----
- Que estão assim reunidas as condições exigidas pelo n.º 3 do art.º 35.º do referido diploma para que se decida sobre o pedido com obrigatoriedade que tal decisão seja sujeita a ratificação, pela Câmara Municipal, na reunião seguinte. -----

DETERMINO-----

Apoiar a Fábrica da Igreja Paroquial de Paderne através do Seguinte: -----

1. Atribuição de uma participação financeira no valor de 3.321,00 € (três mil trezentos e vinte e um euros), para fazer face aos custos da contratação do cantor Cesar Matoso; devendo a entidade beneficiária apresentar ao Município de Albufeira toda a documentação que demostre a realização do evento em causa, através de documentos comprovativos da despesa emitidos sob forma legal nos termos do CIVA, à ordem da entidade beneficiária; -----
2. A despesa, no valor de 3.321,00 €, resultante da presente proposta será suportada através da dotação do Orçamento do Município de Albufeira para o ano de dois mil e vinte e cinco, através da rubrica com a Classificação Orgânica: 02/04.07.01; Projeto GOP n.º 2025/5134; -----
3. Pela presente fica a entidade beneficiária informada de que deverá ter em consideração as Disposições Legais previstas no disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação; -----
4. Remeter a apreciação da ratificação da decisão supra, nos termos da legislação invocada para a próxima Reunião de Câmara." -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

**= APOIOS - MADE IN EVENTOS - EVENTO "EXPO FESTAS E CASAMENTOS"
- PROPOSTA =**

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em dois de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"A Made In Eventos, [REDACTED], com sede na Rua da Benta, n.º 37, 1.º L, 2430-048 Marinha Grande, e-mail: geral.madeineventos@gmail.com; conforme documento em anexo, vem requerer à Câmara Municipal a utilização do Espaço Multiusos de Albufeira no dia 19 de agosto de 2025, para levar a efeito o evento "Expo Festas e Casamentos". -

CONSIDERANDO-----



- Que o evento tem como objetivo juntar num mesmo espaço físico várias empresas, da zona do Algarve, que trabalham no ramo dos casamentos, para poderem proporcionar aos casais de noivos um rápido conhecimento dos serviços que a região dispõe para a concretização do seu casamento; -----
- Que o evento, irá contribuir para a dinamização do EMA e da freguesia de Albufeira; -----
- Que está previsto no n.º 3 do Regulamento da Utilização do Espaço Multiusos de Albufeira que este espaço pode ser cedido a pessoas coletivas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, devendo os interessados formalizar o pedido mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira; -----
- Que o requerimento de pedido do espaço deverá dar entrada nos serviços com uma antecedência de 30 dias relativamente à data de utilização pretendida; -----
- Que o requerimento em anexo preenche os requisitos mencionados nos pontos anteriores; -----
- Que existe disponibilidade do EMA no dia 19 de agosto de 2025, para realização do evento em questão; -----
- Que, para o pedido em análise, o ponto 8.1.1., do Anexo II - Descrição/Designação, Tabela de Preços, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira em vigor, fixa a obrigatoriedade do pagamento de uma taxa de utilização diária (período das 8h00/8h00=24h00), no valor de 864,70 €, acrescido de IVA; -----
- Que a entidade solicita a cedência do EMA por 1 período de utilização.-----

PROPONHO -----

A digníssima Câmara Municipal delibere aprovar a cedência do EMA - Espaço Multiusos de Albufeira à "Made In Eventos", nos seguintes termos: -----

1. Conferir o direito de utilização do EMA por 1 período, compreendido entre as 8h00 da manhã do dia 19 de agosto de 2025 e as 8h00 da manhã do dia 20 de agosto de 2025, mediante o pagamento de uma taxa no valor de 864,70 € (oitocentos e sessenta e quatro euros e setenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança;-----
2. Caso o requerente utilize o espaço além dos períodos mencionados no número anterior, ficará sujeito, por cada período complementar, ao pagamento dos valores previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira; ----
3. O pagamento da referida taxa de utilização do espaço deverá ser efetuado ao abrigo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira; -----

4. Constituir responsabilidade da entidade requerente, o cumprimento de todas as imposições legais inerentes à realização do evento e as determinadas no Regulamento de Utilização do Espaço Multiusos de Albufeira e normas de utilização do mesmo; -----
5. A limpeza e segurança do espaço, durante o período de cedência é da exclusiva responsabilidade do requerente; -----
6. Na sequência da alínea a), do n.º 3, do artigo 4.º do Regulamento do EMA, o funcionário municipal responsável pela supervisão do espaço e ao qual o requerente deve comunicar qualquer vicissitude que entenda relevante respeitante ao evento será o Roberto Leandro, Telef: 289 599 813, e-mail: roberto.leandro@cm-albufeira.pt." -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**= APOIOS - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALBUFEIRA - PROCISSÃO
DOS PAINÉIS - PROPOSTA =**

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Através de documentação anexa à presente proposta vem a Santa Casa da Misericórdia de Albufeira solicitar o apoio desta Autarquia para realização da "Procissão dos Painéis", no dia 17 de abril de 2025, especificamente:-----

- Acompanhamento de uma banda (Fanfarra ou grupo de Bombos);-----
- Cedência de 6 baias de proteção;-----
- Corte de Luz nas ruas do percurso;-----
- Corte do trânsito, conforme mapa de percurso da procissão em anexo;-----
- Remoção de viaturas estacionadas nas ruas do percurso. -----

CONSIDERANDO-----

- Que a Procissão dos Painéis é efetuada na noite de Quinta-Feira Santa na qual, por tradição, a Irmandade transporta os painéis da Misericórdia numa procissão marcada pela luz das velas e archotes, acompanhada pelo som da Matraca e o marcar de ritmo dos tambores, traduzindo-se num momento de reflexão para todos os fiéis;
- Que os painéis remontam ao século XVII, são pertença da Misericórdia e neles são representados as Cenas da Paixão de Cristo;-----
- Que se trata de uma cerimónia de elevada importância e relevância cultural pois corresponde a uma das mais imponentes manifestações litúrgicas que decorrem no Algarve e das mais antigas e participadas tradições da comunidade Albufeirense; ----
- Que nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 13 de Setembro,



os municípios enquanto autarquias locais, dispõem de atribuições em domínios vários, designadamente nas áreas de património, cultura e ciência, (alínea e) do n.º 2) e ainda Ação social (alínea h) do n.º 2); -----

- Sem prejuízo da prossecução direta das atribuições referidas na alínea antecedente, o Município de Albufeira tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos; -----
- Que a alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere competência à Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;-----
- Que o evento se enquadra nesta previsão legal;-----
- Que o evento contará com o apoio da GNR no corte e gestão do trânsito durante o decorrer da procissão, conforme e-mail, em anexo, enviado por essa entidade;-----
- A Informação dos vários serviços competentes desta câmara na distribuição SGDCMA/2025/21154;-----

PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere apoiar a Santa Casa da Misericórdia de Albufeira na realização da "Procissão dos Painéis", no dia 17 de abril de 2025, nos seguintes termos: -----

1. Autorizar a realização do evento e o corte de trânsito, conforme o mapa da procissão anexo, tendo em conta a informação da DISU-DAVEGF na etapa 6.2., na distribuição SGDCMA/2025/21154, a qual se transcreve: -----
 - Não se vê nenhum inconveniente na realização dos cortes de trânsito, desde que: -----
 - Deverá a organização ter mesmo assim atenção ao trânsito de residente;-----
 - A zona do evento e área circundante sejam limpas de todos os lixos e resíduos provenientes do evento; -----
 - A organização tenha seguro adequado ao evento;-----
 - Deverá o organizador dar conhecimento do evento à Proteção Civil, Bombeiros Voluntários e GNR. -----
2. Disponibilização de 6 baias da DTDEC, para facilitar o corte e gestão de trânsito pela GNR, durante o decorrer da procissão; -----
3. Providenciar a interrupção da iluminação pública pela E-REDES, nas artérias onde decorrerá a procissão, no dia 17 de abril, das 21h30 às 23h30, conforme com a informação da DISU-DAVEGF na distribuição SGDCMA/2025/21154;-----

4. Providenciar, a título gratuito, a participação de alguns elementos de percussão da Fanfarrinha dos Bombeiros Voluntários de Albufeira para acompanhamento à cerimónia." -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= APOIOS - JUNTA DE FREGUESIA DA GUIA - XXI PROVA DO FOLAR DA GUIA - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Através de documentação anexa à presente proposta vem a Junta de Freguesia da Guia solicitar o apoio desta Autarquia para realização da "XXI Prova do Folar da Guia", no dia 20 de abril de 2025, no Polidesportivo da Guia, especificamente:-----

- Emissão da Licença Especial de Ruído, para o dia 20 de abril, das 16h00 às 20h00; -----
- Isenção do pagamento de todas as taxas inerentes à realização do evento; -----
- Pedido da presença da polícia municipal e proteção civil no decorrer do evento (dia 20 de abril das 15h30 às 20h00);-----
- Reforço na recolha do lixo junto ao polidesportivo no dia 21 de abril; -----
- Pedido de Licenciamento para Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes, improvisados ou de Diversão Provisória do evento. -----

CONSIDERANDO-----

- Que o evento se vem realizando com regularidade nos últimos anos, contribuindo para o panorama cultural e turístico do concelho;-----
- Que para além da tradicional prova do folar o evento contará com uma mostra de artesanato e música de baile; -----
- Que este tipo de evento contribui para o desenvolvimento cultural do Concelho e da Região, assumindo um papel fundamental na dinamização turística e no fomento à atividade económica, em particular da Freguesia em questão;-----
- Que este tipo de evento permite dinamizar e perpetuar a tradição da Comemoração da Páscoa; -----
- O interesse do acontecimento para o Município, uma vez que este evento integrará o programa cultural a desenvolver no concelho no mês de abril;-----
- Que o evento se enquadra na alínea u), do n.º 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que confere à Câmara Municipal competência para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----
- A informação dos vários serviços competentes: DPMV, SMPC, DISU-DHUEV e



DPUAI na distribuição SGDCMA/2025/23652 anexa à presente proposta. -----

- A proposta deliberada em reunião de câmara de 21.01.2025, anexa à presente proposta, relativamente às isenções previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município. -----

PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere apoiar a Junta de Freguesia da Guia, na realização da "XXI Prova do Folar da Guia", através do seguinte: -----

- Autorizar a emissão de licença para instalação de recinto improvisado e/ou de diversão provisória, para o dia 20 de abril de 2025, conforme informação da DPGU-DPUAI. -----
- Reforço na recolha de lixo junto ao Polidesportivo da Guia no dia 21 de abril, conforme informação da DISU-DHUEV; -----
- Apoio ao evento pelos agentes da polícia municipal e da proteção civil, com recurso a trabalho suplementar, conforme informação da DPMV e SMPC."-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**= APOIOS - FEDERASMUS - FEDERAÇÃO ERASMUS STUDENT NETWORK
PORTUGAL - ERASMUS NATIONAL MEETING - PROPOSTA.**

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em dez de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Através de documentação anexa à presente proposta vem a FEDERASMUS - Federação Erasmus Network Portugal, com o [REDACTED], solicitar o apoio desta edilidade para realização do "Erasmus National Meeting", no período de 24 a 27 de abril de 2025, especificamente: -----

- Autorização/emissão de licença para utilização do areal da Praia da Oura nos dias 24 e 26 de abril, para realização de atividades desportivas, Sunset e possíveis insufláveis desportivos/lúdicos; -----
- Autorização/emissão de licença para realização da Marcha Intercultural "Flag Parade", no dia 24 de abril, entre as 14h00 e as 18h00 na rua da Oura (conforme mapa de percurso anexo) e a possibilidade de colocar placas indicativas no âmbito do evento; -
- Emissão da Licença Especial de Ruído para os dias 24, 25 e 26 de abril para as atividades desportivas a decorrer na Praia da Oura, entre as 14h00 e as 21h00; -----
- Providenciar gadgets promocionais da cidade e/ou região do Algarve para incluir nos kits de Boas - vindas dos 450 participantes; -----
- Informar as autoridades sobre a realização do evento para eventuais necessidades; ---
- Disponibilizar apoio logístico com equipamento para a atividade de limpeza de praia

(sacos do lixo, luvas, ancinhos, etc);-----

- Disponibilização de 6 módulos de estrados; -----
- Acesso ao ponto de luz e água junto à praia da Oura; -----
- Isenção de taxas e licenças inerentes à realização do evento;-----
- Atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 3.000€ para suprir 50% das despesas administrativas relacionadas com a realização do evento. -----

CONSIDERANDO-----

- Que a FEDERASMUS - Federação Erasmus Student Network Portugal é uma associação Juvenil sem fins lucrativos, responsável pela agregação e representação das associações juvenis que nela estejam afiliadas e defende as seguintes causas: Educação e juventude; Cultura; Inclusão social; Saúde e bem-estar, Competências e empregabilidade; Sustentabilidade Ambiental;-----
- Que conforme os seus estatutos, um dos objetivos da Federação Erasmus Student Network Portugal é o de fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio entre os seus membros afiliados, os seus sócios e os estudantes internacionais ou em mobilidade internacional, promovendo a realização de atividades de acordo com as causas que defende; -----
- Que o "Erasmus National Meeting", é o maior evento nacional para os estudantes internacionais que escolhem Portugal para realizar o seu período de mobilidade e assim experienciam o clima e a cultura da região do Algarve durante 4 dias; -----
- Que o evento consiste num encontro cultural e lúdico, onde não só a multiculturalidade, mas a solidariedade e a diversidade são celebradas; -----
- Que o evento é organizado por voluntários da Federação Erasmus Student Network Portugal e contará com cerca de 600 participantes;-----
- Que este evento tem como intuito a promoção do turismo na região para os estudantes internacionais, fomentando a atividade da mesma através de diversas ações que ilustram o potencial da zona algarvia; -----
- Que sendo Albufeira um concelho turístico, a necessidade de uma promoção constante justifica o investimento em eventos que coloquem a marca do concelho nos grandes palcos nacionais e internacionais; -----
- Que este evento pretende reforçar o Calendário de Eventos do Município, nomeadamente, reforçando o potencial associado às atividades de acolhimento de grupos que se apresentam cada vez mais, como um setor criador de mais-valias para Albufeira; -----
- Que será por isso um acontecimento de referência que irá contribuir para a



divulgação e promoção do Concelho, diversificando e alargando o mercado a outros segmentos; -----

- Que o Município de Albufeira contribui para a promoção da participação ativa dos jovens e para a promoção do associativismo juvenil; -----
- Que a alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere competência à Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ----
- Que o evento se enquadra nesta previsão legal; -----
- A informação dos vários serviços competentes desta câmara nas distribuições SGDCMA/2025/23722, SGDCMA/2025/242197, SGDCMA/2025/24179; -----
- Que a despesa é dotada com o código do Centro de Custos: 0311014159. -----

PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere apoiar a FEDERASMUS - Federação Network Portugal, na realização do "Erasmus National Meeting", nos seguintes termos: -

1. Autorizar a realização da Marcha Intercultural, denominada por "Flag Parade" no dia 24 de abril, entre as 14h00 e as 18h00 na Zona da Rua da Oura, conforme e nos termos da informação da DISU-DAVEGF, constante na distribuição SGDCMA/2025/24197 a qual se transcreve: -----

"Sobre o assunto informam estes serviços que não se vê inconveniente no solicitado desde que sejam cumpridas as normas abaixo descritas: -----

No entanto deverão ser atendidos os seguintes pontos: -----

1. Haja colaboração policial durante a duração do evento, com especial controlo nos cruzamentos; -----
2. Não sejam pintadas no pavimento quaisquer marcas de carácter definitivo que possam vir a alterar o funcionamento normal do trânsito; -----
3. A organização deverá ter cuidados redobrados nos arruamentos em obras e avisar dos mesmos todos os intervenientes que participam neste percurso; -----
4. A zona do evento e área circundante sejam limpas de todos os lixos e resíduos provenientes do evento; -----
5. A organização tenha seguro adequado ao evento; -----
6. Deverá dar-se conhecimento deste evento à GNR, Polícia Municipal, e Proteção Civil. -
7. Não seja interrompido o trânsito automóvel e pedonal." -----

1. Autorizar a colocação de sinalética alusiva à realização da Marcha Intercultural na zona da Oura, conforme e nos termos da informação da DISU-DAVEGF na distribuição SGDCMA/2025/24197; -----

- "- Não se vê nenhum inconveniente na colocação das placas desde que: -----
- As mesmas não sejam colocadas por cima ou a interferir com a sinalização rodoviária;"
2. Emissão de Licença para utilização do areal da Praia da Oura, para a realização das atividades desportivas e lúdicas, nos dias 24 e 26 de abril, conforme e nos termos da informação da DISU-UA na distribuição SGDCMA/2025/, a qual se transcreve: --
"...não se vê inconveniente desde que se cumpram as seguintes condicionantes: -----
O Regulamento de Taxas e Outras Receitas - em vigor a partir de 09.11.2024 conforme descrito no sítio da internet do Município, número 85.º, prática de atividades desportivas e recreativas. -----
Ponto 1, emissão de licença, ato, está sujeita a taxa de 5,10€. -----
Ponto 2.3, emissão de licença de eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) está sujeita a uma taxa de 147,93€. -----
Valor total de taxas a pagar 153,03€.-----
Localização: Na praia da Oura, a nascente do apoio recreativo UB1 nascente.-----
24 de abril, das 14h00 às 21h00: para realização de atividades desportivas, montagem/desmontagem do equipamento e realização de Sunset com DJ).-----
26 de abril, entre as 13h00 e as 21h00: para a realização de atividades desportivas, Sunset e possíveis insufláveis desportivos/lúdicos. -----
Serão envolvidas 600 pessoas. -----
Ocupação de 600 metros quadrados.-----
Reforço da recolha de lixo. -----
A ocupação não deve colidir com os restantes utentes da praia, permitindo a livre circulação de pessoal no areal e passeadeiras. -----
Deverá o requerente assegurar a limpeza do espaço ocupado, devendo manter o mesmo em perfeito estado, após o final do evento.-----
Deverá o requerente diligenciar junto da Polícia Marítima o pedido de acompanhamento, por forma a garantir a segurança dos participantes e utentes da praia. -----
A entidade requerente irá fornecer o contacto telefónico ao Comando Local da Polícia Marítima de Portimão. -----
Não poderão ser instaladas luzes que pela sua cor ou intensidade possam induzir em erro a navegação."-----
3. Disponibilização de material (sacos do lixo, luvas descartáveis e ancinhos) pela DISU-UA, para a limpeza do areal da Praia da Oura, durante o decorrer das atividades ao ar livre na Praia da Oura;-----
4. Disponibilização de 6 módulos de estrados da DTDEC, para as atividades a realizar



na praia da Oura, devendo o seu transporte, montagem, desmontagem e limpeza ser assegurados pela organização do evento, conforme e nos termos da informação da DTDEC;-----

5. *Atribuição de uma participação financeira à FEDERASMUS - Federação Erasmus Student Network Portugal, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para suportar os custos relacionadas com a realização do evento, devendo a entidade beneficiária apresentar ao Município de Albufeira toda a documentação que demonstre a realização da atividade em causa, através de documentos comprovativos da despesa emitidos sob forma legal nos termos do CIVA, à ordem da entidade beneficiária;-----*
6. *A despesa, no valor de 2.500,00€ resultante da presente proposta será suportada através da dotação do Orçamento do Município de Albufeira para o ano de dois mil e vinte e cinco, através da rubrica com a Classificação Orgânica: 02/04.07.01; Projeto GOP n.º 2025/5141;-----*
7. *Pela presente fica a entidade beneficiária informada de que deverá ter em consideração as Disposições Legais previstas no disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação."-----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= APOIOS - ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTA SOUTH IRON - CELEBRAÇÃO DO SEU 8.º ANIVERSÁRIO - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em nove de abril corrente foi apresentada uma proposta do seguinte teor:-----

"Através de documento anexo, vem a Associação Motociclista South Iron, solicitar apoio desta edilidade para comemorar o "8.º Aniversário" no dia 26 de abril de 2025, na Rua da Fonte, das 15h00 às 23h45, na freguesia da Guia, especificamente:-----

- Autorização para a realizar o evento na Rua da Fonte e corte parcial da mesma;-----*
- Emissão da Licença Especial de Ruido, para o dia 26 de abril, no período das 15h00 às 23h45;-----*
- Isenção total do pagamento de todas as taxas inerentes à emissão das licenças necessárias à realização do evento;-----*
- Atribuição de uma participação financeira no montante de 2.500.00€ (dois mil e quinhentos euros) para fazer face às despesas inerentes ao evento.-----*
- Pedido de Licenciamento para Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes,*

improvisados ou de Diversão Provisória do evento. -----

CONSIDERANDO-----

1. Que a associação tem como fim promover e estimular o motociclismo na região através de realização de atividades de âmbito cultural, recreativo e desportivo e dinamizar o relacionamento com os restantes grupos e moto clubes Portugueses; ----
2. Que o evento se realiza em época baixa e que contribui para a dinamização da freguesia em questão;-----
3. O evento se enquadra na alínea u), do n.º 1, do artigo 33, da lei 75/2013 de 12 de setembro, que confere competência à Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, recreativa, ou outra de interesse para o Município; -----
4. Que a presente proposta cumpre o estipulado no art.º 72.º do Sistema de Controlo Interno deste Município, conforme a documentação em anexo.-----
5. A Informação da DISU-DAVEGF, DPMV e DJC, na distribuição SGDCMA/2025/16903 e da DPGU-DPUAI na distribuição SGDCMA/2025/20200. --
6. A despesa, no valor de 1.500,00€, resultante da presente proposta será suportada através da dotação do Orçamento do Município de Albufeira para o ano de dois mil e vinte e cinco, através da rubrica com a Classificação Orgânica: 02/04.07.01; Projeto GOP n.º 2025/5129;-----
7. A despesa é dotada com o código do Centro de Custos: 0311013381. -----

PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere apoiar a Associação Motociclista South Iron, na comemoração do "8.º Aniversário", nos seguintes termos:-----

- Autorização para a realização do evento na Rua da Fonte e corte parcial, conforme informado pela DISU-DAVEGF, que se transcreve:-----

"Tendo em consideração que nos anos anteriores o evento tem-se realizado e o corte da Rua tem-se verificado sem qualquer constrangimento para os moradores e utentes da zona, informam estes serviços o seguinte:-----

- Não sejam pintadas no pavimento quaisquer marcas de carácter definitivo que possam vir a alterar o funcionamento normal do trânsito; -----
- As zonas do evento e área circundante sejam limpas de todos os lixos e resíduos provenientes do evento;-----
- A organização tenha seguro adequado ao evento;-----
- Deverá dar-se conhecimento deste evento à GNR, Polícia Municipal, e Proteção Civil. --

NOTA: Sugere-se que futuramente seja encontrado pelos organizadores do evento um espaço ou parque de estacionamento afastado da zona urbano, de modo a evitar



constrangimentos na circulação pedonal e viária na Rua da Fonte."-----

- *Isenção total do pagamento das taxas inerentes à emissão das licenças necessárias à realização do evento, ao abrigo do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira, conforme o parecer emitido pela DJC;*-----
- *Disponibilização de uma comparticipação financeira no valor de 1.500,00€, para fazer face às despesas inerentes à realização do evento, devendo a entidade beneficiária apresentar ao Município de Albufeira toda a documentação que demonstre a realização da atividade em causa, através de documentos comprovativos da despesa emitidos sob forma legal;*-----
- *Pela presente fica a entidade beneficiária informada, de que deverá ter em consideração as Disposições Legais previstas no disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111 - B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação.*-----
- *Autorizar a emissão de licença para instalação de recinto improvisado e/ou de diversão provisória, para o dia 26 de março de 2025, conforme informação da DPGU-DPUAI nas distribuições SGDCMA/2025/20200."*-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Antes da discussão do assunto a seguir descrito, o senhor vice-presidente, por se considerar impedido, ausentou-se da reunião.-----

**= APOIOS - JUNTA DE FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA -
COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL 2025 - PROPOSTA =**

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor:-----

"Através do documento anexo, vem a Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, solicitar apoio à Autarquia para a realização das Comemorações do 25 de Abril no Jardim de Vale Faro, especificamente:-----

- *Autorização para realizar o evento no Jardim de Vale Faro;*-----
- *Emissão da Licença Especial de Ruido, para o dia 25 de abril, no período das 12h00 às 20h00;*-----
- *Isenção total do pagamento de todas as taxas inerentes à emissão das licenças necessárias à realização do evento;*-----
- *Iluminação e eletrificação do recinto, barraquinhas e palco;*-----
- *Divulgação do evento nos meios de comunicação da Autarquia, na Agenda e Painel Led, bem como, autorização para colocação de 2 faixas nas estruturas do município*

- (cruzamento dos Bombeiros e rotunda dos Olhos de Água); -----
- Colocação de 8 caixotes de lixo de 120 Lt. com respetivos sacos; -----
 - Autorização para utilização da casa de banho pública situada no Parque do Jardim de Vale Faro; -----
 - Disponibilização de recursos humanos para manter as instalações do recinto limpas; ---
 - Pedido de Licenciamento para Instalação e Funcionamento de Recintos Itinerantes, improvisados ou de Diversão provisória do evento. -----

CONSIDERANDO-----

1. Que o evento se enquadra na alínea u), do n.º 1, do artigo 33, da lei 75/2013 de 12 de setembro, que confere competência à Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o município;-----
2. O interesse do acontecimento para o Município, uma vez que a iniciativa integrará o programa cultural a desenvolver no concelho no mês de abril; -----
3. Que este tipo de evento contribui para o desenvolvimento cultural da região, assumindo também, pela sua visibilidade e impacto mediático, um papel fundamental na dinamização turística e no fomento à atividade económica, em particular da Freguesia em questão; -----
4. A Informação da DISU-DAVEGF, DISU-DHUEV, DPMV, DJC, DCRPRI, DPEM-DEEM, DPGU-DPUAI e SMPC na distribuição SGDCMA/2025/19350. -----
5. A proposta deliberada em reunião de câmara de 21.01.2025, anexa à presente proposta, relativamente às isenções previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município.-----

PROPONHO -----

- Que a digníssima Câmara Municipal delibere apoiar a realização do evento, nos seguintes termos:-----
- Autorização para a realização do evento no Jardim de Vale Faro, colocação de 8 caixotes de lixo de 120 Lt. e respetivos sacos e disponibilização de meios humanos para limpeza e manutenção dos Wes de Vale Faro com recurso a trabalho suplementar, conforme informado pela DISU-DHUEV; -----
- Divulgação do evento nos meios de comunicação da Autarquia, na Agenda, Nota de Imprensa, Ecrã Led (imagem horizontal 720x480) e colocação de 2 faixas nas estruturas do município (cruzamento dos Bombeiros e rotunda dos Olhos de Água), conforme informado pela DCRPRI;-----
- Iluminação e eletrificação do recinto, com recurso a trabalho suplementar, -----



conforme informação da DPEM-DEEM. -----

- *Autorizar a emissão de licença para instalação de recinto improvisado e/ou de diversão provisória, para o dia 25 de abril de 2025, conforme informação da DPGU-DPUAI.* -----

Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a proposta. -----

Não estava presente o senhor vice-presidente, que a seguir à votação regressou à reunião. -----

= APOIOS - MUNICÍPIO DE CANTANHEDE - XVI EDIÇÃO DO CANTANHEDE TROPHY - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Através de documentação anexa à presente proposta vem o Município de Cantanhede, solicitar o apoio desta Autarquia para realização da "XVI Edição do Cantanhede Trophy", nos dias 2, 3 e 4 de maio de 2025, especificamente: -----

- Cedência do espaço da loja localizada no Parque de Estacionamento n.º 5 - P5 no dia 3 de maio de 2025, para realização de jantar temático, no horário compreendido das 19h00 às 23h30; -----

CONSIDERANDO-----

- *Que a "XVI Edição do Cantanhede Trophy" trata-se de uma atividade lúdica, cultural e desportiva promovida pelo Município de Cantanhede, que tem como objetivo promover o relacionamento interpessoal entre os seus trabalhadores, bem como aumentar a sua autoestima e motivação, aliados ao espírito de grupo e liderança;-----*
- *Que a cooperação e parcerias estabelecidas entre municípios proporcionam conjunto de sinergias, que podem funcionar como um instrumento importante na troca de experiências, na procura de soluções e na formação de solidariedades estratégicas; -*
- *Que existe a possibilidade desta edilidade ceder o espaço da loja localizada no Parque de Estacionamento n.º 5 - P5, no dia 3 de maio do corrente ano, no horário compreendido das 19h00 às 23h30, nos termos da informação do Serviço de Apoio à Presidência e Vereadores;-----*
- *Que a alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere competência à Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;----*
- *Que a atividade se enquadra nesta previsão legal. -----*

PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere apoiar o Município de Cantanhede na realização da atividade "XVI Edição do Cantanhede Trophy", nos dias 2, 3 e 4 de maio de 2025, nos seguintes termos: -----

1. Autorização da cedência do espaço da loja localizada no Parque de Estacionamento n.º 5 - P5, no dia 3 de maio de 2025, para realização de jantar temático, no horário compreendido das 19h00 às 23h30." -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**= APOIOS - JUNTA DE FREGUESIA DE PADERNE - FESTA DO 1.º DE MAIO
- PROPOSTA =**

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em dez de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor:-----

"Através de documentação anexa à presente proposta vem a Junta de Freguesia de Paderne, [REDACTED], solicitar o apoio desta Autarquia para a realização da Festa do 1.º de maio, a ter lugar no Largo João Campos em Paderne, das 15h00 às 22h00, no dia 1 de maio de 2025. -----

CONSIDERANDO-----

- Que entre os objetivos deste executivo assinala-se a concessão de apoio, pelos meios adequados, a organismos e instituições que desenvolvem atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa; -----
- Que o evento sendo já uma tradição na freguesia de Paderne, contribui para a dinamização e divulgação da freguesia em questão e do concelho de Albufeira;-----
- Que este tipo de manifestações organizadas pelas Juntas de Freguesia do Concelho, contribuem para o enriquecimento da oferta de animação proporcionada pela Autarquia durante o mês de maio; -----
- Que a alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere competência à Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ----
- Que o apoio se enquadra nesta previsão legal;-----
- A informação da DISU-DAVEGF, DISU-DHUEV, DCRPRI, SVM, DPEM-DEEM-Serviços de Eletricidade, na distribuição SGDCMA/2025/21640;-----
- A informação da DPMV e SMPC na distribuição SGDCMA/2025/21896; -----
- A informação da DPGU-DPUAI e SMPC, na distribuição SGDCMA/2025/21907. -----

PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere apoiar a Junta de Freguesia de Paderne, na realização da Festa do 1.º de maio através do seguinte: -----



1. *Autorização para utilização do Largo João Campos como recinto do evento, bem como utilização do terreno localizado no início da Rua Miguel Bombarda (atrás do Café Vila), como Parque de estacionamento, conforme e nos termos da informação da DISU-DAVEGF na distribuição SGDCMA/2025/21640, a qual se transcreve: -----
"Não se vê inconveniente no fecho do parque de estacionamento nos dias 1 de maio desde que sejam cumpridas as normas em anexo. -----
Quanto à utilização do terreno situado no início da Rua Miguel Bombarda em Paderne, não se vê nenhum inconveniente ficando à consideração superior à sua autorização para o solicitado."-----*
2. *Apoio ao evento, pelos serviços de Proteção Civil e Polícia Municipal desta Câmara, conforme e nos termos da informação da DPMV e SMPC na distribuição SGDCMA/2025/21896;-----*
3. *Eletrificação e iluminação de tendas, assim como eletrificação e iluminação do recinto do evento com baixada de eletricidade, conforme e nos termos da DPEM-DEEM-Serviços de eletricidade na distribuição SGDCMA/2025/21640; -----*
4. *Divulgação do evento nos meios habituais do Município; -----*
5. *Autorização para colocação de 2 faixas alusivas ao evento nas estruturas das freguesias de Albufeira (Bombeiros), e Purgatório, tendo em conta a informação da DCRPRI na etapa 14.2, da distribuição 21640;-----*
6. *Licença para instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória, tendo em conta o parecer favorável da DPGU-DPUAI na etapa 2.3., da distribuição SGDCMA/2025/21907; -----*
7. *Isenção total do pagamento de todas as taxas e licenças necessárias à realização do evento;-----*
8. *Colocação de dois contentores do lixo grandes, junto às casas de Banho públicas no Largo João Campos, bem como a recolha do lixo e limpeza do recinto após o horário de fecho do evento, pela Luságua, conforme informação da DISU-DHUEV, na etapa 10.2, da distribuição SGDCMA/2025/21640;-----*
9. *Emissão de declaração referente às condições necessários para segurança e salubridade dos géneros alimentícios, conforme e nos termos da declaração da Médica Veterinária Municipal, anexa à presente proposta; devendo a Junta de Freguesia de Paderne inteirar-se que a mesma seja levada a conhecimento de todos os agentes económicos que estarão presentes no evento, conforme informação da SMV na distribuição SGDCMA/2025/21640."-----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**= APOIOS - JUNTA DE FREGUESIA DE PADERNE - XVIII MOSTRA DO FOLAR
- PROPOSTA =**

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em onze de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Em reunião de Câmara realizada a 01 de abril do corrente ano, foi deliberado apoiar a Junta de Freguesia de Paderne na realização da XVIII Mostra do Folar, de 12 a 13 de abril de 2025, nos seguintes termos, conforme proposta anexa: -----

- Autorização para utilização do parque de estacionamento junto ao Estádio João Campos/Centro de saúde, como recinto do evento, e do terreno localizado no início da rua Miguel Bombarda, (atrás do Café da Vila), como Parque de Estacionamento; ---*
- Apoio na segurança e prevenção ao evento, pelos serviços da Proteção Civil e da Polícia Municipal; -----*
- Disponibilização de 14 bancas da DTDEC, devendo a montagem ser assegurada pela Junta de Freguesia de Paderne, com a supervisão da DTDEC; -----*
- Eletrificação de todas as barracas e bancas, assim como a iluminação do recinto, com baixada de eletricidade, pela DPEM-DEEM-Serviços de Eletricidade; -----*
- Divulgação do evento nos meios disponíveis da Autarquia (agenda mensal, redes sociais e imprensa); Autorização da Colocação de faixas publicitárias em 2 estruturas das freguesias (Albufeira-Bombeiros; e Purgatório); -----*
- Licença para instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória; -----*
- Emissão de declaração, pela Médica Veterinária Municipal, referente às condições necessárias para segurança e salubridade dos géneros alimentícios; -----*
- Cedência de isenção do pagamento de todas as taxas inerentes à emissão das licenças necessárias à realização do evento; -----*
- Colocação de 2 contentores de lixo grandes, junto às Casas de Banho públicas do Largo João Campos, bem como a recolha de lixo e limpeza do recinto após o horário de fecho do evento, nos 2 dias pela Luságua; -----*

Posteriormente, veio a Junta de Freguesia de Paderne, através de e-mail anexo à presente, informar que o evento foi adiado para os dias 19 e 20 de abril de 2025, mantendo, no entanto, o pedido de apoio já deliberado para o evento. -----

CONSIDERANDO-----

- 1. Que a alteração da data do evento se deve às previsões meteorológicas para os próximos dias; -----*
- 2. A informação da DPMV na distribuição SGDCMA/2025/24986, a qual se transcreve:*



"... quanto ao pedido de presença da Polícia Municipal no evento, tendo em conta que com esta alteração de datas, este evento é coincidente com os dias do evento Seafest, não temos recursos humanos disponíveis, porquanto estarão afetos a esse evento." -----

3. A informação dos SMPC, na distribuição SGDCMA/2025/24986, a qual se transcreve: -----

"Nada a opor à alteração da data; -----
Mais informo que não será possível a presença do SMPC no evento em questão, porque a nova data coincide com o evento Albufeira Sea Fest, onde teremos todos os meios empenhados." -----

Situação reportada à organização, contudo será realizada uma visita ao local no dia 19 conjunta com os BVA e ASP." -----

4. A informação dos restantes serviços desta câmara, na distribuição SGDCMA/2025/24986; -----

5. Que o evento se enquadra na alínea U, do n.º 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que confere à Câmara Municipal competência para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; -----

PROPONHO -----

- Que a digníssima Câmara Municipal delibere apoiar a Junta de Freguesia de Paderne na realização da "XVIII Mostra do Folar" nos dias 19 e 20 de abril, nos termos do anteriormente deliberado em reunião de câmara de 01 de abril de 2025, com a exceção do apoio na segurança e prevenção ao evento, pelos serviços da Proteção Civil e da Polícia Municipal, tendo em conta os pontos 2 e 3 dos considerandos da presente proposta. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= APOIOS - FUTEBOL CLUBE DE FERREIRAS E A FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL - VIII DUATLO DO FUTEBOL CLUBE DE FERREIRAS E DO CAMPEONATO NACIONAL DE CLUBES DE DUATLO E PROVA ABERTA - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara, em três de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"O Futebol Clube de Ferreiras através do documento em anexo, solicitou à Câmara Municipal de Albufeira apoio para a realização, em conjunto com a Federação de Triatlo de Portugal no dia 25 de Abril de 2025, do VIII Duatlo do Clube e campeonato

Nacional de Clubes de Duetlo e Prova Aberta, na freguesia de Ferreiras, com partida em Frente à Junta de Freguesia de Ferreiras e chegada junto ao Estádio da Nora. -----

Considerando que: -----

1. Esta é uma organização conjunta do FC ferreiras e da Federação de Triatlo de Portugal com o apoio da Câmara; -----
2. Se trata de uma modalidade que está em crescendo ao nível de visibilidade e de número de praticantes; -----
3. Este evento pretende reforçar o Calendário Desportivo Concelhio, nomeadamente em Ferreiras, freguesia que tem registado um assinalável crescimento em termos de população residente; -----
4. O evento segue uma linha de aposta em atividades desportivas como forma de promovermos o município de Albufeira nesta época do ano, de que são exemplo o "Crosse Internacional das Amendoeiras em Flor", a etapa de Albufeira da "Volta ao Algarve em Bicicleta", os jogos da "Algarve Cup" ou o "Albufeira Race Nature" ou as Festas do Basquetebol Juvenil; -----
5. Será por isso um acontecimento desportivo de referência no País, que irá contribuir para a divulgação e promoção do Concelho, diversificando e alargando o mercado a outros segmentos e contribuindo para o enriquecimento da agenda do Município; -----
6. A realização de provas desportivas contribuem para rentabilizar e dar a conhecer as potencialidades existentes no concelho, colocando-as ao serviço de objetivos de desenvolvimento económico e social; -----
7. O evento se enquadra na alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro; que confere a competência à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----
8. A presente cumpre: -----
 - O estipulado no art.º 72.º do Sistema de Controlo Interno deste Município, conforme a documentação em anexo; -----
 - O estabelecido na SECÇÃO VI - SUBVENÇÕES E BENEFÍCIOS PÚBLICOS, artigos 71.º a 73.º; -----
9. A despesa, no valor de € 6.500,00, resultante da presente proposta será suportada através da dotação do Orçamento do Município de Albufeira para o ano de dois mil e vinte e cinco, através da rubrica com a Classificação Orgânica: 02/04.07.01; Projeto GOP n.º 2025/5129. Foi atribuído à presente proposta o compromisso válido e



sequencial número:-----

Proponho que a Digníssima Câmara delibere aprovar: -----

- O licenciamento do evento;-----
- A emissão da licença Especial de Ruído; -----
- A isenção do pagamento das respetivas taxas inerentes ao licenciamento da prova e da licença especial de ruído, conforme parecer da DJC; -----
- Acompanhamento do evento pela Proteção Civil; -----
- Empréstimo de 250 baias da DDJ e DTDEC; -----
- Empréstimo de 6 estrados para montagem de pódio, pela DTDEC;-----
- Empréstimo de 6 placas de sinalização de desvio de trânsito, pela DDJ; -----
- O empréstimo de 10 baldes do lixo pela DHUEV; -----
- Limpeza e reparação de todas as vias rodoviárias envolvidas no percurso que se encontram em mau estado, pela DHUEV e DAVGF; -----
- A cedência de 1500 metros de fita balizadora pela DD); -----
- Empréstimo de aparelhagem sonora com microfone sem fios e a presença de um técnico de eletricidade durante todo evento pela DEEM - Eletricidade; -----
- Autorização para colocação nos postes de eletricidade das vias onde se realiza a prova com informação com as condicionantes do trânsito entre os dias 12 e 28 de abril;-----
- Autorização para a tiragem a cores de 20 cópias A1 com as limitações do percurso e de 400 panfletos A5 com as condicionantes do trânsito para distribuição pelos moradores, na reprografia da Câmara; -----
- Inclusão dos participantes não federados nas provas, no seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil contratado pela autarquia;-----
- A divulgação da prova nos canais de comunicação à disposição da autarquia. -----
- Atribuição à Federação de Triatlo de Portugal de uma participação financeira até um valor máximo de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros), para fazer face a outros custos de operacionalização do evento;"-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= APOIOS - RETIFICAÇÃO DO NOME DA ENTIDADE DO APOIO CONCEDIDO À PARÓQUIA DA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA - PADERNE PARA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PADERNE - INFORMAÇÃO =

Relacionada com este assunto, e subscrita pela senhora chefe da Divisão de Ação Social, foi apresentada uma informação do seguinte teor:-----

"Assunto: Apoio Financeiro deliberado à entidade Paróquia da N^a Senhora da Esperança

- Paderne (retificação da designação da entidade)-----
Informamos que a 4/02/2025 a Câmara Municipal deliberou o apoio financeiro à entidade Paróquia da N^a Senhora da Esperança - Paderne, no entanto a designação da entidade, por lapso dos serviços encontra-se incorreta. -----

Desta forma, solicita-se a retificação da deliberação do apoio, passando o mesmo, a ser atribuído à Entidade - Fábrica da Igreja Paroquial de Paderne - concelho de Albufeira." Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido. -----

= AUDITÓRIO MUNICIPAL - ASSOCIAÇÃO DO CONSERVATÓRIO DE ALBUFEIRA - CONCERTO DE FINALISTAS E DA GALA DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO 2024/2025 - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

Através de documentação anexa à presente proposta, a Associação do Conservatório de Albufeira, solicita: -----

1. A utilização do Auditório Municipal de Albufeira nos dias 19 de maio para a realização do Concerto de Finalistas e no dia 02 de junho de 2025, para a realização da Gala de Encerramento do Ano Letivo 2024/2025; -----
2. Os meios técnicos e humanos necessários ao seu funcionamento;-----
3. Viatura para transporte dos instrumentos, assim como, funcionários para apoio aos trabalhos de carga e descarga, do Conservatório de Albufeira para o Auditório Municipal e vice-versa. -----
4. Disponibilização de um piano. -----

CONSIDERANDO-----

- A disponibilidade do Auditório Municipal nos dias e horários solicitados; -----
- A disponibilidade da viatura e recursos humanos para transporte dos instrumentos do Conservatório, nos dias e horários solicitados, conforme informação da DTDEC;---
- A importância da ação dos municípios na implementação, desenvolvimento e apoio a projetos de natureza cultural, social e educativa; -----
- Que os eventos não estão sujeitos a receita de bilheteira; -----
- Que o presente pedido tem enquadramento ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento de Utilização do Auditório Municipal "O Município reserva-se o direito de ceder o A.M.A. gratuitamente, a terceiros para a realização de atividades, que considere de interesse público, sem receita de bilheteira, nomeadamente, quando promovidas por escolas do concelho, instituições de



- beneficência e associações sem fins lucrativos da área do concelho"; -----*
- A impossibilidade de disponibilizarmos o piano, por inexistência no cadastro patrimonial do Município; -----*
 - Que a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, confere competência à Câmara Municipal para apoiar atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra; ----*
 - Que a situação se enquadra nesta previsão legal. -----*

PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere autorizar a cedência do Auditório Municipal à Associação do Conservatório de Albufeira nos dias solicitados, nos seguintes termos: -----

- Cedência gratuita do Auditório Municipal de Albufeira, por enquadramento no disposto no n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento de Utilização do A.M.A; -----*
- Cedência de viatura e recursos humanos nos dias e horários solicitados, para transporte dos instrumentos do Conservatório.-----*
- Cumprimento por parte da entidade requerente do estatuído no Regulamento de Utilização do A.M.A; -----*
- Responsabilizar a entidade requerente pelo cabal cumprimento do disposto no Decreto-Lei 23/2014, de 14 de fevereiro; -----*
- Cedência dos meios técnicos e humanos necessários ao funcionamento do Auditório, conforme as disponibilidades do Município.-----*
- Informar que a lotação máxima do Auditório Municipal, de 341 lugares, deverá ser escrupulosamente respeitada, devendo a entidade requerente adotar os meios que permitam cumprir esta diretiva; -----*
- Cumprimento dos horários previstos." -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= AUDITÓRIO MUNICIPAL - RUTIS - ASSOCIAÇÃO REDE DE UNIVERSIDADES DA TERCEIRA IDADE - FESTA DO MAR E DO SUL - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"A RUTIS - Associação Rede de Universidades da Terceira Idade, solicita a cedência do Auditório Municipal de Albufeira, no dia 10 de maio de 2025, para a realização da Festa do Mar e do Sul, encontro de Universidades Sénior. -----

CONSIDERANDO-----

- A disponibilidade do Auditório Municipal no dia solicitado, tendo sido efetuada*

reserva; -----

- *A importância da ação dos municípios na implementação, desenvolvimento e apoio a projetos de natureza educativa, cultural e social; -----*
- *Que o requerente, RUTIS - Associação Rede de Universidades da Terceira Idade, vem reconhecer a importância das universidades seniores, enquanto organizações da sociedade civil e de algumas autarquias, que têm como principal objetivo a promoção do envelhecimento ativo e saudável, através da dinamização regular de um conjunto de atividades socioculturais, educacionais, de convívio e de lazer. -----*
- *Que o n.º 2 do art.º 1.º do Regulamento de Utilização do Auditório Municipal de Albufeira prevê que "O A.M.A poderá ser cedido a pessoas coletivas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seminários, colóquios, conferências, bem como para espetáculos públicos de natureza artística, nos termos permitidos pelo alvará de licença de recinto e mediante as condições previstas no presente regulamento". -----*
- *Que a alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere competência à Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----*
- *Que a situação em causa se enquadra nesta previsão legal. -----*

PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere aprovar a utilização do Auditório Municipal de Albufeira pela RUTIS - Rede de Universidades Seniores, nos seguintes termos:-----

- *Cedência do Auditório Municipal de Albufeira, no dia 10 de maio de 2025 nos seguintes horários: 10H00 às 12H00, montagens e ensaios, das 14H00 às 17H30 evento e desmontagens; -----*
- *Isentar a entidade requerente do pagamento das taxas de utilização do Auditório Municipal de Albufeira, conforme disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município (Regulamento 23840/2024, DR 2.ª Série - N.º 208 - 25 Outubro); -----*
- *Informar que a lotação máxima do Auditório Municipal, de 341 lugares, deverá ser escrupulosamente respeitada, devendo a entidade requerente adotar os meios que permitam cumprir esta diretiva; -----*
- *Garantir os meios técnicos e humanos, conforme as disponibilidades do município. ----*
- *Cumprimento dos horários previstos." -----*



Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= AUDITÓRIO MUNICIPAL - REDE GLOBAL - GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS, S.A. - GOAL ALGARVE - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Através de documentação que se anexa à presente proposta, a entidade acima identificada vem requerer a utilização do Auditório Municipal de Albufeira e os meios humanos e técnicos necessários ao seu funcionamento, no dia 13 de maio de 2025, das 10H00 às 18H30, para levar a efeito o evento GOAL Algarve. -----

CONSIDERANDO-----

- A disponibilidade do Auditório Municipal no dia solicitado, tendo sido efetuada reserva. -----
- Que o n.º 2 do art.º 1.º do Regulamento de Utilização do Auditório Municipal de Albufeira prevê que "O A.M.A poderá ser cedido a pessoas coletivas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seminários, colóquios, conferências, bem como para espetáculos públicos de natureza artística, nos termos permitidos pelo alvará de licença de recinto e mediante as condições previstas no presente regulamento".-----
- Que o Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira, para o pedido em análise, fixa a obrigatoriedade do pagamento do seguinte valor: 282,53 acrescido de IVA. -----

PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere aprovar a utilização do Auditório Municipal de Albufeira pela REDE GLOBAL Gestão e Exploração de Franquias S.A., nos seguintes termos: -----

- Conferir o direito de utilização do Auditório Municipal no dia e horários solicitados, mediante o pagamento da taxa acima informada, acrescida de IVA a 23%, conforme previsto no ponto 8.2.2.1.1 do Anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira. -----
- Garantir os meios técnicos e humanos, conforme as disponibilidades do Município à data do evento. -----
- Constituir responsabilidade da entidade requerente o cumprimento de todas as imposições legais inerentes à realização do evento.-----
- A lotação do Auditório Municipal de Albufeira, de 341 lugares, não poderá ser excedida, devendo a requerente diligenciar os meios necessários para a observância

desta diretiva. -----

- Cumprimento dos horários previstos." -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= AUDITÓRIO MUNICIPAL - MAYRA NICOLE GASQUES ZULLI (GRUPO BALLEUTU) - ESPETÁCULO DE BALLE CLÁSSICO "VEM BRINCAR COMIGO!"
- PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Através de documentação que se anexa à presente proposta, a entidade acima identificada vem requerer a utilização do Auditório Municipal de Albufeira e os meios humanos e técnicos necessários ao seu funcionamento, no dia 25 de julho de 2025, das 09H00 às 22H30, para levar a efeito o espetáculo de ballet clássico "Vem brincar comigo!", com receita de bilheteira no valor de € 10,00. -----

CONSIDERANDO-----

- A disponibilidade do Auditório Municipal no dia e horários solicitados;-----
- A importância da ação dos municípios na implementação, desenvolvimento e apoio a projetos de natureza artística, educativa e recreativa; -----
- Que o evento sujeito a receita de bilheteira, tem enquadramento ao abrigo do disposto no ponto 8.2.2.3.1 do Anexo II - Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira, ou seja, pagamento de 10% da receita de bilheteira; -----
- Que a situação se enquadra nesta previsão legal. -----

PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere aprovar a cedência do Auditório Municipal de Albufeira no dia e horários solicitados, nos seguintes termos:-----

- Cedência do Auditório Municipal de Albufeira, por enquadramento do disposto no ponto 8.2.2.3.1 do Anexo II - Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira, ou seja, pagamento de 10% da receita de bilheteira;-----
- Constituir responsabilidade da entidade requerente o cumprimento de todas as imposições legais inerentes à realização do evento.-----
- Informar que a lotação máxima do Auditório Municipal, de 341 lugares, não poderá ser excedida, devendo a requerente diligenciar os meios necessários para a observância desta diretiva; -----
- Cedência dos meios técnicos e humanos para o funcionamento do Auditório, conforme as disponibilidades do Município.-----
- Cumprimento dos horários previstos." -----



Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= CONTRATO DE COMODATO - CONTRATO DE COMODATO COM O LIDL & COMPANHIA E RESPECTIVA MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO =

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um despacho proferido pelo senhor presidente da câmara, em dez de abril corrente, do seguinte teor: -----

"Considerando que: -----

1. *O Lidl & Companhia veio através de carta registada com aviso de receção, opor-se à renovação do contrato de comodato existente entre as partes referente ao edifício denominado EMA. -----*
2. *O referido contrato teve o seu terminus no dia 9 de Março de 2025. -----*
3. *A CMA não tem disponível qualquer outro espaço que possa substituir aquele, porquanto, não se encontra na cidade, bem situado a nível de centralidade, um espaço com aquela área para organização de eventos. -----*
4. *Nessa sequência, está a ser negociado a outorga de um contrato de arrendamento, até ao final do ano, daquele espaço. -----*
5. *Porquanto, pretende-se até ao final do ano, acordar a forma de executar a UOPGO2, que engloba a área onde está implantado o EMA. -----*
6. *Em relação ao contrato de arrendamento, estamos a aguardar a determinação do valor da renda para finalizarmos o referido contrato. -----*
7. *No entanto é necessário assegurar a posse titulada do móvel até à outorga do mesmo. -----*
8. *Pelo que, acordou-se assinar contrato de comodato com início no passado dia 11 de Março de 2025, pelo prazo de 3 meses, prazo que se entende suficiente para finalizar o contrato de arredamento. -----*
9. *Considerando o prazo previsto para convocação de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal (número 2 do artigo 41.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro), só será possível levar a aprovação de Câmara na próxima reunião agendada para dia 15/04/2025. -----*
10. *Estão, assim, reunidas as condições exigidas pelo número 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para que se decida sobre o solicitado com obrigatoriedade de tal decisão ser sujeita a ratificação, pela Câmara Municipal, na reunião seguinte, sob pena de anulabilidade. -----*

Determino: -----

- *A assinatura do referido contrato de comodato. -----*

- *O agendamento da ratificação da aprovação da minuta do contrato de comodato e respetiva assinatura, nos termos da legislação invocada (número 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro), para a próxima reunião de câmara.*-----

Este despacho fazia-se acompanhar do Contrato de Comodato nele referido, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos referentes à presente reunião.-----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: *"Senhor presidente, sabe por que motivo o LIDL, após todo este tempo, agora vai começar a exigir pagamento e, se existe aqui alguma estratégia futura, se já sabem o valor..."*-----

Senhor presidente: *"Isso tem que estar, isso pode ser meramente indicativo, e é até que se solucione o problema do LIDL, o EMA não é da Câmara, nunca foi, aliás, foi sempre do LIDL. Estava a terminar o período, eles agora entendem que deve ser um contrato assim desta maneira, não tenho hipótese de negociação, nem posso, tenho que aceitar, obviamente."*-----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: *"E tem noção já dos valores, já..."*-----

Senhor presidente: *"Não, ainda não está bem definido. É de acordo com aquilo que eles também solicitarem, eles iam ver, esperemos que não seja muito. Claro que não é muito."*-----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente.-----

= ESTÁDIO MUNICIPAL DE ALBUFEIRA - ATRIBUIÇÃO DE NOME AO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ALBUFEIRA - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em dez de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor:-----

"Assunto: Denominar o Estádio Municipal como Estádio Municipal Fernando Barata Fernando Bucho Laranjeira Barata, nasceu em Ponte de Sor a 4 de Agosto de 1937 e faleceu em Albufeira no dia 4 de março de 2022, emigrou para a Suíça e voltou na década de oitenta para o Algarve, quando o turismo começava a dar sinais de vir a ser uma atividade económica importante.-----

Iniciou a atividade como rececionista, no Hotel Sol e Mar, em Albufeira e ficou célebre a sua frase, quando deixou o emprego, dizendo: «Este hotel ainda vai ser meu». E foi. --- Visionário no turismo, começou pela base e foi empresário criando unidades hoteleiras em várias regiões do país, sobretudo no Algarve, nomeadamente, em Albufeira. O seu dinamismo e a sua vontade inabalável de ultrapassar barreiras, levou-o até uma posição cimeira no turismo, com diversas unidades hoteleiras no seu grupo, gerando milhares de empregos com a criação do Grupo Hoteleiro Fernando Barata.-----



Histórico presidente do Fareense profissionalizou o clube e criou as bases para a dourada década de 90, a melhor da história daquela coletividade e ainda foi um carismático presidente do Imortal Desportivo Clube de Albufeira, durante os anos de 1996 e 2005, conseguindo levar o clube à 22 Liga Nacional. -----

A par da sua atividade na hotelaria, sempre apoiou os clubes e o desporto, nomeadamente aquando da organização do Europeu de Futebol 2004. -----

Por toda a sua atividade que contribuiu grandemente para o desenvolvimento económico do concelho e todo o apoio que deu ao desenvolvimento do desporto, nomeadamente ao Futebol e ao IMORTAL Desportivo Clube, propõe-se denominar o Estádio Municipal como Estádio Municipal Fernando Barata. -----

Termos em que se propõe à Digníssima Câmara Municipal que: -----

Aprove a proposta de denominar o Estádio Municipal como "Estádio Municipal Fernando Barata".-----

Senhor presidente: *"É o Estádio Municipal de Albufeira, é a atribuição do nome. Inscrições? Votos contra? Abstenções?"*-----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: *"Uma abstenção, deixando a nota que nós percebemos junto da comunidade, que isto poderia não ser algo consensual e, por esse motivo, nós vamos abster-nos."*-----

Senhor presidente: *"Está bem. Nem espero que seja consensual, nunca é, também não..."* -----

Foi deliberado, por maioria, aprovar a proposta.-----

Votação: votaram no sentido da deliberação o senhor presidente, o senhor vice-presidente, a senhora vereadora Cláudia Guedelha e os senhores vereadores Ricardo Clemente; Desidério Silva e Álvaro Martins; absteve-se a senhora vereadora Gabriela Pacheco. -----

**= CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - ADENDA -
FUTEBOL CLUBE DE FERREIRAS - PROPOSTA =**

Subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara, em três de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que: -----

1) O Município de Albufeira reconhece que a concessão de apoio a atividades desportivas reveste manifesto interesse para a comunidade, porquanto a prática do desporto contribui, indubitavelmente, para a melhoria da qualidade de vida das populações;-----

2) Incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas,

- promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, nos termos do artigo 79.º n.º 1, da Constituição da República Portuguesa; -----*
- 3) Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 19 de setembro, na sua atual redação, as autarquias locais têm a competência de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ----*
- 4) Os apoios ou participações financeiras concebidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; -----*
- 5) O apoio financeiro global às atividades desportivas, em que se insere o Contrato Programa, foi aprovado no Orçamento e Plano de Atividades do Município para o ano de 2025;-----*
- 6) Por reconhecer as dificuldades financeiras sentidas por algumas coletividades desportivas, tem vindo o "Município" a conceder apoios de natureza financeira, através da atribuição de participações financeiras ao longo do ano civil;-----*
- 7) O "Clube" é uma Associação Desportiva, sem fins lucrativos, que incrementa, promove, desenvolve e proporciona o acesso à prática desportiva em geral e a ocupação dos tempos livres, aos jovens e restante população do concelho, dando formação e possibilitando aos atletas a frequência das modalidades de Futebol, Triatlo, Natação, Danças, Patinagem Artística e Futevólei; -----*
- 8) Na esteira do mencionado nos considerandos antecedentes, entre ambos os Outorgantes foi celebrado no ano de 2024, Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo no qual foram consideradas verbas para a execução do projeto desportivo na área de apoio à realização de grandes eventos desportivos e apoio ao aluguer de viaturas para transporte das respetivas equipas afetadas à formação, (cfr. al b) e c), do n.º 1 da Cláusula Quinta do contrato-programa);-----*
- 9) O Clube organizou em março e abril dois grandes eventos desportivos de "walking Football" em que o apoio atribuído no Contrato Programa não foi suficiente, solicitando à Câmara um apoio financeiro no valor de 4.500,00€ para fazer face às despesas resultantes da realização desses eventos. -----*
- 10) Devido a um crescimento assinalável quanto ao número de praticantes nas várias modalidades, com o conseqüente aumento das atividades competitivas e deslocações para participar nas mesmas, o clube requisitou durante o ano de 2024/2025, 243 transportes ao Município, tendo sido assegurado apenas 48 e contratados 50 transportes por parte do Clube. Assim, o valor atribuído no âmbito do Contrato*



programa para o aluguer de viaturas ficou muito aquém, havendo a necessidade de um aumento da verba atribuída em mais 11.464,83€ conforme comprova documentação em anexo. -----

11) Tal realidade, torna necessária a realização da revisão do contrato programa, nos termos da Cláusula Terceira e Cláusula Oitava, todas do contrato-programa supracitado, conjugadas com o disposto nos artigos 21.º e 26.º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

----- PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere autorizar a respetiva Adenda ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Futebol Clube de Ferreiras." -----

Esta proposta fazia-se acompanhar da minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nela referida, documento do qual fica cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= FESTA DO BASQUETEBOL JUVENIL 2025 - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL E ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ALGARVE - ADICIONAL - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO =

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um despacho proferido pelo senhor presidente da câmara, em nove de abril corrente, do seguinte teor: -----

"Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal de Albufeira em reunião de Câmara de 1 de abril de 2025 deliberou autorizar a organização conjunta com a Federação Portuguesa de Basquetebol através dos meios descritos em proposta do Sr. Vice-Presidente de 24 de Março de 2025. -----

2. Entretanto, vem a Federação Portuguesa de Basquetebol solicitar posteriormente um apoio financeiro adicional face ao aumento de despesas relacionadas com o evento que não estavam inicialmente previstas, nomeadamente: -----

- Transmissão de jogos: A necessidade de reforçar a cobertura mediática do evento, garantindo uma maior visibilidade e promoção do basquetebol e do município. -----

- Cancelamento do comboio da Festa: Por motivos de greve, o serviço inicialmente previsto de transporte de todas as comitivas não estará disponível, obrigando a soluções alternativas e dispendiosas, como o aluguer de autocarros. -----

- Aumento de custos gerais: A inflação e outros fatores inesperados levaram a um aumento significativo nas despesas operacionais do evento. -----

3. Solicitou também posteriormente a cedência do Auditório Municipal no dia 9 de

Abril entre as 19h30 e as 23h00 para a habitual reunião de Árbitros. -----

4. A presente cumpre:-----
- O estipulado no art.º 72.º do Sistema de Controlo Interno deste Município, conforme a documentação em anexo; -----
 - O estabelecido na SECÇÃO VI - SUBVENÇÕES E BENEFÍCIOS PÚBLICOS, artigos 71.º a 73.º. -----
5. A despesa, referente à comparticipação financeira no valor de € 8.000,00 (oito mil euros), resultante do presente despacho será suportada através da dotação do Orçamento do Município de Albufeira para o ano de dois mil e vinte e cinco, através da rubrica com a Classificação Orgânica: 040701; Projeto GOP n.º 2025/5129. -----
6. Não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara de forma a deliberar em tempo útil;-----
7. Estão assim reunidas as condições exigidas pelo n.º 3 do art.º 35 do referido diploma ara que se decida sobre o pedido com obrigatoriedade que tal decisão seja sujeita a ratificação pela Câmara Municipal, na reunião seguinte. -----
8. Determino: -----
- a) Autorizar uma comparticipação financeira adicional no valor de € 8.000,00 para fazer face a despesas extras conforme acima descrito, bem como acedência do Auditório Municipal no dia 9 de Abril entre as 19h30 e as 23h00 para a reunião de Árbitros. -----
- b) E o agendamento da ratificação da decisão supra, nos termos da legislação invocada, para a próxima reunião de câmara." -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

B - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

**= PROTOCOLOS - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE ALBUFEIRA - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA
- PROPOSTA =**

Subscrita pela senhora vereadora Cláudia Guedelha, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que: -----

1. A Direção da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALBUFEIRA, vem através do ofício anexo, solicitar a disponibilização imediata e total de um apoio financeiro, no valor de 748.000,00€ (setecentos e quarenta e oito mil euros), justificando ser o valor necessário para a prossecução da sua missão; -----
2. Nos termos do art.º 2.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, na sua atual redação,



- as Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) são pessoas coletivas sem fins lucrativos que têm como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros (CB); -----
3. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Albufeira (AHBVA) detém e mantém em atividade o Corpo de Bombeiros de Albufeira (CBA) que se constitui como uma unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões atribuídas pelo art.º 3.º, do decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua atual redação, tendo como área de atuação principal o espaço geográfico correspondente ao concelho de Albufeira, pelo qual é responsável pela intervenção operacional no âmbito da proteção e socorro; ----
 4. Na respetiva área de atuação, de acordo com o Despacho n.º 20915/2008, de 11 de agosto do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), os corpos de bombeiros asseguram a atividade operacional através de uma força mínima de intervenção operacional (FMIO), em regime de prevenção e alerta permanente no quartel, constituída e organizada em função da natureza e nível de riscos a prevenir, dispondo do número de unidades necessárias ao cumprimento das respetivas missões; -----
 5. Para o cabal desempenho das missões legalmente consagradas esta unidade operacional terá de manter um quadro de recursos humanos qualificados, num equilíbrio entre bombeiros em regime profissional e bombeiros em regime de voluntariado, para corresponder às elementares necessidades da população, com uma capacidade instalada que permita responder eficazmente aos pedidos de socorro; -----
 6. Presentemente a resposta operacional, que é assegurada, em matéria de primeira intervenção 24h por dia, pela obrigatoriedade da prontidão que é exigida, está na dependência de 58 Bombeiros e 5 técnicos administrativos e de 4 para serviços de apoio fundamentais que integram o quadro de profissionais da AHBVA, totalizando 67 profissionais, o que representa um encargo anual 2.810.367,00€; -----
 7. Justifica ainda a AHBVA, que para além dos custos com recursos humanos, verificaram um aumento significativo dos custos com a aquisição de equipamentos e consumíveis essenciais à operacionalidade do CB, tais como equipamentos de proteção individual, material de combate a incêndios e resgate, comunicações e viaturas. Equipamentos que, sendo necessários para garantir a segurança dos

operacionais e a eficácia das intervenções, têm um custo crescente devido às exigências tecnológicas e normativas mais rigorosas; também o custo com combustíveis e com a manutenção da infraestrutura do quartel, tem registado um aumento expressivo, em função da maior frequência de intervenções e da necessidade de assegurar uma frota eficiente e um quartel ajustado à nova realidade; -----

8. Em 17 de março de 2006, foi outorgado entre o Município e a referida Associação, um Protocolo de Colaboração destinado a "regular as relações existentes entres todos os Outorgantes, com vista à continuação da prestação do apoio social a todos os munícipes do concelho";-----

9. No âmbito daquele protocolo, o Município de Albufeira obriga-se a colaborar na realização dos objetivos da Associação Humanitária, nomeadamente, a atribuir, de acordo com a rúbrica de subsídios do orçamento municipal, uma participação financeira;-----

10. Em 9 de dezembro de 2010, foi outorgada uma Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o município de Albufeira e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira, assinada em 17 de março de 2006. Por força da assinatura daquela Adenda, foi alterada a redação da Cláusula Quarta do Protocolo de Colaboração referido, a qual passou a ter a seguinte redação: -----

"No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante abriga-se a colaborar na realização dos objetivos do segundo Outorgante, nomeadamente, atribuir, de acordo com a rúbrica de transferências correntes do orçamento municipal, uma participação financeira, valor este que será revisto anualmente, por deliberação camarária, nos termos legais (alínea a)";-----

11. Nos termos da alínea e) daquela transcrita cláusula contratual, "o apoio anual previsto na alínea a) poderá ser feito em prestações ao longo do período a que respeita";-----

12. O Município de Albufeira reconhece, de forma incontestável, a importância social dos fins prosseguidos e dos serviços desempenhados pela referida associação humanitária junto de toda a comunidade albufeirense, nomeadamente no combate a incêndios, na proteção civil, no socorrismo, no transporte de doentes e nos socorros a naufragos e falésias;-----

13. Preceitua o art.º 33.º n.º 1, respetivamente, alíneas o) e r) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que "compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução



de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; assim como "colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central".-----

14. A indicação de que o presente protocolo cumpre o estabelecido na Secção VI - Subvenções e Benefícios Públicos, artigos 71.º a 73.º do SCI "A despesa, no valor de 748.000,00€ (setecentos e quarenta e oito mil euros), resultante do presente protocolo será suportada através da dotação do Orçamento do Município de Albufeira para o ano de dois mil e vinte e cinco, através da rubrica com a Classificação Orgânica: 02/04.07.01; Projeto GOP n.º 2025/5058. -----

Proponho:-----

Com fundamento no disposto na cláusula quarta, alínea a) do Protocolo de Colaboração outorgado entre o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albufeira, acima referido, atribuir, a esta associação sem fins lucrativos, uma comparticipação financeira, no valor 748.000,00€ (setecentos e quarenta e oito mil euros).-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

C - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FINANÇAS

**= PROTOCOLOS - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) -
COBRANÇA COERCIVA DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS
PELO MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA - PROPOSTA =**

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em quatro de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor:-----

"Considerando que:-----

- a) Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei 433/99, de 26 de outubro, na versão aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, a competência para cobrança coerciva de impostos e outras receitas administrados pelo Município pode ser atribuída à administração tributária.-----
- b) Com a celebração de protocolo a AT compromete-se a instaurar os processos de execução fiscal no serviço de finanças do domicílio ou sede do devedor;-----
- c) Transferir para o Município as quantias cobradas no processo de execução fiscal constantes do título executivo referido na alínea a) da cláusula 2.ª, acrescido dos juros de mora apurados no PEF;-----

PROPONHO:-----

Que a Digníssima Câmara Municipal de Albufeira delibere autorizar a celebração do referido protocolo, nos termos constantes da minuta, que faz parte integrante da presente proposta." -----

Esta proposta fazia-se acompanhar da minuta do protocolo nela referida, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: "Aqui relativamente, para deixar apenas registado que, ao contrário do que foi dito que a "AP" não apresenta propostas, aqui está uma proposta que o Executivo permanente fez, e muito bem. Que fez e muito bem, não está aqui a questão desta proposta, que está a ser muito bem, aqui é só o comentário, que acho que é despropositado." -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= OBRAS MUNICIPAIS - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE COLETOR DE MEIA ENCOSTA POENTE - MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL AO CONTRATO =

Foi apresentada a minuta do contrato adicional ao contrato da empreitada em título referida, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato. -----

= ATIVIDADE DE VENDA TIPO "SACO ÀS COSTAS" - CONCURSO TIPO "SACO ÀS COSTAS" PARA A ÉPOCA BALNEAR 2025 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO =

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um despacho proferido pelo senhor vice-presidente da câmara, em três de abril corrente, do seguinte teor: ----

"Considerando que: -----

1)- No Edital publicado em 24 de março de 2025, consta como terceiro critério de desempate o seguinte: «3)- Ordem de entrada do requerimento devidamente instruído com toda a documentação, considerando-se, para efeitos do presente, a data da entrega do último documento nos serviços da Câmara Municipal de Albufeira ou, a data do envio do último documento por correio eletrónico»; -----

2)- O número de candidatos é habitualmente muito elevado; -----

3)- Tendo em conta todos os procedimentos necessários à receção das candidaturas, não é possível que possam dar entrada mais do que dez candidaturas por dia; -----

4)- Existem constrangimentos, em termos de trabalhadores disponíveis para a realização das funções em causa; -----

5)- Será então, posta em causa possibilidade de aplicação do 3.º critério de desempate.

Assim, -----



DETERMINO, -----

a)- *Que o 3.º critério de desempate no Concurso Tipo «Saco às Costas» para a época Balnear 2025, seja o seguinte «Sorteio realizado no Edifício dos Paços do Concelho, na presença dos membros do Júri e de todos dos candidatos a concurso que estejam em situação de empate» -----*

b)- *Remeter a apreciação da ratificação da decisão supra, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a reunião de câmara seguinte.” -----*

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: *“Senhor presidente, aqui o despacho diz que o número de candidatos é habitualmente muito elevado. Verifiquei que retiraram um ponto e, se assim é, se é habitualmente muito elevado, se esta situação não podia ter sido acautelada antecipadamente, e ter-se tido logo colocado o regulamento, de acordo com...” -----*

Senhor vice-presidente: *“Não, isto tem a ver com a, foi retirado um ponto, porque lá está, nós vamos apercebendo da dinâmica dos processos, e o ponto que foi retirado tem a ver com a circunstância no desempate. No terceiro critério estava a situação de quem entregava primeiro os documentos, e nós entendemos, porque verificámos que as pessoas passavam aí noites inteiras, já há dois dias, aqui à porta para entregar, e porque os nossos serviços não tinham capacidade para rececionar todas as candidaturas no próprio dia, porque era só emitidas dez senhas, entendemos retirar esse ponto, e não relevar esse ponto, ou seja, durante aquele período em que o concurso está aberto, qualquer pessoa podia sem qualquer tipo de pressa, vir aqui à Câmara entregar com tempo, para que o processo decorresse na normalidade e que não causasse constrangimentos aos serviços.” -----*

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: *“Assim passará a ser, portanto, não...” -----*

Senhor vice-presidente: *“Não, o único ponto que foi retirado, tem critérios de majoração, portanto, o primeiro critério tem a ver com o número de licenças, o segundo critério tem a ver com os anos de atividade e, por aí fora, e no terceiro critério de desempate, não é de majoração, o que dizia era que se houvesse empate, entre um ou dois candidatos, majorava o dia e a hora, em que tinha sido entregue o processo de candidatura, junto dos nossos serviços. Que é que isso ocorria? Ocorria que tínhamos pessoas há 24 horas à porta da Câmara acampados, portanto, entendemos que isso também não era o mais correto e, por outro lado, a Câmara Municipal e os nossos serviços ficavam nesse dia, praticamente entupidos, porque estavam 30, 40, 50 pessoas...” -----*

Senhora vereadora Gabriela Pacheco: *“Então, de ora em diante fica assim.” -----*

Senhor vice-presidente: "Fica assim." -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor vice-presidente. --
Antes da discussão do assunto a seguir descrito, o senhor vereador Ricardo Clemente, com fundamento no facto de fazer parte do júri do concurso, e invocando o previsto na alínea d) do número um, do artigo sexagésimo nono do Código do Procedimento Administrativo, suscitou a respetiva situação de impedimento, tendo-se ausentando da reunião. -----

= PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS - CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM ESPAÇO LOCALIZADO NO PAVILHÃO DESPORTIVO DE ALBUFEIRA COMO "BAR" - RELATÓRIO FINAL DO JÚRI - MINUTA DO CONTRATO - DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO =

Relacionado com este assunto e subscrito pelos membros do Júri do Concurso, foi apresentado o Relatório Final do Júri do Concurso, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitante à presente reunião e que em conclusão refere o seguinte: -----

"Face ao exposto, propõe-se que seja selecionada a proposta do concorrente Youness Gonçalves Benslimane, pelo valor mensal de € 610,00 (seiscentos e dez euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor, para efeitos de celebração do contrato, com o prazo de vigência de cinco anos." -----

O processo continha uma informação subscrita pela Chefe da Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, do seguinte teor:-----

"Tendo em conta o teor do Relatório do júri do procedimento, datado de 07/04/2025, foi, por estes serviços, elaborada a presente minuta do contrato. -----

Em obediência ao disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º e no art.º 290.º - A, ambos do CCP, na redação em vigor, sugere-se a designação da técnica superior desta divisão Anabela Candeias da Silva Ramos Sacramento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

Submete-se, assim, a decisão da digníssima Câmara Municipal:-----

- a aprovação da minuta do contrato;-----

- a designação do gestor do contrato."-----

O processo fazia-se acompanhar da minuta do contrato, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, tendo em conta o teor do Relatório



e nos termos do mesmo:-----

- a) adjudicar a Exploração Temporária de um Espaço Localizado no Pavilhão Desportivo de Albufeira como "Bar", nos precisos termos sugeridos;-----
- b) aprovar a minuta do contrato;-----
- c) designar a técnica superior Anabela Candeias da Silva Ramos Sacramento como gestora do contrato.-----

Não estava presente o senhor vereador Ricardo Clemente, que a seguir à votação regressou à reunião.-----

= CEMITÉRIOS - CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DA LOJA 12 - DESTINADA À VENDA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS, LOCALIZADA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE VALE PEDRAS, EM ALBUFEIRA - APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO, ABERTURA DE CONCURSO E NOMEAÇÃO DOS ELEMENTOS COMPONENTES DO JÚRI - INFORMAÇÃO =

Relacionada com este assunto e subscrita pela chefe da Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, em regime de substituição, foi apresentada uma informação do seguinte teor:-----

"Encontrando-se disponível o espaço comercial referido em assunto, e tendo em conta as instruções do Sr. Vereador Ricardo Jorge Coelho Clemente da Silva, elaboraram estes serviços o caderno de encargos e o programa de concurso com vista à abertura de concurso público para a adjudicação temporária da loja 12, destinada à venda de artigos funerários, localizada no cemitério municipal sito em Vale Pedras, Albufeira. ---

Não obstante o disposto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tendo em conta, por um lado, a natureza específica deste procedimento, e, por outro, o número, muito reduzido, de concorrentes que apresentaram proposta em concursos idênticos desenvolvidos anteriormente, considera-se mais adequado aplicar-se à tramitação do mesmo preceituado no n.º 5 do referido artigo, o que se remete à consideração superior. -----

Mais se informa que o valor base de licitação do último procedimento foi aprovada em reunião desta Câmara Municipal de 06 de abril de dois mil e vinte e um, no valor de € 160,00 (cento e sessenta euros), e que o mesmo foi adjudicado pelo valor de € 160,00 (cento e sessenta euros), ambos a acrescer IVA à taxa legal em vigor, por deliberação tomada em reunião de 18 de maio de dois mil e vinte e um. -----

Sugere-se ainda que sejam nomeados como júri, para proceder a todas as diligências relacionadas com o procedimento, os seguintes membros:-----

Presidente: [REDACTED], sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pela [REDACTED].

Vogais Efetivos: [REDACTED], e [REDACTED].

Vogais Suplentes: [REDACTED], ambos técnicos superiores.

O processo encontrava-se instruído com o programa de concurso, o caderno de encargos e o anúncio respetivo, documentos dos quais ficam cópias arquivadas na pasta de documentos respeitantes à presente reunião.

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma:

a) aprovar as peças do processo e abrir concurso público com vista à adjudicação da exploração temporária da loja 12 - destinada à venda de artigos funerários, sita no cemitério municipal de Vale Pedras, em Albufeira, fixando-se a base de licitação no valor de cento e sessenta euros;

b) proceder à designação dos elementos componentes do Júri nos termos sugeridos.

Antes da discussão do assunto a seguir descrito, a senhora vereadora Cláudia Guedelha, com fundamento no facto de fazer parte do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Albufeira, e invocando o previsto na alínea a) do número um, do artigo sexagésimo nono do Código do Procedimento Administrativo, suscitou a respetiva situação de impedimento, tendo-se ausentado da reunião.

= ESTÁGIOS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBUFEIRA - ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALBUFEIRA - PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO DE DOIS ESTÁGIOS - CURSO TÉCNICO DE ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL - PROPOSTA =

Subscrita pela senhora vereadora Cláudia Guedelha, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor:

"O Agrupamento de Escolas de Albufeira - Escola Básica e Secundária de Albufeira, veio solicitar o acolhimento de duas alunas do 12.º ano, [REDACTED] e [REDACTED], do curso Técnico de Animação Sociocultural, para desenvolverem formação prática em contexto de trabalho / estágios curriculares, num espaço educativo, no concelho de Albufeira, para decorrer a partir de 19 de maio de 2025 até perfazer um total de 200 horas.

Considerando:



1. O interesse e disponibilidade demonstrados pela Divisão de Educação; -----
2. Que os estágios curriculares / FCT terão uma duração total de 200 horas, e não implicarão quaisquer custos para o Município, porque não serão remunerados e as estagiárias estarão cobertas pelo seguro escolar; -----
3. Que de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 17 de julho, confere a competência à Câmara Municipal de Albufeira, para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra; -----
4. Que a situação se enquadra nesta previsão legal. -----

Proponho: -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do Protocolo de FCT entre o Agrupamento de Escolas de Albufeira e o Município de Albufeira, nos termos da minuta Protocolo que se anexa."-----

Esta proposta fazia-se acompanhar do protocolo nela referido, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a proposta. -----

Não estava presente a senhora vereadora Cláudia Guedelha que a seguir à votação regressou à reunião. -----

D - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

= CANDIDATURAS - DE PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CLDS-5G NO CONCELHO DE ALBUFEIRA - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DE UM CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DA PARCERIA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO =

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um despacho proferido pelo senhor presidente da câmara, em vinte e oito de março último, do seguinte teor: ---
"CONSIDERANDO: -----

- Que a Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, alterada pela Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, procede à criação do Programa CLDS-5G e aprova o respetivo Regulamento Específico.-----
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro,

foi publicado o Despacho n.º 9877/2024, de 26 de agosto, da Secretária de Estado da Ação Social e da Inclusão, o qual determina que o concelho de Albufeira é elegível no âmbito do Programa CLDS-5G, pelo que será alvo de financiamento. -----

- Que o Município de Albufeira foi notificado no dia 17/02/2025 pelo Instituto da Segurança Social, IP., com o convite para a manifestação de interesse no desenvolvimento de projeto no âmbito do CLDS 5G no concelho. -----
- Que nos termos do ofício rececionado, tendo em consideração a população residente no concelho, o montante de financiamento atribuído ao concelho de Albufeira é de 429.000,00€ (quatrocentos e vinte e nove mil euros). -----
- Que de acordo com os montantes a atribuir foram definidas três categorias de financiamento para o Programa CLDS-5G, sendo que o Município de Albufeira se enquadra na categoria II, pelo que a equipa a imputar ao projeto deverá ser constituída, no mínimo, por 1 coordenador e 2 técnicos superiores. -----
- Que no âmbito do CLDS-5G, ao abrigo da legislação anteriormente referida, o concelho de Albufeira foi identificado como um território que se caracteriza por: desemprego; pobreza ou exclusão, particularmente a infantil; e territórios com reconfigurações sociodemográficas acentuadas. -----
- Que, desta forma, o projeto a implementar no concelho de Albufeira terá que desenvolver, no mínimo, 6 ações dos eixos de intervenção definidas no artigo 45.º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, nomeadamente: Eixo 1 - Emprego, formação e qualificação; Eixo 2 - Combate à pobreza e à exclusão social das crianças e dos jovens, promotor de uma efetiva garantia para a infância; Eixo 4 - Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção. -----
- Que tal como referido anteriormente, e uma vez que o Município de Albufeira se enquadra na categoria de financiamento II, a equipa técnica a afetar ao projeto deverá ser composta, no mínimo, por 1 coordenador e 2 técnicos superiores, sendo que a definição do perfil dos técnicos superiores a afetar ao CLDS-5G deverá ter em conta os Eixos de Intervenção a abranger pelo projeto, acima referidos, devendo os mesmos ter formação superior nas áreas de gestão de empresas ou economia, animação sociocultural ou ciências sociais. Poderão, contudo, ser afetadas outras áreas de formação, desde que devidamente fundamentadas e em situações excecionais. -----
- Que face ao montante de financiamento atribuído ao Município de Albufeira e o limite máximo definido para a categoria II, apenas será possível implementar um



- CLDS-5G no concelho, pelo que o projeto deverá ter uma abrangência de âmbito concelhio.-----*
- *Que o ofício refere ainda que a lista final de territórios a abranger pelo CLDS-5G é publicitada no Convite para Apresentação de Candidaturas ao ALGARVE 2030 (que ainda não se encontra publicitado) e que será apresentada apenas uma candidatura por cada um dos territórios constantes do Convite. -----*
 - *Que o Município de Albufeira é assim convidado a manifestar-se sobre o seu interesse no desenvolvimento de um CLDS-5G no concelho, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção da notificação.-----*
 - *Que após solicitação de prorrogação de prazo de resposta, foi indicado pelo Instituto de Segurança Social, I.P. o dia 28/03/2025 como data limite para resposta por parte do Município de Albufeira. -----*
 - *Que nos termos do n.º 1 do Artigo 11.º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, a Câmara Municipal constitui-se entidade coordenadora local da parceria (ECLP) em cada CLDS, sem prejuízo do disposto do número 2 do mesmo artigo. -----*
 - *Que caso o Município de Albufeira opte, nos termos do n.º 2 do Artigo 11.º da citada Portaria designar outra Entidade Coordenadora Local da Parceria para o CLDS-5G, mediante parecer obrigatório do CLAS, de entre instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas, associações de desenvolvimento local (ADL) e organizações não governamentais (ONG) sediadas, preferencialmente, nos territórios a intervencionar desde que atuem na área do desenvolvimento social e no território de intervenção do CLDS-5G, deverá indicar o respetivo NIF. -----*
 - *Que a Entidade Coordenadora Local da Parceria é responsável pela coordenação administrativa e financeira do CLDS, assumindo a função de interlocutora da parceria com o ISS, I.P. e com as entidades gestoras dos fundos nacionais ou europeus que financiem os CLDS. -----*
 - *Que de acordo com o n.º 4 do Artigo 11.º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, compete a Entidade Coordenadora Local da Parceria, designadamente: ----*
 - *Dinamizar e coordenar a execução do plano de ação previsto no artigo 6.º da mesma Portaria, e correspondente orçamento; -----*
 - *Desenvolver as ações previstas no n.º 4 do artigo 6.º da mesma Portaria;-----*
 - *Receber e gerir o financiamento e transferi-lo para as restantes entidades da parceria, quando existam; -----*
 - *Enquadrar e proceder à afetação de um trabalhador do seu mapa de pessoal ou à contratação do coordenador técnico do CLDS e outros recursos humanos de apoio ao*

coordenador, de acordo com as condições específicas de implementação fixadas de acordo com as normas orientadoras para a execução do CLDS;-----

▪ Organizar e manter atualizados os processos contabilísticos e o dossier técnico do CLDS;-----

▪ a Garantir, através do coordenador técnico, a recolha dos comprovativos do cumprimento dos requisitos impostos às entidades locais executoras das ações, previstos no n.º 2 do artigo 11.º da mesma Portaria;-----

▪ Garantir a organização e a produção documental necessária à elaboração de relatórios de execução e final do CLDS;-----

▪ Garantir o cumprimento das disposições nacionais e comunitárias decorrentes do financiamento comunitário, quando aplicável.-----

• Que no dia 25/03/2025 foi colocada a votação a intenção da Santa Casa da Misericórdia de Albufeira para ser Entidade Coordenadora Local de Parceria do CLDS-5G, tendo sido aprovada por maioria e uma abstenção pelo ISS, I.P. - Centro Distrital de Segurança Social de Faro. Foi deixada a nota de que esta entidade se abstém nas votações, no que diz respeito aos CLDS-5G, atendendo às competências delegadas que o ISS, I.P. detém enquanto organismo intermédio.-----

• Que se considera benéfico para o concelho assim como para a sua população o desenvolvimento de um Contrato Local de Desenvolvimento Local (CLDS-5G), como forma de favorecer os processos de integração e inserção profissional e social, estimular o empreendedorismo, apoiar, sensibilizar e informar os agregados familiares com crianças, promover os direitos das crianças e jovens e promover estilos de vida saudáveis em Albufeira.-----

• Que face à data limite de resposta ser o dia 28/03/2025, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara de forma a deliberar em tempo útil a manifestação de interesse no desenvolvimento de um Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS-5G) no concelho de Albufeira, bem como a designação da Santa Casa da Misericórdia de Albufeira como a Entidade Coordenadora Local da Parceria para o CLDS-5G, estando assim reunidas as circunstâncias referidas pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

DETERMINO-----

• Manifestar o interesse no desenvolvimento de um Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS-5G) no concelho de Albufeira.-----

• Designar a Santa Casa da Misericórdia de Albufeira como a Entidade Coordenadora Local da Parceria para o CLDS-5G.-----



- *E remeter a apreciação da ratificação da decisão supra, nos termos da legislação invocada, para a reunião de Câmara seguinte.* -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente. -----

= CANDIDATURAS - CANDIDATURA "+ QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA" NO ÂMBITO DO AVISO N.º ALGARVE-2024-24 - FORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL E LOCAL" - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em dez de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"**CONSIDERANDO:** -----

- *Que a digníssima Câmara Municipal deliberou ratificar o meu despacho de 27/12/2024, determinando a formalização de candidatura "+ Qualificação dos Profissionais da Câmara Municipal de Albufeira" no âmbito do Aviso n.º ALGARVE-2024-24 - Formação da Administração Pública Regional e local, na sua reunião de 07/01/2025.* -----
- *Que no dia 27/12/2024 foi formalizada a candidatura "+ Qualificação dos Profissionais da Câmara Municipal de Albufeira" com um investimento total de 299.652,00€ (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois euros), prevendo-se uma comparticipação de 60%.* -----
- *Que no dia 24/03/2025 foi o Município de Albufeira notificado com a proposta de decisão de aprovação da candidatura. Foi proposto a aprovação da presente candidatura, com um custo total elegível de 243.219,20€, a que corresponde um financiamento de 60% através do FSE+, no valor de 145.931,52€, com a contribuição pública nacional de 40%, no valor de 97.287,68€, a ser assegurada pelo beneficiário por se tratar de uma entidade pública.* -----
- *Que o Município dispunha de um prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação, para, querendo, pronunciar-se, por escrito na plataforma PRR-SIGA, sobre a proposta de decisão. No dia 28/03/2025, foi aceite na plataforma a proposta de decisão.* -----
- *Que no dia 31/03/2025 foi o Município de Albufeira notificado da decisão final de aprovação da operação, com um com um financiamento aprovado de 145.931,52€ (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e um euros e cinquenta e dois cêntimos).* -----
- *Que na sequência da referida aceitação, foi disponibilizada a minuta do Termo de Aceitação para assinatura do mesmo.* -----

PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere aprovar:-----

- A minuta do Termo de Aceitação (em anexo) da candidatura "+ Qualificação dos Profissionais da Câmara Municipal de Albufeira" no âmbito do Aviso n.º ALGARVE-2024-24 - Formação da Administração Pública Regional e local. -----
- A assinatura do Termo de Aceitação da Candidatura "+ Qualificação dos Profissionais da Câmara Municipal de Albufeira" no âmbito do Aviso n.º ALGARVE-2024-24 - Formação da Administração Pública Regional e local, de acordo com a minuta em anexo."-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= CANDIDATURAS - AVISO N.º ALGARVE-2024-56 - "MEIOS MATERIAIS PARA PROTEÇÃO CIVIL E PREVENÇÃO E GESTÃO DE CATÁSTROFES ITI-CIM-AMAL" - EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA CAPACIDADE PARA A REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em catorze de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"CONSIDERANDO: -----

- Que de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto, que aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030, o território nacional encontra-se sujeito a diversos riscos de origem natural, tecnológica ou mista, que, com maior ou menor probabilidade de ocorrência, apresentam potencial para causar danos às pessoas, animais, bens e ambiente. De acordo com a Avaliação Nacional de Risco, adotada pela Comissão Nacional de Proteção Civil em 2019, os riscos de ondas de calor e de incêndios rurais são considerados os mais significativos no continente (nível extremo), logo seguidos dos fenómenos de ventos fortes, de secas, de cheias e inundações, entre outros (nível elevado).-----
- Que foi publicado o Aviso n.º ALGARVE-2024-56 - Meios materiais para proteção civil e prevenção e gestão de catástrofes ITI - CIM - AMAL que visa aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades do território e das populações às alterações climáticas, com o objetivo de: -----
- Aprofundar o conhecimento e disseminar a informação sobre os efeitos das alterações climáticas e seus impactes no território, nas pessoas e nos diversos



- setores de atividade, nomeadamente por via de intervenções complementares que contribuam para a minimização de riscos; -----
- Aumentar a segurança territorial e o nível de resiliência a eventos extremos de incidência local (fenómenos erosivos, de galgamento, de inundação e de cheias ou de secas ou de incêndios rurais); -----
 - Reforçar a capacitação de resposta operacional da proteção civil e socorro, com o reforço de meios das Autoridades e forças de empenhamento permanente de Proteção Civil e ações de implementação do novo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).-----
 - Que as ações elegíveis no Aviso e enquadradas na ITI - CIM - AMAL no respeito do previsto no Programa Regional do Algarve e no REACS, são: -----
 - Ações materiais de proteção dos territórios:-----
 - a) Investimento em infraestruturas e meios de combate a incêndios, incluindo o previsto no Dispositivo Especial de combate a incêndios rurais (DECIR); -----
 - Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão de riscos:-----
 - a) Sistemas de prevenção, de apoio à decisão e de combate a incêndios rurais; -----
 - b) Reforçar competências em gestão de operações de proteção e socorro, através de sistemas de informação, vigilância e monitorização e cartografia de zonas de risco. --
 - Que a AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve, atenta à forte exposição mediática da Região, onde o principal motor da economia é o turismo e com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante auscultação do Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil (COREPC) do Algarve, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), e por proposta deste, após consensualização com os 17 Comandantes dos Corpos de Bombeiros da região, nos termos do n.º 4, do art.º 22, da Lei Orgânica da ANEPC, Decreto-Lei n.º 45/2019, na redação vigente, aprovou, por unanimidade, em Reunião de Conselho Intermunicipal, realizada em 14 de março de 2025, a aquisição de meios materiais para proteção civil e prevenção e gestão de catástrofes - veículos de combate a incêndios rurais.-----
 - Que de acordo com a sub-álnea VI da alínea I das "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do Aviso, "Para as operações enquadradas nas tipologias "Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil e gestão integrada de riscos" e "Ações de sensibilização e informação", as obrigações definidas na alínea IV) são enquadradas no Programa

Regional de Ação Algarve de Gestão Integrada de Fogos Rurais e devem ser instruídas com o parecer favorável, em razão das matérias da sua competência, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, devendo o referido parecer integrar a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na candidatura à "Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030".-----

- Que a AMAL solicitou, no dia 18 março de 2025, parecer à ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para a aquisição dos veículos de combate a incêndios para os 16 Municípios do Algarve, no âmbito do Aviso n.º ALGARVE-2024-56 - Meios materiais para proteção civil e prevenção e gestão de catástrofes ITI-CIM-AMAL. -----
- Que de acordo com o requerimento de pedido de parecer, ficou afeto ao Município de Albufeira a aquisição de 4 veículos operacionais de combate a incêndios rurais, que serão cedidos ao Corpo de Bombeiros de Albufeira (em caso de aprovação de candidatura), com um valor estimado de investimento de 915.000€ (novecentos e quinze mil euros), repartido da seguinte forma:-----
 - 2026: 437.000,00€-----
 - 2027: 478.000,00€-----
- Que do montante total de investimento, estima-se que a componente europeia - FEDER (60%) seja no valor de 549.000€ (quinhentos e quarenta e nove mil euros), e que a componente nacional seja no valor de 366.000€ (trezentos e sessenta e seis mil euros). -----
- Que se encontra a ser preparada uma candidatura para o efeito.-----
- Que de acordo com o anexo A.1 "Documentos necessários para apresentar uma candidatura" do Aviso, é solicitado o seguinte documento - "Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos".-----
- Que não existe projeto específico para a despesa considerada nas GOP. -----

PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere aprovar:-----

- Considerar aprovar a inscrição nas GOP, caso a candidatura seja aprovada, em rúbrica própria para a aquisição 4 veículos operacionais de combate a incêndios rurais, com a seguinte repartição: -----
 - 2026: 437.000,00€-----



o 2027: 478.000,00€." -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Antes da discussão do assunto a seguir descrito, a senhora vereadora Cláudia Guedelha, com fundamento no facto de fazer parte dos Conselhos Gerais do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente e do Agrupamento de Escolas de Albufeira, e invocando o previsto na alínea a) do número um, do artigo sexagésimo nono do Código do Procedimento Administrativo, suscitou a respetiva situação de impedimento, tendo-se ausentado da reunião. -----

**= TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO - 1.ª
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - AO ABRIGO DOS
CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA
EDUCAÇÃO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBUFEIRA, AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS DE ALBUFEIRA POENTE E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
FERREIRAS - PROPOSTA =**

Subscrita pela senhora vereadora Cláudia Guedelha, em dez de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando: -----

1. O novo quadro de transferências de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual; -----
3. Que o novo regime define as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada intervenção, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de setembro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual; -----
4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências; -----
5. Que a Educação constitui uma atribuição dos municípios, por força da al. d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; -----
6. Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos

próprios de administração e gestão; -----

7. Que os órgãos de Agrupamentos de Escolas, têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa; -----
8. Que tais órgãos prosseguem com melhor eficácia a satisfação das necessidades da população estudantil, nas mais variadas matérias; -----
9. Que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, se determina que, "salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada"; -----
10. Que para uma atuação conjunta em que se respeite o princípio da autonomia, foram celebrados no passado dia 31 de março de 2022, contratos de Delegação de competências entre o Município de Albufeira e os Agrupamentos de Escolas; -----
11. Se constituiu, por deliberação da Digníssima Câmara Municipal de Albufeira de 17-05-2022, Comissão de acompanhamento e monitorização de transferências de competências na área da Educação; -----
12. Se determinou naqueles contratos a concessão a cada agrupamento de recursos financeiros para o exercício das competências delegadas nos mesmos; -----
13. Conforme indicado pelos Diretores dos Agrupamentos, e de acordo com o solicitado por email (anexo), os mesmos carecem de proceder ao pagamento das despesas previstas no contrato, necessitando de 100.000,00€, para o Agrupamentos de Escolas de Albufeira, de 90.000,00€ para o Agrupamento de Escolas de Ferreiras e de 108.000,00€ para o Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente. -----

Proponho à Digníssima Câmara Municipal de Albufeira: -----

- a) Que aprove, a transferência de 298.000,00 euros (duzentos e noventa e oito mil euros), ao abrigo dos contratos de delegação de competências celebradas no entre o Município de Albufeira e os Agrupamentos, nos seguintes termos: -----
 - Agrupamento de Escolas Albufeira - 100.000,00 euros; -----
 - Agrupamento de Escolas de Ferreiras - 90.000,00 euros; -----
 - Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente - 108.000,00 euros;" -----

Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a proposta. -----

Não estava presente a senhora vereadora Cláudia Guedelha que a seguir à votação regressou à reunião. -----

= PROTOCOLOS - SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE ALBUFEIRA - PROPOSTA=

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em dez de abril corrente, foi apresentada



uma proposta do seguinte teor: -----
"O MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA e a SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE ALBUFEIRA pretendem concretizar um Protocolo de Colaboração que permita a colaboração entre as partes, com vista à promoção e apoio das atividades e projetos desenvolvidos por esta associação. -----

Considerando que: -----

- 1) A "Associação" não tem fins lucrativos e tem por fim a promoção, junto dos seus associados, da prática de atividades desportivas, recreativas e culturais ligadas à columbofilia, à defesa dos valores da natureza e ao fomento de um espírito coletivo de respeito pela relação equilibrada de tais valores; -----
- 2) No âmbito dessa finalidade, forma os seus associados e informa os cidadãos em geral no sentido da promoção, conservação e fomento de atividades lúdicas, desportivas e culturais; -----
- 3) Promove a usufruição pelos associados das atividades promovidas pela "Associação"; -
- 4) A "Associação" promove uma relação saudável com o meio ambiente e realiza convívios, provas de columbofilia, passeios entre os associados e simpatizantes da "Associação", bem como outras atividades e afins; -----
- 5) A "Associação" apresentou ao "Município" o respetivo Plano de Atividades e previsão orçamental para o ano de 2025 aprovado pela Assembleia-Geral, bem como o Relatório Anual de Atividades e Contas do Exercício, aprovado pela Assembleia-Geral e com o parecer do Conselho Fiscal;-----
- 6) O "Município" tem, ao longo dos anos, estabelecido Protocolo com a "Associação", a qual exerce os seus fins de forma amplamente reconhecida no concelho; -----
- 7) Compete à Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas o) e u), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos e atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, que tenham interesse para o Município; -----
- 8) Pelo presente fica a entidade beneficiária informada de que deverá ter em consideração as Disposições Legais previstas no disposto no artigo 2.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111 - B/2017, de 31 de Agosto na sua atual redação. -----

----- PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere autorizar a renovação do respetivo

Protocolo de Colaboração, para o ano de 2025, com vista ao apoio das atividades e projetos da Sociedade Columbófila de Albufeira." -----

Esta proposta fazia-se acompanhar da minuta do protocolo nela referida, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos referentes à presente reunião. -----

Constatou-se no mesmo documento ser obrigação do Município de Albufeira a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de cinco mil euros.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= PROTOCOLOS - ANSA - ASSOCIAÇÃO DE NADADORES E SALVADORES DE ALBUFEIRA - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor vice-presidente da câmara, em sete de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"A CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA e a ASSOCIAÇÃO DE NADADORES-SALVADORES DE ALBUFEIRA pretendem efetuar o Protocolo de Colaboração, que permita a colaboração entre as partes, nomeadamente: -----

- 1. Na vigilância e segurança no âmbito das "praias seguras todo o ano 2025", através das suas viaturas Mitsubishi 4x4, Tratocar, bem como a utilização de motos de salvamento marítimo em articulação com os concessionários das praias do Concelho;--*
- 2. Na assistência e colaboração com meios humanos ao plano de vigilância Aquática das Piscinas Municipais de Albufeira, bem como na colaboração em eventos aquáticos organizados pelo Município de Albufeira com interesse para a população do concelho;*
- 3. Na constituição de um Posto de Vigilância no âmbito do "Plano Integrado Completo" de "Praias Seguras todo o ano" com 1 Nadador Salvador na Frente Urbana de Albufeira, entre a Praia do Peneco, Praia dos Pescadores e a Praia da Mónica Isabel até ao molhe; -----*
- 4. A Ansa tem como principal missão a salvaguarda da vida Humana e animal nas áreas marítimas, fluviais e piscinas. As suas principais funções incluem: salvamento marítimo, assistência a banhistas, apoio à formação de nadadores-salvadores, a prevenção de acidentes, a coordenação de meios de salvamento a banhistas e em colaboração com outras entidades (Câmara Municipal de Albufeira e AMN Autoridade Marítima Nacional, Instituto de Socorros a Náufragos, Delegações Marítimas, Cruz Vermelha, GNR, Bombeiros e entre outras entidades da Proteção Civil, emissão de pareceres técnicos e formação contínua; -----*
- 5. A Ansa desempenha um papel fundamental na segurança aquática através da prevenção salvamento e assistência a quem necessita;-----*



- Considerando que:-----*
- a) A "ANSA" é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objeto social a prestação de serviços de assistência humanitária, a formação na área de salvamento aquático, socorrismo e atividades conexas e o desenvolvimento de atividades na área de assistência nas praias e em outros meios aquáticos;-----*
 - b) A "ANSA" colabora com o "Município" nos mais diversos projetos e atividades, e realiza ao longo do ano diversas ações de formação na área do salvamento em meio aquático e atividades conexas, através da realização de cursos de Nadadores Salvadores e Formação Específica para EEAT (Exame Específico de Aptidão Técnica), em colaboração com a Delegação Marítima, o Instituto de Socorros a Náufragos e a Federação Portuguesa de Nadadores Salvadores; bem como na sensibilização na comunidade na área da prevenção, socorro e salvamento aquático; --*
 - c) A ANSA promove atividades recreativas para os sócios;-----*
 - d) A "ANSA" é a única associação de Nadadores-Salvadores do concelho de Albufeira que está inscrita na Federação Portuguesa de Nadadores-Salvadores;-----*
 - e) ANSA tem a necessidade de adquirir de forma continuada, diversos meios e equipamento operacional e de treino necessário à prontidão e ao seu bom funcionamento;-----*
 - f) As atividades desenvolvidas pela "ANSA" são de interesse para o concelho, na medida em que aumentam a segurança dos banhistas e veraneantes, prestando-lhes um serviço gratuito e contribuindo para o reforço da imagem de Albufeira como destino de excelência nas épocas balneares. Garantindo ainda a segurança, o socorro e o salvamento, durante todo o ano nas praias e piscinas do Concelho; -----*
 - g) Os projetos operacionais desenvolvidos pela "ANSA", durante todo o ano 2025", dignificam a atividade dos Nadadores-Salvadores no sentido da sua profissionalização, inclusivamente através da possibilidade de extensão dos projetos fora da época balnear, na designada "época baixa";-----*
 - h) Um dos objetos sociais da "ANSA", é o desenvolvimento de atividades na área de assistência em meios aquáticos, como são as Piscinas Municipais de Albufeira, pelo que a "ANSA" necessita de apoio para a implementação de um plano de assistência de vigilância nas Piscinas Municipais de Albufeira, conforme previsto no seu Plano de Atividades;-----*
 - i) A ANSA presta durante o ano de 2025, uma intensa colaboração com as Piscinas Municipais de Albufeira, através do apoio de 4 (quatro) Nadadores a Salvadores dos seus quadros podendo haver a necessidade de reforçar quando solicitada*

nomeadamente em eventos pontuais, para efetuar a segurança e vigilância do plano de água, tendo em conta que o Município de momento não dispõe de nadadores-salvadores suficientes para assegurar a vigilância do plano de água das Piscinas Municipais de Albufeira;-----

- j) Prestar apoio e Vigilância e Segurança de praias através da constituição de um Posto de Vigilância no âmbito do "Plano Integrado Praias Seguras todo o ano 2025, com 2 Nadadores-Salvadores na Frente Urbana de Albufeira, entre a Praia do Peneco, Praia dos Pescadores e a Praia da Mónica Isabel até ao molhe, podendo ser necessário recorrer ao reforço de meios Humanos; -----
- k) A ANSA mantém também a vigilância das restantes praias através do recurso a meios complementares e respetivos operadores; -----
- l) A ANSA presta apoio com operadores e tripulantes das viaturas, Mitsubishi 4x4, Tratocar e outras viaturas de socorro e salvamento aquático, devidamente homologadas pelo ISN; bem como a utilização de moto de salvamento marítimo em articulação com os concessionários das praias do Concelho. -----
Também com os meios de socorro e salvamento complementares, devidamente equipados com Oxigenoterapia, D.A.E, certificados pelo Instituto de Socorros a Náufragos e pelo Programa do Município de Albufeira e dos meios da Capitania do Porto de Portimão, articulado com o Capitão de Porto; -----
- m) O Município de Albufeira tem atribuições no âmbito dos tempos livres, desporto e saúde, conforme previsto no artigo 23 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----
- n) O Município de Albufeira tem atribuições no âmbito dos tempos livres, desporto e saúde, conforme previsto no artigo 23 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Compete ao "Município" no âmbito das suas atribuições deliberar sobre a concessão de apoio financeiro a instituições legalmente constituídas, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades recreativas e desportivas que se enquadram no art.º 33.º n.º 1 alínea p) da Lei n.º 75/2013 de 12/09 - Regime jurídico das Autarquias Locais; -----
- o) Compete, também, ao "Município" apoiar atividades de natureza desportiva e recreativa, nomeadamente, aquelas que contribuem para segurança dos banhistas, para a promoção da saúde e bem-estar da sua população; -----
- p) A ANSA necessita de apoio financeiro para reforço do plano de assistência e vigilância nas praias durante todo o ano, através da atualização e apetrechamento de meios humanos e materiais para a prossecução dos seus fins técnicos e operacionais;
- q) A ANSA colabora no apoio à vigilância e assistência em atividades em meios



aquáticos, nas infraestruturas e nos eventos organizados pelo "Município" e necessita de atualização e apetrechamento de meios, para a prossecução das suas competências e valências; -----

- r) Que a despesa, no valor de € 145.950,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta euros), resultante do presente protocolo será suportada através da dotação do Orçamento do Município de Albufeira para o ano de dois mil e vinte e cinco, através da rubrica com a Classificação Orgânica: 02/040701 Projeto GOP n.º 2025/5129. Foram atribuídos ao presente o compromisso válido e sequencial número;-----
- s) O presente protocolo, cumpre o estabelecido na Secção VI - Subvenções e Benefícios Públicos, Artigos 71.º a 73.º do SCI; -----
- t) A despesa em causa visa suportar encargos para o ano 2025 e os pagamentos a serem efetuados durante o presente ano, não existindo repartição de encargos; -----
- u) Que é através deste tipo de apoio e cooperação institucional, que o Município de Albufeira contribui de forma decisiva para a segurança nas praias do concelho, garantir a segurança em meio aquático dos utentes das Piscinas Municipais e a segurança em geral a todos os banhistas nas praias do Concelho de Albufeira; -----

----- PROPONHO -----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere autorizar a celebração do presente Protocolo de Colaboração com a ANSA e a atribuição financeira no valor de € 145.950 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta euros), com vista à implementação das medidas aqui preconizadas."-----

Esta proposta fazia-se acompanhar da minuta do protocolo nela referida, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= PROTOCOLOS - CPCJ DE ALBUFEIRA - COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE ALBUFEIRA - AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE TRANSPORTE PARA CRIANÇAS - PROPOSTA =

Subscrita pela senhora vereadora Cláudia Guedelha, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando que:-----

- 1) A CPCJ de Albufeira está a solicitar um pedido de apoio ao Município para a aquisição de 1 cadeira auto grupo 0/1/2/3 de transporte para crianças; -----
- 2) Os equipamentos (cadeiras de transporte para crianças) existentes na CPCJ de

Albufeira encontram-se desatualizados e inadequados; -----

- 3) Pretende a CPCJ cumprir com a legislação em vigor e garantir a segurança e o bem-estar das crianças durante as suas deslocações; -----*
- 4) Este equipamento é imprescindível para as dinâmicas do dia-a-dia do trabalho da CPCJ; -----*
- 5) Vem a CPCJ, assim, solicitar o pagamento dos encargos com aquisição da cadeira de transporte para crianças; -----*
- 6) A CPCJ encontra - se entre as Entidades com competência em matéria de Infância e Juventude, Saúde e Educação; -----*
- 7) Considerando que de acordo com o art.º 12.º da Lei 147/99 de 1 de setembro, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens é uma instituição oficial, não judiciária, com autonomia funcional, que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral; -----*
- 8) Existe um protocolo de colaboração celebrado entre o Ministério do trabalho e solidariedade, o Ministério da justiça e a Associação nacional de municípios, (31.07.2017), onde consta no n.º 1 da cláusula segunda que "o apoio ao funcionamento das comissões de proteção consiste na disponibilização de apoio logístico, financeiro e administrativo" a fim de garantir o bom funcionamento das comissões. Consta ainda no número 2 que se entende por apoio logístico, os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões, designadamente, instalações, informática, comunicações e transportes; -----*
- 9) O presente pedido enquadra-se no âmbito do protocolo de colaboração em vigor; -----*

-----**Proponho:** -----

Que a Câmara delibere aprovar a prestação deste apoio, enquadrado no Protocolo de Colaboração existente, com a aquisição de cadeira de transporte para crianças, com um custo de 532,00 Euros + Iva a 6% (563,92€) à empresa Rui & Eduardo, Lda." -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= PROTOCOLOS - ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS E ASSISTÊNCIA (ADRA) - NA ÁREA DA AÇÃO SOCIAL - PROPOSTA =

Subscrita pela senhora vereadora Cláudia Guedelha, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Vem a ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS E ASSISTÊNCIA (ADRA), solicitar a esta Autarquia, a assinatura de um Acordo de



Cooperação na área da Ação Social, com vista à contribuição para a melhoria de qualidade de vida dos munícipes de Albufeira.-----

Considerando que:-----

- 1. A ADRA é uma Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), com Delegação no concelho de Albufeira;*-----
- 2. A ADRA apoia indivíduos em situação de vulnerabilidade, através de projetos e programas que visam a satisfação das necessidades básicas;*-----
- 3. A ADRA Portugal desempenha também o papel importante no apoio social às comunidades mais desfavorecidas de cento e nove localidades do nosso país. Os mais de 1.300 voluntários da ADRA Portugal apoiam centenas de famílias providenciando os meios de que necessitam para escaparem do ciclo da pobreza;*-----
- 4. Atualmente a ADRA Portugal divide a sua estratégia de ação em duas áreas distintas: o apoio a projetos de desenvolvimento e de emergência em países menos desenvolvidos, principalmente dos PALOP; e o suporte de programas de apoio a grupos sociais menos favorecidos do nosso país, nomeadamente os sem-abrigo, os idosos que sofrem de isolamento, as famílias pobres e as crianças necessitadas;*-----
- 5. Este Município reconhece a importância dos serviços no âmbito social, desempenhados pela ADRA - Delegação de Albufeira, junto das famílias em situação de vulnerabilidade social do nosso concelho;*-----
- 6. A sinergia entre entidades sociais, promove maior responsabilização e compromisso partilhado, em prol da melhoria da qualidade de vida dos munícipes sinalizados;*-----
- 7. É necessário ceder apoio válido e específico a munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconómica, para que os mesmos atinjam plenamente a sua integração social;*-----
- 8. A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, confere competência à Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;*-----
- 9. Este Acordo irá contribuir para uma política efectiva de combate às assimetrias sociais;*-----
- 10. Esta situação se enquadra nesta previsão legal.*-----

----- *Proponho:*-----

Que a digníssima Câmara Municipal delibere outorgar o Acordo de Cooperação entre o Município de Albufeira e a Associação Adventista Para o Desenvolvimento de Recursos e Assistência."-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

**= SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO - MESES DE MAIO E JUNHO DE 2025 -
INFORMAÇÃO =**

Relacionada com este assunto e com origem na Divisão de Ação Social, foi apresentada uma informação que se dá por integralmente transcrita e da qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião, e que conclui referindo:-----

"Face ao exposto, sugere-se que digníssima Câmara Municipal delibere: -----

- a) Aprovar os valores de subsídio de arrendamento referentes aos meses de maio e junho de 2025, a atribuir aos beneficiários constantes no quadro anexo e autorizar o pagamento dos mesmos, devendo os pagamentos serem efetuados no início dos meses correspondentes; -----*
- b) Atendendo ao mencionado no ponto n.º 2 da presente informação que o pagamento das mensalidades de subsídio de arrendamento referentes a abril, maio e junho de 2025, relativos à beneficiária titular do processo N.º 71/2016, fique condicionado à apresentação prévia dos recibos de renda correspondentes; -----*
- c) Dado o referido no ponto n.º 3 da presente informação, transmitir à beneficiária titular do processo N.º 75/2021, o término da atribuição do subsídio de arrendamento no final de abril de 2025 e na eventualidade de, à data, se encontrar em situação de extrema gravidade socioeconómica (situação prevista na alínea b), do n.º 1, do Artigo 3.º do RASA), a possibilidade de efetuar uma recandidatura." -----*

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido. -----

**= SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO - CANDIDATURA N.º 12/2025 -
INFORMAÇÃO =**

Relacionada com este assunto e com origem na Divisão de Ação Social, foi apresentada uma informação que se dá por integralmente transcrita e da qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião, e que conclui referindo:-----

"Face ao exposto, sugere-se que a digníssima Câmara Municipal, delibere: -----

- a) Atribuir subsídio de arrendamento, no valor mensal de 325,00€ (trezentos e vinte e cinco euros), à Candidatura N.º 12/2025 com efeito a partir do início de abril de 2025; -----*
- b) Autorizar o pagamento dos meses de abril, maio e junho de 2025, devendo estes últimos serem pagos no início dos meses correspondentes; -----*
- c) Que a candidata terá 10 (dez) dias após o pagamento da primeira mensalidade de*



subsídio para apresentar o correspondente recibo de renda." -----
Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido. -----

**= SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO - CANDIDATURA N.º 13/2025 -
INFORMAÇÃO =**

Relacionada com este assunto e com origem na Divisão de Ação Social, foi apresentada uma informação que se dá por integralmente transcrita e da qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião, e que conclui referindo: -----

"Face ao exposto, sugere-se que a digníssima Câmara Municipal, delibere: -----

- a) Atribuir subsídio de arrendamento, no valor mensal de 325,00€ (trezentos e vinte cinco e euros), à Candidatura N.º 13/2025 com efeito a partir do início de abril de 2025; -----*
- b) Autorizar o pagamento dos meses de abril, maio e junho de 2025, devendo estes dois últimos serem pagos no início dos meses correspondentes; -----*
- c) Que a candidata terá 10 (dez) dias após o pagamento da primeira mensalidade de subsídio para apresentar o correspondente recibo de renda." -----*

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido. -----

**= SUBSÍDIO DE ARRENDAMENTO - PROCESSOS N.ºS 08/2025, 10/2025,
14/2025, 15/2025 E 16/2025 - INFORMAÇÃO =**

Relacionada com este assunto e com origem na Divisão de Ação Social, foi apresentada uma informação que se dá por integralmente transcrita e da qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião, e que conclui referindo: -----

"Dado o anteriormente mencionado, sugere-se que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

- 1. Atendendo ao mencionado nos pontos número 1, 2 e 3 da presente, manifestar aos munícipes titulares dos processos de candidatura ao subsídio de arrendamento números 08/2025; 10/2025 e 14/2025, a intenção de indeferir as candidaturas por incumprimento do estabelecido no Artigo 6.º do RASA; -----*
- 2. Dado o mencionado nos pontos números 4 e 5 da presente, manifestar às munícipes titulares dos processos de candidatura ao subsídio de arrendamento números 15/2025 e 16/2025, a intenção de indeferir as candidaturas por não se verificar o critério de atribuição estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do RASA. -----*

Em cumprimento do estabelecido nos artigos décimo segundo, centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser concedido aos municípios titulares dos processos supramencionados, o prazo de dez dias, para, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto."-----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido.-----

= TELEASSISTÊNCIA - UMA MUNÍCIPE - PROPOSTA =

Subscrita pela senhora vereadora Cláudia Guedelha, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor:-----

"Considerando que:-----

1. O Agregado Familiar (A.F.) é inelegível ao abrigo do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos de Albufeira e capitação de teleassistência;-----
2. Em situações excepcionais podem os A.F. cujo rendimento mensal "per capita" seja maior a 60% do salário mínimo nacional, mas que, por razões imprevistas e acidentais, seja necessário um apoio urgente e imediato, ser apoiados;-----
3. A Munícipe, ██████████, reside no Concelho de Albufeira;-----
4. A Munícipe vive sozinha, em situação de isolamento;-----
5. A Munícipe tem vários problemas de saúde;-----
6. A pretensão se enquadra na alínea v), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que confere à Câmara Municipal competência para participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----
7. A situação se enquadra nesta previsão legal;-----
8. Existe o equipamento disponível para o efeito;-----
9. O Procedimento efetuado para este apoio, permite a aquisição deste serviço.-----

Proponho:-----

Que a Digníssima Câmara Municipal delibere aprovar a colocação do referido equipamento para a Munícipe."-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Antes da discussão dos dois assuntos a seguir descritos, a senhora vereadora Cláudia Guedelha, com fundamento no facto de fazer parte dos Conselhos Gerais do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente e do Agrupamento de Escolas de Albufeira, e invocando o previsto na alínea a) do número um, do artigo sexagésimo



nono do Código do Procedimento Administrativo, suscitou a respetiva situação de impedimento, tendo se ausentado da reunião. -----

**= TRANSPORTES ESCOLARES - AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ALBUFEIRA
- MÊS DE ABRIL DE 2025 - PROPOSTA =**

Foi apresentado um documento subscrito pela senhora vereadora Cláudia Guedelha através do qual, invocando o previsto na alínea u) do artigo trigésimo terceiro do Anexo I da Lei setenta e cinco, barra, dois mil e treze de doze de setembro, propõe que a câmara municipal autorize a disponibilização de transportes solicitados pelos agrupamentos de escolas de Albufeira, para efetuar visitas de estudo/deslocações, durante o mês de abril de dois mil e vinte e cinco. -----

A proposta continha um mapa das visitas de estudo a realizar durante o mês suprarreferido pelas entidades mencionadas, documento que se dá por integralmente transcrito, e da qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião.-----

Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a proposta. -----

Não estava presente a senhora vereadora Cláudia Guedelha.-----

**= TRANSPORTES ESCOLARES - AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ALBUFEIRA
- MÊS DE MAIO DE 2025 - PROPOSTA =**

Foi apresentado um documento subscrito pela senhora vereadora Cláudia Guedelha através do qual, invocando o previsto na alínea u) do artigo trigésimo terceiro do Anexo I da Lei setenta e cinco, barra, dois mil e treze de doze de setembro, propõe que a câmara municipal autorize a disponibilização de transportes solicitados pelos agrupamentos de escolas de Albufeira, para efetuar visitas de estudo/deslocações, durante o mês de maio de dois mil e vinte e cinco. -----

A proposta continha um mapa das visitas de estudo a realizar durante o mês suprarreferido pelas entidades mencionadas, documento que se dá por integralmente transcrito, e da qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião.-----

Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a proposta. -----

Não estava presente a senhora vereadora Cláudia Guedelha, que a seguir à votação regressou à reunião. -----

**E - DIVISÃO JURÍDICA E DE CONTENCIOSO
= INDEMNIZAÇÕES - PROCESSO DE SINISTRO N.º 56/2023 -
REQUERIMENTO =**

Por [REDACTED], foi apresentado um requerimento, com data de catorze de

novembro de dois mil e vinte e três, pelo qual solicita indemnização por danos sofridos quando a sua mãe circulava pela rua ao lado da Norauto, na Guia, furou dois pneus porque passou por um buraco que não estava sinalizado e naquele momento estava um camião imobilizado ao lado que tapava a luz do poste. -----

Este requerimento encontrava-se instruído com um parecer, com origem na Divisão Jurídica e de Contencioso, do seguinte teor: -----

"Nestes termos, entende-se que não deve a Câmara Municipal de Albufeira assumir a responsabilidade pelo sinistro ocorrido e, conseqüentemente, indemnizar o Requerente. - Dessa deliberação de intenção, deve o Requerente ser notificado para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Sendo, sem mais, o que se submete à consideração superior de V.Exa.." -----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor do parecer, mandar proceder nos estritos termos do nele sugerido. -----

= RECLAMAÇÃO - [REDACTED] =

Por [REDACTED], foi apresentada uma reclamação, com data de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro, pelo qual solicita a devolução do montante assim como os juros que a Câmara aplica, pela multa paga, quando, em dois mil e dezanove, descia a Rua das Forças Armadas em direção à Baixa com a sua scooter, virou à direita para a Rua Ferreira de Castro, sendo interpelada por um elemento da Guarda Nacional Republicana que prendeu o veículo o qual só poderia ser levantado mediante o pagamento de 250 euros, uma vez que virou numa rua com sentido proibido onde a sinalização não estava visível devido à existência de um abrigo para autocarro. -----

Este requerimento encontrava-se instruído com um parecer, com origem na Divisão Jurídica e de Contencioso, do seguinte teor: -----

"Parecer: DJC de 18.03.2025-----

Após a deliberação camarária de 17 de Dezembro de 2024, que manifestou intenção de declinar a responsabilidade do evento relatado por Andrea Delfim, veio a mesma fazer uso do direito concedido nos artigos 121.º e seguintes do CPA, tendo apresentado, já após ter sido deferido um pedido de prorrogação do prazo, documentos adicionais. -----

Neles a requerente vem "contestar, reclamar e culpabilizar a Câmara Municipal de Albufeira pelo erro de sinalização que nos deu origem a uma multa abusiva, tanto pelo feito como pelo valor." -----

Afirma que enviou a 10 de Maio de 2019 uma carta endereçada a [REDACTED] do Serviço de Fiscalização Municipal, que não é possível localizar nos registos



de entrada do Município. Afirma ainda que reclamou junto da ASNR mas sempre sem sucesso. Como tal apresentou queixa-crime junto do MP contra a ANSR e o Município e reitera o pedido de reembolso da multa cobrada ao Município, pois entende que o sinal estava mal colocado e "escondido", tendo o mesmo sido mudado de local, apenas devido às reclamações da requerente. -----

Tal como afirmado no SGDCMA/2025/6905, etapa 4, "Não é competência do município, instruir contraordenações rodoviárias referentes à circulação em sentido proibido, nem aplicar coimas sobre esse tipo de infrações". -----

Em relação ao facto da má colocação do sinal de trânsito (competência do Município nos termos da alínea ee) n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, ter induzido a munícipe em erro e contribuído para que se verificasse a prática de uma infração rodoviária, verificamos que o prazo de prescrição é, nos termos do artigo 5.º do Regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas e do artigo 498.º do Código Civil, de 3 anos a partir da data em que o lesado teve conhecimento do direito que lhe compete. A infração ocorreu a 17 de Março de 2019, e o requerimento deu entrada nos serviços do Município a 29 de Outubro de 2024. O lapso temporal foi superior a 5 anos, estando já claramente verificado o prazo de prescrição de 3 anos. Após exaustiva pesquisa no SGDCMA não foi possível encontrar o documento que a reclamante alega ter enviado a 10 de Maio de 2019 para a Sra. Ana Rita Barroso do Serviço de Fiscalização Municipal. -----

De qualquer modo, mesmo considerando esse documento e assim entender que a prescrição do direito de indemnização não se verificou, mantém-se o entendimento do parecer inicial do [REDACTED] em que o mesmo afirma: -----

"Mais se nos afigura igualmente decorrer do invocado pela ora Requerente, factos passíveis de verificação de culpa da Requerente na produção do evento (com as consequências resultantes do n.º 2 do artigo 570.º do Código Civil e n.º 1 do artigo 11.º do regime legal supracitado). -----

Factos que, salvo melhor entendimento, se nos afiguram, de per si, demonstrar a inexistência do dever de reparação dos danos invocados pela ora Requerente." -----

Logo após análise do exposto pela requerente em sede de audiência prévia, onde a mesma não apresentou factos novos suscetíveis de alterar o juízo feito previamente, e salvo melhor opinião, sugere-se que seja proferido despacho de indeferimento definitivo relativo ao pedido efetuado pela munícipe, tendo por base não só as conclusões sobre a prescrição do direito de indemnização, como também a existência de culpa por parte da requerente na verificação do dano invocado." -----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor do parecer jurídico, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido. -----

F - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS URBANOS
= OBRAS MUNICIPAIS - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA EM 526
DESDE A ROTUNDA DA ORADA ATÉ AO LIMITE DO CONCELHO -
PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INFORMAÇÃO =

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentada uma informação com origem na Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, do seguinte teor: -----

"Foi apresentado pelo Empreiteiro um pedido de prorrogação de prazo de 45 dias, fundamentado pela elevada precipitação ocorrida durante o mês de março de 2025. ---- Foi apresentado o plano de trabalhos, o plano de pagamentos, os planos de mão-de-obra e equipamento, juntamente com o pedido de prorrogação. -----

Prazos-----

- Prazo de execução da empreitada constante do contrato - 90 dias -----*
- Data de consignação da adjudicação - 30/07/2024 -----*
- Data da assinatura do contrato - 09/09/2024 -----*
- Data de consignação da empreitada - 03/10/2024 -----*
- Data de auto de suspensão da empreitada - 29/11/2019 -----*
- Data da comunicação da aprovação do DPSS - 13/01/2025 -----*
- Data da aprovação dos trabalhos complementares em reunião de câmara - 18/02/2025 -----*
- Data contratual de conclusão da empreitada - 13/04/2025-----*

No anexo 1 consta o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Empreiteiro. ----

Em caso de aprovação, o prazo para conclusão da empreitada passará a ser 28 de maio de 2025. -----

A justificação apresentada pelo empreiteiro para prorrogação de prazo, é aceitável, dada a elevada precipitação ocorrida nos meses de fevereiro e março, onde ocorreram as depressões Jana, Konrad e Laurence e a tempestade Martinho. -----

O plano de trabalhos, está bem estruturado e adequado para trabalhos em falta. -----

Os planos de mão-de-obra e equipamento estão em conformidade com o plano de trabalhos apresentado. -----

O Plano de pagamentos entregue reflete corretamente o já executado, assim como, projeta a faturação dos trabalhos em falta, onde já estão contemplando os trabalhos complementares aprovados.-----



Em Conclusão: -----

Sendo assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal de Albufeira a aprovação da prorrogação de prazo por 45 dias, assim como, a aprovação do plano de trabalhos, do plano de pagamentos, e dos planos de mão-de-obra e equipamento." -----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação, e nos termos da mesma, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada por quarenta e cinco dias, assim como aprovar o plano de trabalhos, o plano de pagamentos e os planos de mão-de-obra e equipamento. -----

= FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS - CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE TRÊS AUTOCARROS E DUAS VIATURAS LIGEIRAS DE 9 LUGARES, TODOS EQUIPADOS PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS, COM BANCOS AMOVÍVEIS PARA TRANSPORTE DE CADEIRA DE RODAS E PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSO - APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO, ABERTURA DE CONCURSO, NOMEAÇÃO DOS ELEMENTOS COMPONENTES DO JÚRI E DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO - INFORMAÇÃO =

Relacionada com o assunto em título referido foi apresentada uma informação com origem na Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, do seguinte teor: -----

"Visando a abertura do procedimento referido em epígrafe, foram elaboradas as peças do processo constituídas pelo Caderno de Encargos e pelo Programa do Concurso, as quais se submetem à apreciação superior. -----

Tendo em conta que a partir de 2025, o Município de Albufeira ficará somente com 3 autocarros de 31 lugares para assegurar o transporte escolar diário e 1 autocarro de 55 lugares para visitas de estudos e os restantes autocarros terão atingido nessa data os 16 anos de idade (limite para efetuar transporte coletivo de crianças). Quanto a viaturas ligeiras de 9 lugares, o Município de Albufeira possui atualmente apenas três viaturas, duas das quais com cerca de 600.000 Km. Nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP na sua atual redação, considera-se assim justificável a necessidade de aquisição de 6 novos autocarros e duas viaturas ligeiras de 9 lugares, dos quais, a aquisição de 3 autocarros elétricos equipados para o transporte de crianças, foi tratada em processo separado por envolver a candidatura ao fundo ambiental. -----

Compete ainda referir que o presente procedimento surge na sequência da não adjudicação de um processo de concurso público para fornecimento de três autocarros e quatro viaturas ligeiras, equipadas para o transporte coletivo de crianças, deliberada

em Reunião de Câmara datada de 02-04-2024, por se terem verificado alterações no número de viaturas de transportes escolar necessárias, nos termos da informação da Chefe de DAVEGF datada de 20-02-2024, constante na distribuição SGDCMA/2024/13560 do Sistema de Gestão Documental.-----

Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º, do CCP, na sua atual redação, o preço base foi estimado a partir de um estudo dos preços de mercado, disponibilizados publicamente, não tendo sido efetuada consulta preliminar, nos termos do artigo 35.º-A, do mesmo diploma legal. -----

Cumpre informar que o preço base previsto no presente procedimento é de 990.000,00€ + IVA, sendo repartido pelos três lotes que o constituem, da seguinte forma:-----

- Lote 1 - 350.000,00 € + IVA; -----
- Lote 2 - 500.000,00 € + IVA; -----
- Lote 3 - 140.000,00 € + IVA; -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, em articulação com o artigo 38.º, ambos do Código de Contratos Públicos, na sua atual redação, a decisão de contratar e a escolha de procedimento, respectivamente, cabem ao órgão competente para autorizar a despesa. - Tendo em consideração o valor indicado, a competência da decisão para autorizar a despesa é da digníssima Câmara Municipal, no uso da competência própria conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho.-----

No entanto, tendo em conta que não se prevê que o presente procedimento produza efeitos durante o corrente ano, a despesa deverá ser autorizada pela Assembleia Municipal, tendo em conta o carácter plurianual. -----

Prevê-se a seguinte repartição de verba: -----

	GOP	2025	2026
Lote 1	2024/106	215.250,00 €	215.250,00 €
Lote 2	2025/6	307.500,00 €	307.500,00 €
Lote 3	2024/108	172.200,00 €	

De acordo com o valor previsto, poderá recorrer-se ao procedimento por concurso público, com publicação no JOUE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, sendo da competência do órgão competente para a decisão de contratar, a designação do júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º deste diploma legal. Desta forma, sugere-se a seguinte constituição do júri: - Presidente - [REDACTED];-----



- 1.º Vogal efetivo - [REDACTED]; -----
2.º Vogal efetivo - [REDACTED]; -----
1.º Vogal suplente - [REDACTED]; -----
2.º Vogal suplente - [REDACTED] - Assistente Técnico; -----

O Presidente do Júri será substituído pelo 1.º Vogal efetivo, nas suas faltas ou impedimentos. -----

Nos termos do disposto no art.º 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, indica-se a signatária na qualidade de gestora do presente contrato;" -----

O processo encontrava-se instruído com o anúncio, com o programa do concurso e o caderno de encargos, documentos dos quais ficam cópias arquivadas na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação, e nos termos da mesma, aprovar as peças do processo, determinar a abertura do concurso público e proceder à designação dos membros do júri e do gestor do contrato, solicitando para evolução do processo, a necessária autorização por parte da digníssima assembleia municipal, nos termos previstos no artigo sexto da lei número oito, barra, dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro e dos números um e seis do artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, barra, noventa e nove, de oito de junho, na redação em vigor. -----

= FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS - CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ALBUFEIRA - APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS - INFORMAÇÃO =

Relacionada com o assunto em título referido foi apresentada uma informação, com origem na Divisão de Higiene Urbana e Espaços Verdes, do seguinte teor: -----

"Junto se anexa o CE com as datas atualizadas." -----

Esta informação fazia-se acompanhar do caderno de encargos atualizado, documento do qual fica cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. ---

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma, manifestar concordância com o conteúdo do caderno de encargos. -----

= NATUREZA DE CAMINHOS - TROÇO QUE TEM INÍCIO NA TRAVESSA ANTERO DE QUENTAL, DESENVOLVE-SE NO SENTIDO SUL-NORTE E TERMINA, ATRAVÉS DE ACESSO PEDONAL, NA RUA ANTERO DE QUENTAL, FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em um de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor:-----

"Assunto: SGD 2022/76135 - Natureza de Caminho - Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água -----

Da análise da etapa 13.6 e 13.9, verifica-se a existência de infraestruturas municipais no referido troço que tem início na Travessa Antero de Quental, desenvolve-se no sentido sul-norte e termina, através de acesso pedonal, na Rua Antero de Quental, em Albufeira. Sobre possibilidade de este troço ser afecto ao domínio público para integrar noção de caminho público, deve-se aferir a noção de caminho público que são na generalidade dos casos, troços administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos em geral e a designação mais empregue sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à percepção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do



caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade da população, detém infraestruturas públicas; como esgotos, águas e iluminação pública. Bem como se comprova que a manutenção tem sido assegurada pelos serviços municipais sem que tenha existido qualquer oposição particular.-----

Face ao supra exposto presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação; em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

Esta proposta continha a planta de localização, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= NATUREZA DE CAMINHOS - CAMINHO SITUADO EM CORTELHAS, FREGUESIA DA GUIA - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em um de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2024/57508 - Natureza de caminho - Proposta de atribuição de topónimo - Cortelhas, freguesia de Guia -----

Analisado o teor das etapas 14 e 17, do presente SGD, na qual se afere pela existência de infraestruturas públicas neste troço, cumpre antes demais esclarecer e informar o seguinte; são usualmente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a

designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos em geral e a designação mais simplista sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----
Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à perceção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----
"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade da população, detém infraestruturas públicas; como esgotos, águas e iluminação pública. Bem como se afere que a manutenção tem sido assegurada pelos serviços municipais sem que tenha existido qualquer oposição particular. -----

Em face das considerações e das características acima referidas presume-se que o



referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública, pelo que se propõe que a Digníssima Câmara aprove a presente natureza pública do referido Troço devidamente identificado na planta em anexo nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

Esta proposta continha a planta cadastral, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= NATUREZA DE CAMINHOS - CAMINHO SITUADO EM CERCA VELHA, FREGUESIA DE PADERNE - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em quatro de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2024/65807 - Natureza de Caminho - Cerca Velha, na freguesia de Paderne -----

São usualmente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos em geral e a designação mais simplista sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínquo no tempo, que escapa à percepção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade da população, detém infraestruturas públicas; como esgotos, águas e iluminação pública sem que tenha existido qualquer oposição particular. -----

Em face das considerações e das características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública. ---

Face ao supra exposto proponho a aprovação como caminho de natureza pública em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha a planta cadastral, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= NATUREZA DE CAMINHOS - CAMINHO SITUADO NA ALDEIA DOS MATOS, FREGUESIA DE PADERNE - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em um de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor:-----

"Assunto: TOPONÍMIA - Proposta Natureza de Caminho e Topónimo - Junta de Freguesia de Paderne, Caminho da Aldeia dos Matos-----



Analisado o teor das etapas 11 e 14, e constatando a existência de infraestruturas públicas no troço que é objeto deste SGD, são usualmente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos em geral e a designação mais simplista sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à perceção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes

está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade da população, detém infraestruturas públicas; como esgotos, águas e iluminação pública. Bem como se afere que a manutenção tem sido assegurada pelos serviços municipais sem que tenha existido qualquer oposição particular. -----

Em face das considerações e das características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação como tal, no âmbito das competências que à câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal nos termos que versa o artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha a planta cadastral/localização, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= NATUREZA DE CAMINHOS - CAMINHO SITUADO NA TRAVESSA DOS MATOS, ALDEIA DOS MATOS, FREGUESIA DE PADERNE - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em dois de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"ASSUNTO: SGD 2024/56532 - Atribuição Natureza de Caminho - Travessa dos Matos - Aldeia dos Matos, na freguesia de Paderne-----

Nas etapas 11 e 14, encontra-se confirmado que o troço objeto do presente SGD detém infraestruturas de esgotos e eletricidade e como tal tais infraestruturas estão instaladas em caminhos de natureza pública. Comumente são designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público e são administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que por o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, são utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve



associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à perceção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade da população, detém infraestruturas públicas; como esgotos, águas e iluminação pública. Bem como se afere que a manutenção tem sido assegurada pelos serviços municipais sem que tenha existido qualquer oposição particular. -----

Em face das considerações e das características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pelo que proponho a aprovação em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha o mapa cadastral, documento que se dá por integralmente

transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= NATUREZA DE CAMINHOS - CAMINHO - TROÇO QUE TEM INÍCIO NO CAMINHO DO ROQUE E TERMINA NA ESTRADA DA CHARNECA, FREGUESIA DE PADERNE - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em um de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor:-----

"Assunto: SGD 2023/23398 - Natureza de Caminho - Junta de Freguesia de Paderne. -- Analisado o teor da etapa 11 e 14 da presente entrada, informa-se que o referido troço detém infraestruturas de água, esgotos e de iluminação pública, o troço que tem início no Caminho do Roque, desenvolvendo-se no sentido Sul-Norte, e termina na Estrada da Charneca. São comumente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público e são administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que por o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, são utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à percepção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade



dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade de quem queira no mesmo circular livremente e sem qualquer obstáculo, detém infraestruturas públicas sem que tenha existido qualquer oposição particular para a sua colocação.-----

Em face das considerações e das características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública.----

Face ao supra exposto presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação; em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

Esta proposta continha a planta cadastral/localização, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= NATUREZA DE CAMINHOS - BECO ESTRADA DA GALÉ, SESMARIAS, FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em três de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2023/29476 - Natureza de Caminho - Beco Estrada da Galé - Sesmarias, freguesia de Albufeira e Olhos de Água.-----

Analisado o teor da etapa 4, 13 e 16, da presente entrada, verifica-se que o referido troço detém infraestruturas de água, esgotos e de iluminação pública, o troço situa-se

num arruamento sem topónimo que se inicia na Estrada da Galé-Sesmarias, freguesia de Albufeira e Olhos de Água, e que converge num local sem saída. Este acesso pese embora detenha somente interesse aos que ali residem o facto é que se encontra na disponibilidade de quem queira circular. Considerando que são comumente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público e são administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que por o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, são utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à perceção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as



estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade de quem queira no mesmo circular livremente e sem qualquer obstáculo, detém infraestruturas públicas sem que tenha existido qualquer oposição particular para a sua colocação, e o troço encontra-se devidamente mantido pelos serviços municipais. -----

Ponderando as características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública. -----

Face ao supra exposto presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como troço de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação; em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha a planta cadastral/localização, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= NATUREZA DE CAMINHOS - TROÇO QUE SE DESENVOLVE NO SENTIDO ESTE-OESTE E TERMINA SEM SAÍDA PERTO DO CAMINHO DO ROQUE, FREGUESIA DE PADERNE - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em um de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2023/23420 - Natureza Caminho - Junta Freguesia de Paderne-----

Da análise da etapa 11 e 14, verifica-se a existência de infraestruturas municipais no referido troço que desenvolvendo-se no sentido Este-Oeste, e termina sem saída perto do Caminho do Roque (conforme se afere pelo cadastro que se anexa), freguesia de Paderne. Sobre possibilidade de este troço ser afeto ao domínio público para integrar noção de caminho público, deve-se aferir a noção de caminho público que são na generalidade dos casos, troços administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos

indivíduos em geral e a designação mais simplista sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/traço tão longínqua no tempo, que escapa à percepção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a domínialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O traço em apreço encontra-se afeto à necessidade da população, detém infraestruturas públicas; como esgotos, águas e iluminação pública sem que tenha existido qualquer oposição particular. -----

Face ao supra exposto presume-se que o referido traço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação; em



conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

Esta proposta continha a planta cadastral/localização, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= NATUREZA DE CAMINHOS - ALDEIA DE MATOS, FREGUESIA DE PADERNE - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em trinta e um de março último, foi apresentada uma proposta do seguinte teor:-----

*"Assunto: SGD CMA/2024/56519 - Natureza de Caminho - Aldeia de Matos - Paderne--
Atenta ao teor das etapas 1, 11 e 14 do presente SGD, esclarece-se que são vulgarmente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público e são administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que por o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, são utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos.*-----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos.-----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à perceção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos.-----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007:-----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno,

só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com os troços e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade da população, detém infraestruturas públicas; como esgotos, águas e iluminação pública. Bem como se afere que a manutenção tem sido assegurada pelos serviços municipais sem que tenha existido qualquer oposição particular. -----

Em face das considerações e das características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública, pelo que se propõe que a Digníssima Câmara aprove a presente natureza pública do referido Troço devidamente identificado na planta em anexo nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha a planta, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= NATUREZA DE CAMINHOS - CAMINHO SITUADO EM BRANQUEIRA, FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em um de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor:-----

"Assunto: SGD 2024/34049 - Natureza de Caminho - Branqueira, freguesia de Albufeira e Olhos de Água. -----

Analisado o teor da etapa 11 e 14 da presente entrada, informa-se que o referido troço detém infraestruturas de iluminação pública, e desenvolve-se no sentido poente-nascente, tendo início na Estrada Municipal 526 e terminando sem saída. São



comumente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público e são administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que por o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, são utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à perceção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

*Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----
"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----*

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade de quem queira no mesmo circular

livremente e sem qualquer obstáculo, detém infraestruturas de iluminação pública sem que tenha existido qualquer oposição particular para a sua colocação. -----

Em face das considerações e das características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública. ----

Face ao supra exposto presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação; em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha a planta cadastral/localização, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

**= NATUREZA DE CAMINHOS - CAMINHO DOS POMARES, FREGUESIA DA
GUIA - PROPOSTA =**

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em dois de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

*"Assunto: SGD 2023/2817- Toponímia - Natureza de Caminho - Caminho dos Pomares ---
Conforme resulta da análise da etapa 17 e da etapa 20, verifica-se que existem infraestruturas públicas no troço. Igualmente na etapa 5 resulta a informação que o traçado não se desenvolve em propriedade privada o que indicia a existência de um traçado de natureza pública, informação que resulta da consulta do Geoportal e do Cadastro. Sobre a presente temática, relembra-se que são usualmente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos em geral e a designação mais simplista sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----*

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta



ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à perceção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007 que tem servido de apoio para fundamentar a classificação de caminhos: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade da população, detém infraestruturas públicas; como esgotos, águas e iluminação pública sem que tenha existido qualquer oposição particular. -----

Em face das considerações e das características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação como tal, no âmbito das competências que à câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal nos termos que versa o artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha a planta de localização/cadastral, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= NATUREZA DE CAMINHOS - - TROÇO INICIA-SE NA ESTRADA DOS BREJOS DESENVOLVE-SE NO SENTIDO POENTE/NORDESTE TERMINANDO SEM SAÍDA, FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA

- PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em três de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2023/17638 - Natureza de Caminho - Estrada dos Brejos -----

Analisado o teor da etapa 9, 18 e 21 da presente entrada, confirma-se que o referido troço detém infraestruturas de água, esgotos e de iluminação pública. O troço inicia-se na Estrada dos Brejos desenvolve-se no sentido poente/nordeste terminando sem saída, é público apenas em parte do seu traçado (sendo o acesso ao Condomínio Brisa dos Brejos, onde se localiza o prédio do requerente, público- consta como área de cedência para alargamento de caminho na planta de implantação referente ao processo de obras n.º 362/2006) Para verificar da sua natureza deve-se apoiar na designação aplicada a Caminhos de natureza pública, ao qual são comumente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público e são administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que por o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, são utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à percepção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das



peças vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade de quem queira no mesmo circular livremente e sem qualquer obstáculo, detém infraestruturas públicas sem que tenha existido qualquer oposição particular para a sua colocação. -----

Ponderando as características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública. -----

Face ao supra exposto presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como troço de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação; em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integradas no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha a planta, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= NATUREZA DE CAMINHOS - CAMINHO - CAMINHO DAS TAMIÇAS,

FREGUESIA DE FERREIRAS - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em dois de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2022/75856 - Toponímia - Natureza Caminho - Junta Freguesia de Ferreira - Caminho das Tamiças-----

Da análise da etapa 15 e da etapa 18, afere-se que a única infraestrutura existente é de iluminação pública. Igualmente na etapa 5 resulta a informação que o traçado não se desenvolve em propriedade privada o que indicia a existência de um traçado de natureza pública. Sobre a presente temática, relembra-se que são usualmente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos em geral e a designação mais simplista sempre que está em causa a classificação de caminhos.-----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos.-----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à perceção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos.-----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007 que tem servido de apoio para fundamentar a classificação de caminhos:-----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por



assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

Em face das considerações e das características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação como tal, no âmbito das competências que à câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal nos termos que versa o artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha a planta de localização/cadastral, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= NATUREZA DE CAMINHOS - CAMINHO DO CERRO DO OURO, FREGUESIA DE PADERNE - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em um de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2023/23312 - Natureza Caminho - Proposta de atribuição de topónimo - Caminho do Cerro do Ouro-----

Atenta ao teor das etapas 11 e 14 do presente SGD, clarifica-se que são vulgarmente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público e são administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que por o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, são utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que respeita a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção",

aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à percepção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com os troços e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

Em sede de factualidade e atendendo ao que se encontra a ser analisado, esclarece-se que o troço em apreço encontra-se afeto à necessidade da população, detém infraestruturas públicas; como esgotos, águas e iluminação pública. Bem como se confirma que manutenção tem sido assegurada pelos serviços municipais sem que tenha existido qualquer oposição particular. -----

Face ao supra exposto presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação como tal; em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



na sua atual redação."-----
Esta proposta continha a planta de localização/cadastral, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

**= NATUREZA DE CAMINHOS - TRAÇADO DO CAMINHO DA ESCOLA,
FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA - PROPOSTA =**

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em um de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2023/2756 - Natureza de Caminho - traçado do Caminho da Escola JF Albufeira e Olhos de Água-----

Analisado o teor da etapa 14 e 17 da presente entrada, informa-se que o referido troço detém infraestruturas de água, esgotos e de iluminação pública, o troço inicia-se num arruamento sem topónimo (antigo troço pertencente ao Caminho Quinta da Bolota, entretanto suprimido, na freguesia de Albufeira e Olhos de Água), se desenvolve no sentido SE/Poente, terminando na Estrada Municipal 526-1, já na freguesia de Guia. Considerando que são comumente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público e são administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que por o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, são utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos sempre que está em causa a classificação de caminhos.-----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à percepção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos.-----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----
"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade de quem queira no mesmo circular livremente e sem qualquer obstáculo, detém infraestruturas públicas sem que tenha existido qualquer oposição particular para a sua colocação, e o troço encontra-se devidamente mantido pelos serviços municipais. -----

Em face das considerações e das características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública. ----

Face ao supra exposto presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação; em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha a planta cadastral/localização, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= NATUREZA DE CAMINHOS - TROÇO QUE INICIA NO CAMINHO DO POÇO DA ATABOEIRA E TERMINA NO CAMINHO FERNANDO ALVES DOS SANTOS, DESENVOLVENDO-SE NO SENTIDO SUL-NORTE,



FREGUESIA DE FERREIRAS - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em quatro de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2022/56772 - Natureza caminho - Ferreira - Rua da Ataboeira-----

Da análise da etapa 4, 14 e 17, verifica-se a existência de infraestruturas municipais no referido troço que início no Caminho Poço da Ataboeira e termina no Caminho Fernando Alves dos Santos, desenvolvendo-se no sentido sul-norte. Sobre possibilidade de este troço ser afeto ao domínio público para integrar noção de caminho público, deve-se aferir a noção de caminho público que são na generalidade dos casos, troços administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos em geral e a designação mais simplista sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à perceção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não

por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade da população, detém infraestruturas públicas; como esgotos, águas e iluminação pública. Bem como se afere que a manutenção tem sido assegurada pelos serviços municipais sem que tenha existido qualquer oposição particular. -----

Face ao supra exposto presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação; em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha a planta, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= NATUREZA DE CAMINHOS - TERRAS NOVAS, FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em quatro de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2024/11511 - Natureza de Caminho - Terras Novas, Albufeira e Olhos de Água -----

Analisado o teor da etapa 12 e 14 da presente entrada, confirma-se que o referido troço detém infraestruturas de água, esgotos e de iluminação pública. É um troço que está afeto ao público sem qualquer tipo de limitação, detém infraestruturas públicas conforme se afere pela informação das etapas 12 e 14, estando o troço disponível para aceder por quem por ele queira circular sem qualquer limitação. -----

Para verificar da sua natureza deve-se apoiar na designação aplicada a Caminhos de natureza pública, ao qual são comumente designados Caminhos públicos as vias que



estão no domínio público e são administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que por o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, são utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos sempre que está em causa a classificação de caminhos.-----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à perceção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

Ponderando as características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública e deferir o pedido

expresso pelo requerente. -----

Face ao supra exposto presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como troço de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação; em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha a planta de localização, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= NATUREZA DE CAMINHOS - VALE SERVES/FONTAÍNHAS QUE TEM INÍCIO NA RUA DO SOL E DESENVOLVE-SE NO SENTIDO NORTE-SUL TERMINANDO SEM SAÍDA, JUNTO À LINHA DE CAMINHO-DE-FERRO, FREGUESIA DE FERREIRAS - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em três de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2024/11934 - Natureza de Caminho - Vale Serves/Fontainhas, na freguesia de Ferreiras-----

Analisado o teor da etapa 5, 17 e 20 da presente entrada, confirma-se que o referido troço detém infraestruturas de água, esgotos e de iluminação pública. O arruamento assinalado tem início na Rua do Sol, e desenvolve-se no sentido norte-sul terminando sem saída, junto à linha de caminho de ferro. Analisada toda a informação, bem como o facto de existir infraestruturas públicas no local, conforme se afere na etapa 17 e 20 leva-se concluir que os troços detêm aptidão para lhes ser conferida natureza pública, uma vez que são usados por quem lá queira transitar livremente e beneficiam de infraestruturas. É um troço que está afeto ao público sem qualquer tipo de limitação. --- Para verificar da sua natureza deve-se apoiar na designação aplicada a Caminhos de natureza pública, ao qual são comumente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público e são administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que por o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, são utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos sempre que está em causa a classificação de caminhos.-----



Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à perceção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----
"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

Ponderando as características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública. -----

Face ao supra exposto presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como troço de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação; em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos

do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

Esta proposta continha as plantas de localização e cadastral, documentos que se dão por integralmente transcritos e dos quais fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

= NATUREZA DE CAMINHOS - CAMINHO QUE SE DESENVOLVE NO SENTIDO E-NO E TERMINA NO CAMINHO DO RUIVO, FREGUESIA DE PADERNE - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em um de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor:-----

"Assunto: SGD 2022/11065 - Natureza de Caminho - Troço que se desenvolve no sentido E-NO e termina no Caminho do Ruivo - freguesia de Paderne-----

Da análise da etapa 15 e 18, verifica-se a existência de infraestruturas municipais no referido troço que se desenvolve no sentido E-NO e termina no Caminho do Ruivo, da freguesia de Paderne. Sobre possibilidade de este troço ser afeto ao domínio público para integrar noção de caminho público, deve-se aferir a noção de caminho público que são na generalidade dos casos, troços administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos em geral e a designação mais simplista sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à percepção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias,



mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

O troço em apreço encontra-se afeto à necessidade da população, detém infraestruturas públicas; como esgotos, águas e iluminação pública. Bem como se afere que a manutenção tem sido assegurada pelos serviços municipais sem que tenha existido qualquer oposição particular. -----

Face ao supra exposto presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação; em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha a planta de localização e cadastro, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**= NATUREZA DE CAMINHOS - CERRO DO PINTO - DOIS TROÇOS
- PROPOSTA =**

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em três de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2023/85757 - Natureza de Caminho - Cerro do Pinto -----

Analisado o teor da etapa 3, 16 e 19 da presente entrada, confirma-se que se trata de 2 troços que detêm infraestruturas de água, esgotos e de iluminação pública. Um troço inicia-se no Caminho da Norinha (freguesia de Paderne) e desenvolve-se de sul para norte, encontra-se sinalizado a vermelho na planta que se encontra em anexo 1. O outro, está zona do Cerro do Pinto desenvolve-se no sentido nascente-poente e termina sem saída (próximo do caminho do Vicente), encontra-se no anexo 2. Analisada toda a informação, bem como o facto de existir infraestruturas públicas no local, conforme se afere na etapa 16 e 19 leva-se concluir que os troços detêm natureza pública, uma vez que são usados por quem lá queira transitar livremente e beneficiam de infraestruturas. -----

Para verificar da sua natureza deve-se apoiar na designação aplicada a Caminhos de natureza pública, ao qual são comumente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público e são administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que por o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, são utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à percepção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade



dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

Os troços em apreço encontram-se afetos à necessidade de quem queira no mesmo circular livremente e sem qualquer obstáculo, detém infraestruturas públicas sem que tenha existido qualquer oposição particular para a sua colocação.-----

Ponderando as características acima referidas presume-se que o referido os dois troços detêm atributos para ser avaliados como caminhos de natureza pública. -----

Face ao supra exposto presume-se que os referidos troços detêm atributos para ser avaliados como troços de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação; em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

Esta proposta continha as plantas anexo 1 e anexo 2, documentos que se dão por integralmente transcritos e dos quais fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= NATUREZA DE CAMINHOS - CASA DOS PIRES - TROÇO QUE FICA LOCALIZADO NO LUGAR DE CASA DOS PIRES, FREGUESIA DE PADERNE - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor presidente da câmara, em três de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2024/11585 - Natureza de Caminho - Casa dos Pires, freguesia de Paderne. -----

Analisado o teor da etapa 4, 17 e 19 da presente entrada, confirma-se que o referido

troço detém infraestruturas de água, esgotos e de iluminação pública. O troço fica localizado no lugar de Casa dos Pires, na freguesia de Paderne. Analisada toda a informação, bem como o facto de existir infraestruturas públicas no local, conforme se afere na etapa 17 e 19 leva-se concluir que os troços detêm natureza pública, uma vez que são usados por quem lá queira transitar livremente e beneficiam de infraestruturas. É um troço que está afeto ao público sem qualquer tipo de limitação. Com base na análise do ortofotomapa com sobreposição da Carta Cadastral e do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, verifica-se que o mesmo se desenvolve no interior do um prédio, contudo pela simbologia observada na Carta Cadastral (caminho para carros) aparenta tratar-se de um arruamento público. -----

Para verificar da sua natureza deve-se apoiar na designação aplicada a Caminhos de natureza pública, ao qual são comumente designados Caminhos públicos as vias que estão no domínio público e são administradas por entidades públicas e estão ao dispor de qualquer cidadão que por o mesmo queira aceder; já caminhos privados são vias que estão em propriedade privada, são utilizados pelo proprietário do terreno em seu próprio benefício; esta será a designação mais simplista e mais ajustada à realidade dos indivíduos sempre que está em causa a classificação de caminhos. -----

Relativamente ao que se encontra assente na nossa jurisprudência no que concerne a Caminhos Públicos, releva que o mesmo "seja utilizado livremente por todas as pessoas, sendo irrelevante a qualidade da pessoa que o construiu e prove a sua manutenção", aceitando-se que o caminho possa ser público "quando uma faixa de terreno está afeta ao trânsito de pessoas sem discriminação", o seu uso pelas pessoas sempre esteve associado à satisfação das suas necessidades sociais e da vida económica, que nele passavam a pé e usando veículos. -----

Afere-se de igual forma a imemorialidade (que é a utilização pelo público em geral do caminho/troço tão longínqua no tempo, que escapa à percepção da memória humana.) Esta imemorialidade é aferida tendo em conta os tempos anteriores à memória das pessoas vivas, não se exigindo aqui um tempo mínimo senão quando o mesmo esteja ligado à idade das pessoas da comunidade onde se possam encontrar essas memórias, mas tendo sido já aceite como razoável um prazo de 50 anos. -----

Como elucida o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8/05/2007: -----

"(...) por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todas para conduzir à clarificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respetivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade



pública e não de uma soma de utilidades individuais. (...) Tem assim de se dar por assente que se deve entender por uso imediato e direto pelo público a utilização do caminho ou terreno por uma generalidade de pessoas, obviamente por si próprias e não por intermédio de representantes, sem necessidade de qualquer autorização particular, percorrendo-o ou nele permanecendo, com vista a satisfazer relevantes interesses comuns." -----

Quando a dominialidade de certas coisas não está definida na lei, como sucede com as estradas municipais e os caminhos, leva-se a considerar que serão públicas se estiverem afetadas de forma direta e imediata ao fim de utilidade pública que lhes está inerente. -----

Ponderando as características acima referidas presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como caminho de natureza pública. -----

Face ao supra exposto presume-se que o referido troço detém atributos para ser avaliado como troço de natureza pública, pelo que se propõe sua aprovação; em conformidade com as competências que a câmara municipal detém para administrar o domínio público municipal, de construir e gerir redes de circulação integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. ee) e qq), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

Esta proposta continha a planta, documento que se dá por integralmente transcrito e do qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

= PROCESSO 914/20.1T8PTM DO JUÍZO CENTRAL CÍVEL DE PORTIMÃO, JUIZ 2 RELATIVA A NATUREZA DE UM CAMINHO SITO NO CERRO DA ÁGUA, FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA PARA ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 21 DE AGOSTO DE 2019 - INFORMAÇÃO =

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentada uma informação com origem na Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, do seguinte teor: -----

"Assunto: SGD 2022/51425 - Proc. 914/20.1T8PTM, Juízo Central Cível de Portimão, Juiz 2 (acção processo comum)-----

Atenta a todas as etapas anteriores, para que se dê efetivo seguimento à Sentença Judicial que recaiu sobre o processo em se classificou como público um troço que se

veio a apurar como sendo privado. -----
Assim a 12 de julho de 2022 decidiu o Tribunal que a deliberação que concretizava como caminho público um troço sito no Cerro da Águia freguesia de Albufeira e Olhos de Água em Reunião de Câmara tida a 21-08-2019, conforme resulta do SGD 2018/7991, etapa 24 deveria ser anulada a Deliberação conforme consta da Proposta inserida na etapa 5 deste SGD.-----

O SGD 2018/7991, resultou de um pedido apresentado por ██████████ e todo o processo foi desencadeado no sentido de que se estaria perante um caminho público. Posteriormente judicialmente veio-se a apurar que não seria um caminho público, mas uma servidão legalmente constituída. Em face do exposto a CMA foi notificada para anular a deliberação e consequentemente repor toda a situação conforme estava e retirar dos nossos registos do QGIS esta referência de Caminho público. -----

Assim deve ser presente a Reunião de Câmara para se anular a deliberação tida a 21 de agosto 2019 e dar-se o legal cumprimento ao teor da Sentença." -----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido. -----

= TOPONÍMIA - FREGUESIAS DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA, GUIA, FERREIRAS E PADERNE - PROPOSTA =

Subscrita pelo senhor vereador Ricardo Clemente, em nove de abril corrente, foi apresentada uma proposta do seguinte teor: -----

"Sob proposta da Comissão Municipal de Toponímia, reunida no dia nove de abril do ano dois mil e vinte e cinco, proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a atribuição dos seguintes novos topónimos:-----

Freguesia de Albufeira e Olhos D'Água. -----

"Rua Fernando Barata" -----

Tem início no arruamento sem denominação, de acesso à Praia dos Alemães, localizado no Aldeamento Mónica Isabel Beach Club, desenvolve-se no sentido nascente-poente e termina num arruamento sem denominação atribuída, na freguesia de Albufeira e Olhos D'Água. -----

"Travessa Urbano Tavares Rodrigues" -----

Tem início na Travessa Antero de Quental, desenvolve-se no sentido sul-norte e termina, através de acesso pedonal, na Rua Antero de Quental, na freguesia de Albufeira e Olhos D'Água. -----

"Beco da Bússola"-----

Tem início na Estrada da Galé, desenvolve-se no sentido sul-norte, na freguesia de



Albufeira e Olhos D'Água.-----

"Beco dos Citrinos"-----

Tem início na Estrada Municipal 526, desenvolve-se no sentido poente-nascente, e não tem saída, na freguesia de Albufeira e Olhos D'Água.-----

"Estrada Elidérico Viegas"-----

Tem início na rotunda da Avenida Eng.º Pessanha Viegas, desenvolve-se no sentido nascente-poente e termina no Caminho da Escola, na freguesia Albufeira e Olhos D'Água.-----

"Beco dos Lavradores"-----

Tem início na Estrada dos Brejos, desenvolve-se no sentido poente-nordeste, não tem saída, na freguesia de Albufeira e Olhos D'Água.-----

"Travessa das Terras Novas"-----

Tem início num arruamento sem topónimo atribuído, desenvolve-se no sentido nascente-poente e termina no Caminho das Terras Novas, na freguesia de Albufeira e Olhos D'Água.-----

Freguesia da Guia.-----

"Beco do Abegão"-----

Tem início na Estrada Municipal 526-1, desenvolve-se no sentido nascente-poente e não tem saída, na freguesia da Guia.-----

"Caminho Vale da Vinha"-----

Tem início no Caminho os Pomares, desenvolve-se no sentido sul-nordeste e termina na Estrada dos Pomares, na freguesia da Guia.-----

"Caminho da Escola"-----

Suprimido parte do seu troço, passando a ter início no cruzamento do Caminho da Aldeia e termina na Estrada Municipal 526-1, na freguesia da Guia.-----

Freguesia de Ferreiras.-----

"Beco António Labisa"-----

Tem início na Avenida 12 de julho, desenvolvendo-se no sentido norte-sul e não tem saída, na freguesia de Ferreiras.-----

"Caminho da Atabua"-----

Tem início no Caminho das Tamiças, desenvolve-se no sentido Nascente-poente, termina no Caminho das Tamiças, na freguesia de Ferreiras.-----

"Caminho da Ribeira da Ataboeira"-----

Tem início no Caminho do Poço da Ataboeira e termina no Caminho Fernando Alves dos Santos, na freguesia de Ferreiras.-----

Freguesia de Paderne.-----

"Caminho da Eira do Leitão" -----

Tem início num Caminho sem topónimo, desenvolve-se no sentido sul-norte, terminando no Caminho da Fonte, na freguesia de Paderne.-----

"Beco do Poente" -----

Tem início no Caminho dos Matos, desenvolve-se no sentido sul-norte, e não tem saída, na freguesia de Paderne.-----

"Travessa Aldeia dos Matos" -----

Tem início no Caminho dos Matos, desenvolve-se no sentido este-oeste, terminando no Caminho Aldeia do Mato, freguesia de Paderne.-----

"Caminho da Aldeia do Cerro do Roque" -----

Tem início no Caminho do Roque, desenvolve-se no sentido sul-norte e termina na Estrada da Charneca, na freguesia de Paderne.-----

"Travessa da Empreita"-----

Tem início no Travessa Aldeia dos Matos, desenvolve-se no sentido nascente-poente, e termina no Caminho Aldeia do Mato, na freguesia de Paderne.-----

"Caminho do Cerro do Ouro"-----

Tem início na Estrada Nacional 395, desenvolvendo-se no sentido sul-norte/este-oeste e termina no Caminho do Roque, na freguesia de Paderne."-----

Senhor vereador Ricardo Clemente: *"Senhor presidente, posso? Só aqui um, primeiramente, um aparte, dizer que nós estamos aqui constantemente a ser julgados e, muita das vezes, temos que achar tudo muito normal, mas quando nós tecemos uma crítica, e nomeadamente, neste caso à "AP", é logo despropositada a crítica, mas pronto, isso é só um aparte. Senhor presidente, eu queria deixar aqui uma palavra clara, aqui quanto à Comissão Toponímica, que tem acompanhado e feito este trabalho, dar uma palavra de agradecimento a todos os membros, nomeadamente aos funcionários da Câmara, que têm feito um excelente trabalho na avaliação e nas propostas que têm surgido em cima da mesa, para que possamos atribuir topónimos a ruas que ainda não têm e, de facto, tem sido um prazer, um privilégio, trabalhar com aquela equipa toda, e está representada por todos os representantes das freguesias, e um representante da Assembleia Municipal, mas, de facto, deixar aqui esta palavra, provavelmente não será esta a última, mas julgo que a seguir, em junho, havemos de ter a última reunião de Comissão de Toponímia, deste mandato, e foi com um grande prazer que eu liderei e acompanhei estes trabalhos. Obrigado."*-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----



**G - DIVISÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL E VIGILÂNCIA
= FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA O ANO DE 2024/2025, EM VÁRIOS LOCAIS,
EQUIPAMENTOS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA,
AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-VS-2022 - LOTE 5, CELEBRADO PELA
ESPAP - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO
- INFORMAÇÃO =**

Relacionada com o assunto em título referido foi apresentada uma informação, com origem na Divisão de Polícia Municipal e Vigilância, do seguinte teor: -----

"Tendo em consideração o SGDCMA/2024/80173, sugere-se a não adjudicação de acordo com o artigo 79.º n.º 1 al. c) e d) do Código dos contratos Públicos, na sua redação atual, e conseqüente encerramento do procedimento desencadeado ao abrigo da ESPAP ao qual teve origem nesta distribuição, tendo surgido a necessidade de alteração das necessidades previstas na abertura deste Procedimento, e elaboração de novo caderno de encargos, onde existe a necessidade de alterar requisitos chave, tendo em conta a melhor qualidade dos serviços a ser prestados, pelo que se optou por um procedimento com um prazo mais alargado (2 anos), sendo dividido o mesmo por lotes, tendo em conta os variados locais. -----

Com a entrada de novos trabalhadores internos para o Serviço da DPMV, a iniciar funções, (10) no total, neste mês de Março 2025, eliminam-se as necessidades anteriores e previstas neste procedimento, relativamente ao Posto do Serviço Administrativo de Vale Pedras e Piscinas Municipais, alarga-se o horário da Biblioteca Municipal, enquadra-se ainda uma bolsa de horas, que poderá ser utilizada em eventos Pontuais no Auditório Municipal, ou outros. -----

Tendo em conta toda esta alteração de necessidades diárias, e tendo em conta a boa gestão que deve ser efetuada dos recursos, remete-se à consideração superior o encerramento deste procedimento, uma vez que neste momento, não se enquadra nas reais e necessárias necessidades do Município."-----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação dos serviços, mandar proceder nos estritos termos do nela sugerido. -----

**H - DEPARTAMENTO DE PROJETOS E EDIFÍCIOS MUNICIPAIS
= OBRAS MUNICIPAIS - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO -
ALBUFEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
- INFORMAÇÃO =**

Relacionada com este assunto e com origem na Divisão de Projetos e Edifícios Municipais, foi apresentada uma informação do seguinte teor: -----

"Na sequência da prossecução da presente empreitada, aberta por ratificação ao despacho do Exmo. Presidente da Câmara em reunião de Câmara de 03/10/2023 e cujo o último contrato adicional foi assinado a 23-08-2024, ocorreram eventos ou situações que não eram esperados ou previsíveis no momento em que os contratos inicial e adicionais foram assinados nomeadamente os especificados no ofício em anexo designadamente o constante incumprimento do fornecedor dos vidros, as anormais condições climatéricas que têm se vindo a sentir que obriga a trabalhos acessórios de reposição de elementos construtivos do próprio edifício bem como os trabalhos acessórios necessários para garantir o conforto dos trabalhadores do Município que estão a trabalhar no local da obra, atendendo às condições climatéricas anormais. -----

Face ao exposto e ofício em anexo, propõe-se à Câmara que autorize a prorrogação do prazo da empreitada em 180 dias ao abrigo da alínea b) do art.º 312.º do CCP." -----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada em cento e oitenta dias. -----

= OBRAS MUNICIPAIS - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM DA ENCOSTA DO CERRO MALPIQUE - RECEÇÃO DEFINITIVA =

Relativamente a esta empreitada, executada pela empresa Arquijardim, S.A., foi apresentado o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva, datado de vinte e oito de março de dois mil e vinte e cinco, pelo qual se constata que todos os trabalhos realizados e recebidos na receção provisória da presente empreitada, realizada a dezassete de janeiro de dois mil e vinte, se encontram em satisfatório estado de execução e conservação, razão porque os trabalhos se consideram em condições de serem recebidos definitivamente. -----

Foi deliberado, por unanimidade, homologar o auto de receção definitiva. -----

= OBRAS MUNICIPAIS - CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE ESTABILIZAÇÃO DA ARRIBA E REQUALIFICAÇÃO DE MUROS ENTRE PRAIA DOS PESCADORES E HOTEL SOL E MAR - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO =

Relacionado com o assunto em título referido foi apresentado um despacho proferido pelo senhor presidente da câmara, em três de abril corrente, do seguinte teor: -----

"Considerando que: -----



1. O presente procedimento foi aberto por deliberação da Câmara Municipal tomada em 05 de novembro de 2024; -----
2. Foi o procedimento lançado na plataforma eletrónica de contratação pública em 25 de novembro de 2024;-----
3. A 18 de Fevereiro do corrente ano, o Júri do procedimento efetuou o relatório final, tendo sido proposto a adjudicação ao único concorrente Black Bolt Unipessoal Limitada pelo valor total de 1.299.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 150 dias e nas condições da sua proposta e caderno de encargos. -----
4. Foram solicitados e entregues os documentos de habilitação; -----
5. Quanto á prestação da garantia bancaria, o prazo para entrega da mesma terminou em 01 de Abril de 2025.-----
6. O único concorrente, vem a 02 de Abril de 2025, fazer um pedir prorrogação de 5 dias para apresentar a garantia bancária. -----
7. Uma vez que o concorrente já apresentou os documentos de habilitação dentro do prazo, bem como, tratando se do único concorrente para a empreitada mencionada em epígrafo, deverá ser autorização o pedido de prorrogação para a apresentação da garantia bancária; -----
8. Considerando o prazo previsto para convocação de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal (número 2 do artigo 41.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro), e é necessário que a prorrogação seja feita de imediato; -----
9. Estão, assim, reunidas as condições exigidas pelo número 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para que se decida sobre o solicitado com obrigatoriedade que tal decisão seja sujeita a ratificação, pela Câmara Municipal, na reunião seguinte, sob pena de anulabilidade. -----

Determino: -----

- A prorrogação o prazo fixado para a apresentação da garantia bancária por 5 dias. --
- O agendamento da ratificação da decisão supra, nos termos da legislação invocada (número 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro), para a próxima reunião de câmara." -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente.-----

I - DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA
= PLANOS - PLANO DE PORMENOR - PLANO DE PORMENOR DO ALFAMAR E
ENVOLVENTE - DISCUSSÃO PÚBLICA - INFORMAÇÃO =

Relacionada com este assunto com origem na Divisão de Planeamento e Reabilitação

Urbana, foi apresentada uma informação que se dá por integralmente transcrita e da qual fica uma cópia arquivada na pasta de documentos respeitantes à presente reunião e que, em conclusão, refere o seguinte: -----

"7. Conclusão: -----

Considerando que foram: -----

- *Obtidos os pareceres favoráveis das entidades externas no âmbito das conferências procedimentais realizadas; -----*
- *Realizadas as consultas subsequentes às entidades externas no âmbito dos pareceres condicionados dessas; -----*
- *Efetuadas as retificações constantes no quadro demonstrativo de cumprimento das recomendações das entidades e descritas na "Nota justificativa sobre a Ponderação dos Pareceres 04.04.2025" efetuadas pela equipa técnica em resposta aos últimos condicionalismos a ultrapassar; -----*
- *Obtidos os pareceres internos do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos deste município, que salvo melhor opinião, poderão ser acauteladas em sede posterior, após a discussão pública e/ou em fase de projeto de obras de urbanização; -----*
- *Observados, na generalidade, os termos de referência estabelecidos para o plano; ---*
- *Acauteladas as sugestões recebidas na fase de participação prévia; -----*

Encontra-se a proposta em condições da digníssima Câmara Municipal, caso manifeste concordância com os pontos acima elencados e assim o entenda, deliberar: -----

1. *Manifestar concordância com a presente proposta de Plano de Pormenor do Alfamar e Envolvente. -----*
2. *Determinar a abertura do procedimento de discussão pública da proposta de plano, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, e em simultânea a abertura consulta de pública do Relatório Ambiental, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 6.º do DL n.º 232/2007 de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 04/05, nos seguintes moldes:----*
 - a. *Determinar que o referido período de discussão pública tenha a duração de 30 dias, anunciado com a antecedência de 5 dias (nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT em conjugação com o previsto no n.º 7 do artigo 7.º do DL n.º 232/2007 de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 04/05); -----*
 - b. *Determinar a necessária divulgação através de Aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social (em pelo menos duas edições sucessivas), do sítio na internet do Município de Albufeira e no Boletim Municipal (nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º, da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º e*



do n.º 3 do artigo 192º do RJIGT, em conjugação com o previsto no n.º 7 do artigo 7.º do DL n.º 232/2007 de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 04/05);

3. Aprovar a Minuta de Aviso e de Ficha de Participação em anexo."-----

Senhor presidente: "Senhor arquiteto Eduardo, faça favor. Ora, aqui o Plano de Pormenor do Alfamar e envolvente, há alguma coisa a dizer sobre isto? Isto já está, mais ou menos, aceite pela CCDR, por esse serviço, portanto, foi..."-----

Senhor arquiteto Eduardo Viegas (diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística): "Em breve síntese, foi desenvolvido todo este trabalho de elaboração, houve várias conferências procedimentais, inúmeras reuniões. Neste momento, reunidos aqui os pareceres das entidades todas, internas, externas, o processo encontra-se em condições de seguir para a fase de discussão pública, e é essa a proposta que os serviços apresentam..."-----

Senhor presidente: "Finalmente."-----

Senhor arquiteto Eduardo Viegas: "Depois, decorrida a discussão pública..."-----

Senhor presidente: "Já há quantos anos que isto está? Há uns três anos ou quatro."-----

Senhor arquiteto Eduardo Viegas: "Isto teve vários momentos, houve um primeiro momento, em 2010, em que também, em 2010, 11, em que tive a oportunidade de participar, depois esteve o processo relativamente abandonado, isto já quando... foi quando "o submarino foi ao fundo". Sinceramente, já não me recordo muito bem das datas, mas eu julgo que isto começou ainda antes da pandemia, por isso, já..."-----

Senhor presidente: "Começou antes da pandemia, já com esta..."-----

Senhor arquiteto Eduardo Viegas: "Já com esta, depois isto teve aqui todos os seus avanços e recuos. Foi um trabalho bastante difícil, até mesmo tecnicamente, porque, aqui posso acrescentar, estamos a trabalhar um Plano de Pormenor com efeitos registais, em cima de um alvará de loteamento dos anos 70, e isto inclui..."-----

Senhor presidente: "Sim, não é fácil."-----

Senhor arquiteto Eduardo Viegas: "Não foi nada fácil, quer do ponto de vista jurídico, quer do ponto de vista técnico, até em termos da georreferenciação dos elementos, tudo isso, colocou aqui um conjunto grande de desafios, e depois concertar todas as situações com as entidades, os POC's, os PROTAIS, todas estas situações, em que havia exigências de redução do número de pisos, para aumentar a implantação, e por aí fora, problemas de infraestruturas em que isto leva associado um processo de obras de urbanização, que irá também contribuir para a resolução de um conjunto de problemas que existe naquele local, drenagens, abastecimentos de água, por aí fora. Obviamente, que nada disto acontecia sem também os particulares terem o incentivo, mas

obviamente, que da parte dos serviços e das entidades que acompanharam..." -----

Senhor presidente: "Quer dizer que aquelas casas dos portugueses, compraram algumas delas, não foi?" -----

Senhor arquiteto Eduardo Viegas: "Sim, eles têm como objetivo constituir um grande lote de empreendimento turístico, os promotores adquiriram um conjunto de lotes e outros permutaram, etc., para conseguirem criar um lote de maiores dimensões, em que pretendem desenvolver o seu empreendimento turístico e, ao mesmo tempo, resolver os problemas também dos outros proprietários que lá estão associados que, hoje em dia, vivem ligados, em termos de abastecimento de água, a umas bombas que existem no hotel e, por aí fora, e que tem um conjunto de problemas que já vêm do histórico do local." -----

Senhor vereador Ricardo Clemente: "Estacionamento o acesso à praia..." ... aquela situação do estacionamento? -----

Senhor arquiteto Eduardo Viegas: "O estacionamento também, foi uma exigência, que também foi das últimas a conseguir-se dirimir, havia as exigências da APA, em termos de estacionamento da praia, as exigências também que a própria Câmara, nos termos de referência, tinha para um lugar por cada unidade de alojamento do hotel, por aí fora. Tudo isto foi dirimido até às últimas..." -----

Senhor presidente: "E agora, o passo seguinte é a discussão pública." -----

Senhor arquiteto Eduardo Viegas: "Discussão pública é o que está nesta fase em cima da mesa..." -----

Senhor presidente: "Que é quantos dias?" -----

Senhor arquiteto Eduardo Viegas: "Julgo que é 30 dias, porque ocorre ao mesmo tempo também a avaliação ambiental estratégica que é um processo que é paralelo ao do Plano e que exige 30 dias. Passado esse período, depois iremos analisar as participações que sejam recebidas, ponderar o que for necessário, fazer as últimas retificações que, porventura, possam surgir, depois Câmara, e Assembleia." -----

Senhor vereador Desidério Silva: "E o acesso à praia?" -----

Senhor arquiteto Eduardo Viegas: "O acesso à praia, do ponto de vista automóvel, há um acesso pela rua dos portugueses que é, basicamente, o de emergência, tem poucos lugares. Foi criado um parque de estacionamento de grandes dimensões do lado poente do Alfamar, já fora da área do loteamento. Isto só foi conseguido, obviamente, com a APA a aceitar que isto seria um parque de grandes dimensões para servir todo um conjunto de praias ali na envolvente. Propõe-se a criação de um conjunto de passadiços que reduza, vão retirar aquela situação que existe hoje, que há um conflito, que é



passarem dentro do hotel, etc., etc., ou seja, contorna-se o hotel, ou seja, há uma autonomização destes usos do estacionamento, os acessos à praia, e o hotel, etc.. Separa-se dali as águas, isto foi tudo também dirimido até às últimas instâncias, obviamente, com a APA, e também cá dentro. Há um conjunto de intervenções que julgo que serão bastante vantajosas, para ambas as partes. Obviamente, que o promotor não fazia se não tivesse interesse e, acho que também está salvaguardado, em larga medida, as questões de interesse público e particular."-----

Foi deliberado, por unanimidade, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma:-----

1) manifestar concordância com a presente proposta de Plano de Pormenor do Alfamar e Envolvente;-----

2) determinar a abertura do procedimento de discussão pública, da referida proposta de plano, nos termos do artigo octogésimo nono do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e em simultâneo a abertura da consulta pública do Relatório Ambiental, nos termos do número seis e número sete do artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e trinta e dois, barra, dois mil e sete de quinze de junho, alterado pelo Decreto-Lei número cinquenta e oito, barra, dois mil e onze de quatro de maio, nos seguintes moldes:-----

a) determinar que o referido período de discussão pública tenha a duração de trinta dias, anunciado com a antecedência de cinco dias (nos termos previstos no número dois do artigo do artigo octogésimo nono do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em conjugação com o previsto no número sete do artigo sétimo do Decreto-Lei número duzentos e trinta e dois, barra, dois mil e sete de quinze de junho, alterado pelo Decreto-Lei número cinquenta e oito, barra, dois mil e onze de quatro de maio;-----

b) determinar a necessária divulgação através de Aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, em pelo menos duas edições sucessivas, do sítio na internet do Município de Albufeira e no Boletim Municipal, nos termos do previsto no número um do artigo octogésimo nono, da alínea a) do número quatro do artigo centésimo nonagésimo primeiro e do número três do artigo centésimo nonagésimo segundo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, em conjugação com o previsto no número sete do artigo sétimo do Decreto-Lei número duzentos e trinta e dois, barra, dois mil e sete de quinze de junho, alterado pelo Decreto-Lei número cinquenta e oito, barra, dois mil e onze de quatro de maio;-----

3) aprovar a Minuta de Aviso e de Ficha de Participação apresentadas. -----

= PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES =

Dos pareceres, autos e informações referidas nas deliberações que seguem, relativas a processos de obras particulares, foram extraídas fotocópias pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, que foram rubricadas pelos Senhores Membros do Executivo e se destinam a arquivo na pasta de documentos respeitante à presente reunião. -----

As descrições dos pedidos que seguem, relacionadas com este tema, tiveram minutas elaboradas sob a exclusiva responsabilidade do mesmo departamento. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 36079 de 14-06-2023; 33640 de 21-05-2024 e 47444 de 02-08-2024 -----

Processo n.º: **489/1973**-----

Requerente: **Cerro dos Caliços Imobiliária - Gestão e Investimentos, S.A.** -----

Local da Obra: Vale Navio, Lote n.º 70, freguesia de Albufeira e Olhos de Água-----

Assunto: Licença - Construção de piscina, casa das máquinas e muro de vedação - Legalização -----

Apreciação do projeto de arquitetura -----

Foi, por unanimidade, deliberado notificar o requerente que, nos termos e com os fundamentos expressos no parecer técnico de vinte e oito de março de dois mil e vinte e cinco, que se dá por reproduzido, e com o qual esta Câmara concorda, se prevê o indeferimento do pedido. -----

A notificação deverá conter cópia integral do referido parecer, o convite para o interessado se pronunciar, querendo, por escrito, no prazo de sessenta dias contados sobre a data de receção da mesma, sobre o sentido e conteúdo da decisão agora enunciada, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, a indicação de que o processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal, durante os dias úteis, entre as nove horas e as dezasseis horas.-----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 9425 de 12-02-2025 -----

Processo n.º: **06/2025/5**-----

Requerente: **Suzana Borges - Advogada** -----

Local da Obra: Azinhal, freguesia de Paderne -----

Assunto: Pedido de parecer favorável da Câmara Municipal ao abrigo do n.º 1 e 2 do



art.º 54.º da Lei 91/95 de 02 de Setembro, na redação em vigor, para efeitos de constituição de compropriedade-----

Foi, por unanimidade, deliberado mandar certificar que a Câmara não vê inconveniente na aquisição do prédio em causa em regime de compropriedade, nos termos do parecer do Consultor Jurídico Municipal e da Chefe de Divisão de Procedimentos Urbanísticos e de Apoio ao Investidor datados de vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco.” -----

♦ Requerimento (s) n.º (s): 70440 de 13-11-2023; 58401 de 04-10-2024 e 9701 de 26-03-2025 -----

Processo n.º: **536/2002**-----

Requerente: **Carlos Manuel Palminha Anacleto e Alexandrina do Sameiro Dias Fernandes** -----

Local da Obra: Torre da Medronheira, Lote n.º 2, freguesia de Albufeira e Olhos de Água -----

Assunto: Licença - Alteração da fração D-R/C, piscina e muro de vedação - Legalização -
Apreciação do licenciamento -----

Foi, por unanimidade, deferido o pedido de licença, tal como é requerido, tendo em conta a informação dos serviços do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística datada de três de abril de dois mil e vinte e cinco. -----

♦ Requerimento (s) n.º (s): 12927 de 02-08-2024 -----

Processo n.º: **09/2024/12927**-----

Requerente: **Admitel - Administração de Condomínios, Lda.** -----

Local da Obra: Rua da Ladeira, Olhos de Água, freguesia de Albufeira e Olhos de Água -

Assunto: Vistoria de Conservação do Edificado -----

Foi, por unanimidade, deliberado homologar o auto de vistoria número catorze, barra, dois mil e vinte e cinco e mandar proceder conforme sugerido no parecer da Divisão de Fiscalização e Vistorias de catorze de março de dois mil e vinte e cinco. -----

♦ Requerimento (s) n.º (s): 13352 de 12-12-2022 -----

Processo n.º: **09/2022/13352**-----

Requerente: **Câmara Municipal de Albufeira**-----

Local da Obra: Rua dos Cucos, muro de contenção, Cerro Malpique, freguesia de Albufeira e Olhos de Água-----

Assunto: Vistoria de Conservação do Edificado -----

Foi, por unanimidade, deliberado homologar o auto de vistoria número quatro,

barra, dois mil e vinte e cinco e mandar proceder conforme sugerido no parecer da Divisão de Fiscalização e Vistorias de treze de março de dois mil e vinte e cinco. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 49072 de 04-08-2023 -----

Processo n.º: 09/2023/49072 -----

Requerente: **Câmara Municipal de Albufeira** -----

Local da Obra: Rua dos Aveiros, Areias S. João, freguesia de Albufeira e Olhos de Água -----

Assunto: Vistoria de Conservação do Edificado -----

Foi, por unanimidade, deliberado homologar o auto de vistoria número treze, barra, dois mil e vinte e cinco e mandar proceder conforme sugerido no parecer da Divisão de Fiscalização e Vistorias de catorze de março de dois mil e vinte e cinco. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 45792 de 23-07-2024 -----

Processo n.º: 09/2024/45792 -----

Requerente: **Sally Louise Whitworth** -----

Local da Obra: Rua Vitorino Nemésio, n.º 129, Apart.º 307, Edifício Jardim Choro, freguesia de Albufeira e Olhos de Água -----

Assunto: Vistoria de Conservação do Edificado -----

Foi, por unanimidade, deliberado homologar o auto de vistoria número dois, barra, dois mil e vinte e cinco e mandar proceder conforme sugerido no parecer da Divisão de Fiscalização e Vistorias de catorze de março de dois mil e vinte e cinco. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 65119 de 06-11-2024 -----

Processo n.º: 09/2024/65119 -----

Requerente: **Marcelo Alves Godinho** -----

Local da Obra: Rua Vitorino Nemésio, n.º 128, Apart.º 301, Edifício Jardim Choro, freguesia de Albufeira e Olhos de Água -----

Assunto: Vistoria de Conservação do Edificado -----

Foi, por unanimidade, deliberado homologar o auto de vistoria número dezasseis, barra, dois mil e vinte e cinco e mandar proceder conforme sugerido no parecer da Divisão de Fiscalização e Vistorias de vinte de março de dois mil e vinte e cinco. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 100152 de 14-08-2024 -----

Processo n.º: 09/2024/28239 -----



Requerente: **Referênciavulso - Unipessoal, Lda.** -----

Local da Obra: Rua João Bailote, Restaurante Costa Nova, freguesia de Albufeira e Olhos de Água -----

Assunto: Vistoria de Conservação do Edificado -----

Foi, por unanimidade, deliberado homologar o auto de vistoria número onze, barra, dois mil e vinte e cinco e mandar proceder conforme sugerido no parecer da Divisão de Fiscalização e Vistorias de treze de março de dois mil e vinte e cinco. --

♦ Requerimento (s) n.º (s): 61459 de 18-10-2024 -----

Processo n.º: **09/2024/61459** -----

Requerente: **Hélder Filipe Fernandes Pinto Furtado** -----

Local da Obra: Rua da Cotovia, Lote n.º 25, Bloco "L", Fração "G", 1.º Piso, Quinta da Palmeira, freguesia de Albufeira e Olhos de Água -----

Assunto: Vistoria de Conservação do Edificado -----

Foi, por unanimidade, deliberado homologar o auto de vistoria número um, barra, dois mil e vinte e cinco e mandar proceder conforme sugerido no parecer da Divisão de Fiscalização e Vistorias de catorze de março de dois mil e vinte e cinco. -----

♦ Requerimento (s) n.º (s): 1648 de 02-12-2022 -----

Processo n.º: **09/2022/1648** -----

Requerente: **Júlia Maria Dores Serrão Martins** -----

Local da Obra: Rua Alves Correia, n.ºs 74, 82, 84 e 88, freguesia de Albufeira e Olhos de Água -----

Assunto: Vistoria de Conservação do Edificado -----

Foi, por unanimidade, deliberado homologar o auto de vistoria número doze, barra, dois mil e vinte e cinco e mandar proceder conforme sugerido no parecer da Divisão de Fiscalização e Vistorias de treze de março de dois mil e vinte e cinco. --

♦ Requerimento (s) n.º (s): 1461 de 09-08-2016 -----

Processo n.º: **09/2016/1461** -----

Requerente: **José Manuel Dores Caramba** -----

Local da Obra: Rua dos Aveiros, Areias S. João, freguesia de Albufeira e Olhos de Água -----

Assunto: Vistoria de Conservação do Edificado -----

Foi, por unanimidade, deliberado homologar o auto de vistoria número três, barra, dois mil e vinte e cinco e mandar proceder conforme sugerido no parecer da Divisão de Fiscalização e Vistorias de treze de março de dois mil e vinte e cinco. --

◆ Requerimento (s) n.º (s): 34897 de 09-06-2023; 44901 de 19-07-2023; 61586 de 03-10-2023; 23723 de 11-06-2024; 39841 de 24-06-2024 e 9744 de 28-03-2025-----

Processo n.º: **89/2019** -----

Requerente: **Zodíaco Glorioso - Compra e Venda de Bens Imobiliários, Unipessoal, Lda.** --

Local da Obra: Travessa dos Sinos, n.º 2 e 4, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água ----

Assunto: Licença - Alteração no decorrer da obra -----

Apreciação do licenciamento-----

Foi, por unanimidade, deferido o pedido de licença, tal como é requerido, tendo em conta a informação dos serviços do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística datada de três de abril de dois mil e vinte e cinco. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): SGDCMA45434 de 26-06-2024-----

Processo n.º: **174/1998**-----

Requerente: **Clínica Veterinária "QIVET Algarve"**-----

Local da Obra: Rua Dunfermline, Lote n.º 80-A, R/C, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água -----

Assunto: Medidas de Autoproteção -----

Foi, por unanimidade, deliberado nos termos do parecer técnico datado de quatro de abril de dois mil e vinte e cinco, emitir parecer favorável às medidas de autoproteção apresentadas. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 6 de 06-01-2025 -----

Processo n.º: **384/1981** -----

Requerente: **Alexei Scripliu** -----

Local da Obra: Rua Vasco Santana, Edifício Eiramar, Lote n.º 176-B, Fração "GG", freguesia de Albufeira e Olhos D'Água -----

Assunto: Vistoria de Conservação do Edificado -----

Foi, por unanimidade, deliberado homologar o auto de vistoria número oito, barra, dois mil e vinte e cinco e mandar proceder conforme sugerido no parecer da Divisão de Fiscalização e Vistorias de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 330 de 12-02-2025 -----

Processo n.º: **7IP/2025** -----

Requerente: **Estreia Original - Gestão Imobiliária, Lda.** -----

Local da Obra: Caminho do Páteo, Galvana, Terras Novas, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água -----

Assunto: Pedido de Informação Prévia para alteração de habitação para



Empreendimento de Turismo Rural - Casas de Campo -----
Foi, por unanimidade, deliberado considerar viável o pedido condicionado, nos termos do parecer técnico de vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco. ----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 9584 de 07-03-2025 -----

Processo n.º: 224/2007-----

Requerente: **Crónicas de Verão - Unipessoal, Lda.**-----

Local da Obra: Ald Vilanova, Loja n.º 4D, Lote n.º 18, Avenida Sá Carneiro, Areias S. João, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água -----

Assunto: Licença - Instalação de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos - Bar com música ao vivo (Karaoke) -----

Foi, por unanimidade, deliberado notificar o requerente que, nos termos e com os fundamentos expressos no parecer técnico de trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco, que se dá por reproduzido, e com o qual esta Câmara concorda, se prevê o indeferimento do pedido. -----

A notificação deverá conter cópia integral do referido parecer, o convite para o interessado se pronunciar, querendo, por escrito, no prazo de sessenta dias contados sobre a data de receção da mesma, sobre o sentido e conteúdo da decisão agora enunciada, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, a indicação de que o processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal, durante os dias úteis, entre as nove horas e as dezasseis horas. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 52770 de 05-09-2024 -----

Processo n.º: 12EA/2024-----

Requerente: **United Investments (Portugal), Empreendimentos Turísticos, S.A.**-----

Local da Obra: Estrada das Açoteias, Várzeas de Quarteira-AG, Pinhal do Concelho, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água -----

Assunto: Licença - Instalação de Recinto Improvisado - Tenda -----

Foi, por unanimidade, deliberado notificar o requerente que, nos termos e com os fundamentos expressos no parecer da Chefe da Divisão de Procedimentos Urbanísticos e de Apoio ao Investidor de seis de abril de dois mil e vinte e cinco, que se dá por reproduzido, e com o qual esta Câmara concorda, se prevê o indeferimento do pedido. -----

A notificação deverá conter cópia integral do referido parecer, o convite para o

interessado se pronunciar, querendo, por escrito, no prazo de sessenta dias contados sobre a data de receção da mesma, sobre o sentido e conteúdo da decisão agora enunciada, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, a indicação de que o processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal, durante os dias úteis, entre as nove horas e as dezasseis horas. -----

♦ Requerimento (s) n.º (s): 46255 de 25-07-2024 e 67276 de 18-11-2024 -----

Processo n.º: 431/1991 -----

Requerente: **Luís Miguel Branco Bitoque** -----

Local da Obra: Beco de Vale Rabelho, Lote n.º 7, freguesia da Guia -----

Assunto: Licença - Alteração e ampliação de um edifício de habitação unifamiliar - Legalização -----

Apreciação do projeto de arquitetura -----

Foi, por unanimidade, deliberado aprovar o projeto de arquitetura tal como é requerido tendo em conta os pareceres técnicos de oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco e de sete de abril de dois mil e vinte e cinco. -----

♦ Requerimento (s) n.º (s): 67387 de 18-11-2024 -----

Processo n.º: 5T/2003 -----

Requerente: **Mundo Aquático - Parques Oceanográficos de Entretenimento Educativo, S.A.** -----

Local da Obra: Estrada Nacional 125, Arrancada ou Barrancos, freguesia da Guia -----

Assunto: Pedido de licença especial de obras inacabadas -----

Foi, por unanimidade, deliberado declarar a caducidade do licenciamento (por decurso de prazo de execução) e por reconhecer existir interesse na conclusão da mesma, deferir o pedido de licença especial para a conclusão de obra inacabada pelos requeridos três meses, tendo em conta o parecer da Chefe da Divisão de Procedimentos Urbanísticos e de Apoio ao Investidor datado de seis de abril de dois mil e vinte e cinco. -----

♦ Requerimento (s) n.º (s): SGDCMA15963 de 06/03/2025 -----

Processo n.º: 412/2002 -----

Requerente: **Cirelius Albufeira, S.A.** -----

Local da Obra: Estrada do Paraíso, EN395, Edifício Ferreiras, R/C, Loja A, freguesia de Ferreiras -----



Assunto: Medidas de Autoproteção -----
Foi, por unanimidade, deliberado nos termos do parecer técnico datado de dois de abril de dois mil e vinte e cinco, emitir parecer favorável às medidas de autoproteção apresentadas. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): SGDCMA18938 de 18-03-2025 -----

Processo n.º: 40/1994 -----

Requerente: Litográfis Park - Armazém "M" -----

Local da Obra: Vale Paraíso, freguesia de Ferreiras -----

Assunto: Medidas de Autoproteção -----

Foi, por unanimidade, deliberado nos termos do parecer técnico datado de dois de abril de dois mil e vinte e cinco, emitir parecer favorável às medidas de autoproteção apresentadas. -----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 100174 de 20-12-2024 -----

Processo n.º: 84CP/2024 -----

Requerente: UIP - United Investments (Portugal) -----

Local da Obra: Urbanização Pine Cliffs, Pinhal do Concelho, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água -----

Assunto: Comunicação Prévia - Construção de Edifício de Restauração e Bebidas -----

Foi, por unanimidade, deliberado que, nos termos e com os fundamentos expressos na informação técnica de seis de março de dois mil e vinte e cinco, mandar notificar o requerente da intenção de proceder à inviabilização da operação urbanística, em face das desconformidades com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

A notificação deverá conter cópia integral do referido parecer, o convite para o interessado se pronunciar, querendo, por escrito, no prazo de sessenta dias contados sobre a data de receção da mesma, sobre o sentido e conteúdo da decisão agora enunciada, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e, ainda, a indicação de que o processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal, durante os dias úteis, entre as nove horas e as dezasseis horas. -----

Mais delibera esta Câmara dar conhecimento à Divisão de Fiscalização e Vistorias. -

◆ Requerimento (s) n.º (s): 18432 de 29-03-2023; 28833A de 30-04-2024 e 28833 de 30-04-2024 -----

Processo n.º: **13OU/2023**-----

Requerente: **Gascan, S.A.**-----

Local da Obra: Rua da Falésia, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água -----

Assunto: Licença - Instalação destinada a armazenagem de gases de petróleo
liquefeitos (GPL) - Classe B2 -----

Foi, por unanimidade, deliberado notificar o requerente que, nos termos e com os fundamentos expressos no parecer técnico de oito de abril de dois mil e vinte e cinco, que se dá por reproduzido, e com o qual esta Câmara concorda, se prevê o indeferimento do pedido.-----

A notificação deverá conter cópia integral do referido parecer, o convite para o interessado se pronunciar, querendo, por escrito, no prazo de sessenta dias contados sobre a data de receção da mesma, sobre o sentido e conteúdo da decisão agora enunciada, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos centésimo vigésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, a indicação de que o processo poderá ser consultado no balcão de atendimento da Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal, durante os dias úteis, entre as nove horas e as dezasseis horas.-----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 1990II de 12-01-2023; 1990A de 12-01-2023; 1990 de 12-01-2023; 56290 de 08-09-2023 e 70971 de 05-12-2024 -----

Processo n.º: **1OU/2023**-----

Requerente: **BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.**-----

Local da Obra: Avenida dos Descobrimentos, freguesia de Albufeira e Olhos D'Água ----

Assunto: Licença - Instalação destinada a armazenagem de combustíveis líquidos para
venda ao público - BP Albufeira -----

Foi, por unanimidade, deferido o pedido, nos termos do parecer técnico de seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.-----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 44830PE de 17-07-2024; 44830 de 17-07-2024 e 3678 de 22-01-2025-----

Processo n.º: **95/2018**-----

Requerente: **Nataliya Kozhemyakina**-----

Local da Obra: Rua Afonso III, n.ºs 9, 11, 13 e 15, freguesia de Albufeira e Olhos
D'Água -----

Assunto: Licença - Legalização da demolição do edifício existente e construção de
edifício destinado a Estabelecimento de Restauração e Bebidas -----



Apreciação do projeto de arquitetura -----
Foi, por unanimidade, deliberado aprovar o projeto de arquitetura condicionado nos termos da informação técnica de dezoito de março de dois mil e vinte e cinco. ----
Mais foi deliberado reiterar junto da requerente a deliberação já tomada em treze de junho de dois mil e dezanove no âmbito do Processo 9CP, barra, dois mil e nove, nos termos da qual determinou a obrigação de realizar todas as ações necessárias à garantia da segurança das edificações contíguas.-----

◆ Requerimento (s) n.º (s): 80201 de 28-12-2023; 66387 de 13-11-2024; 2948 de 17-01-2025 e 13681 de 12-03-2025 -----

Processo n.º: **66/2023** -----

Requerente: **José Cristina Rodrigues** -----

Local da Obra: Avenida 12 de Julho, Cortesões, Vale Serves, freguesia de Ferreiras ----

Assunto: Licença - Construção de edificação unifamiliar, muros e piscina -----

Apreciação do licenciamento -----

Foi, por unanimidade, deferido o pedido de licença, tal como é requerido, tendo em conta o parecer técnico de oito de abril de dois mil e vinte e cinco e informação da Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares de dez de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. -----

= APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA =

Considerando estarem minutadas todas as deliberações da presente reunião, propôs o senhor presidente que, ao abrigo do disposto no número três do artigo quinquagésimo sétimo do Anexo I da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro, a Câmara viabilizasse a possibilidade de aprovação da ata em minuta. -----

Tendo sido deliberado, por unanimidade, viabilizar tal possibilidade, foi aprovada a minuta, também por unanimidade. -----

= DELIBERAÇÕES - FORMA DE VOTAÇÃO =

Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal. -----

= ENCERRAMENTO =

E tendo sido considerados findos os trabalhos, pelas dez horas e trinta e seis minutos, foi a reunião encerrada, lavrando-se para constar a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Carla de Lurdes Venâncio Guerreiro, chefe da Divisão de Recursos Humanos, que secretariei.-----

